



*Aprovada na 13ª reunião
(ordinária) de 2026,
realizada em 3 de agosto
de 2026.
Publique-se.*

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATA DA 11ª REUNIÃO DE 2026

**DIA 6 DE JULHO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H, NO PLENÁRIO Nº 7 DA ALA SENADOR
ALEXANDRE COSTA.**

Ata Circunstanciada da 11ª reunião ordinária de 2026 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 6 de julho de 2026, segunda-feira, às 14h, no Plenário nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência da Conselheira Patrícia Blanco, destinada a I – LEITURA DO EXPEDIENTE; II – ORDEM DO DIA, Item 1 – Relatório sobre o Projeto de Lei nº 2331, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Valderéz Donzelli, Caio Loures e Carlos Magno; Item 2 - Relatório sobre o Projeto de Lei nº 4.675, de 2025, do Conselheiro Marcus Martins; Item 3 - Relatório sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2023, da Conselheira Samira de Castro; Item 4 – Relatório sobre o Projeto de Lei nº 1424/2026, da Conselheira Rita freire; Item 5 – Proposta de audiência pública para agosto sobre os impactos na comunicação social do Projeto de lei nº 2.338/2023 (Marco legal da Inteligência Artificial); III – RELATÓRIOS DE ANDAMENTO DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES, A SEREM PROFERIDOS PELOS COORDENADORES IV – COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS; V – PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: FLAVIO LARA RESENDE, representante das empresas de rádio; RAFAEL SORIANO, representante das empresas de imprensa escrita; VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; SAMIRA DE CASTRO, representante da categoria profissional dos jornalistas; FERNANDO CABRAL, representante da categoria profissional dos radialistas; CAIO LOURES, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; RITA FREIRE, CARLOS MAGNO e ANGELA CIGNACHI, representantes da sociedade civil e os Srs. e Sras. Conselheiros(as) Suplentes: JÚLIO CESAR VINHA, representante das empresas de imprensa escrita, SONIA SANTANA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo, RAMÊNIA VIEIRA, representante da sociedade civil, ZILDA MARTINS e CARLA EGYDIO, representantes da sociedade civil (remoto). Realizada a reunião ordinária, procedeu-se à leitura do expediente, no qual foi informada a designação das Conselheiras Angela Cignachi e Ramênia Vieira para colaboraram na organização do evento de lançamento de guia sobre o ECA Digital, promovido pela Frente Parlamentar Mista para a Promoção da Saúde Mental. Na mesma oportunidade, foi determinada a circulação, a todos os conselheiros, da Nota Técnica da FNDC sobre a minirreforma eleitoral, bem como aprovado o encaminhamento de requerimento à Consultoria Legislativa do Senado Federal, referente ao Projeto de Lei 3.283, de 2025, conforme proposto pelo Conselheiro Caio Loures no Requerimento do Conselho de Comunicação Social nº 1, de 2026. Encerrado o expediente, passou-se à ordem do dia, na qual deliberou-se sobre: Item 1 – Continuidade da discussão do Relatório sobre o Projeto de Lei nº 2331, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Valderéz Donzelli, Caio Loures e Carlos Magno; Item 2 - Retirado de pauta; Item 3 - Aprovado o Relatório sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2023, apresentado pela Conselheira Samira de Castro, que passa a constituir o Parecer nº 2 de 2026 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional;

Item 4 – Aprovado o Relatório sobre o Projeto de Lei nº 1424/2026, da Conselheira Rita Freire, que passa a constituir a Recomendação nº 1 de 2026 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional; Item 5 – Aprovada a realização de audiência pública em 3 de agosto sobre os impactos na comunicação social do Projeto de Lei nº 2.338/2023 (Marco legal da Inteligência Artificial). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai acompanhada para publicação com a lista de presença e demais documentos.



CONGRESSO NACIONAL - Conselho de Comunicação Social

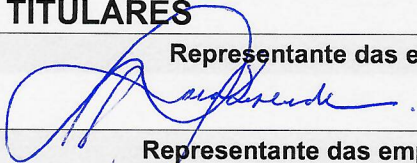
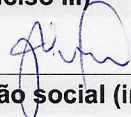
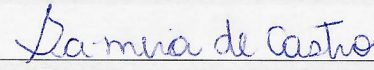
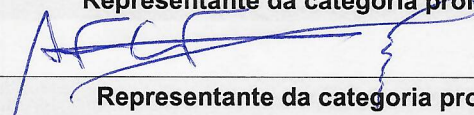
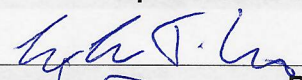
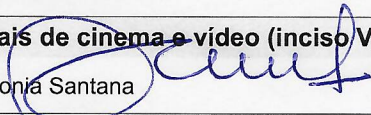
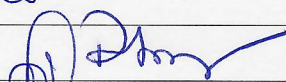
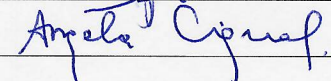
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 11ª Reunião do CCS

Data: 06 de julho de 2026 (segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES		SUPLENTES	
Representante das empresas de rádio (inciso I)			
Flavio Lara Resende		1. Guliver Augusto Leão	
Representante das empresas de televisão (inciso II)			
Samir Nobre		1. VAGO	
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)			
Rafael Soriano		1. Júlio César Vinha	
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)			
Valderez de Almeida Donzelli		1. Olimpio José Franco	
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)			
Samira de Castro		1. Paulo Zocchi	
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)			
Fernando Cabral		1. Ricardo Ortiz	
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)			
Ana Flávia Cabral		1. Débora Duboc	
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)			
Caio Loures		1. Sonia Santana	
Representante da sociedade civil (inciso IX)			
Rita Freire		1. Ramênia Vieira	
Patrícia Blanco		2. Zilda Martins	
Carlos Magno		3. Carla Egydio	
Angela Cignachi		4. Daniel José Queiroz Ferreira	
Marcus Martins		5. Camila Leite Contri	

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2026

Requer o encaminhamento à Consultoria Legislativa do Congresso Nacional de pedido de avaliação da legitimidade e da viabilidade regimental e estrutural da inclusão do Conselho de Comunicação Social entre os órgãos destinatários das comunicações de indisponibilização de conteúdo sem ordem judicial de que trata o Projeto de Lei nº 3.283, de 2025, e de recomendação do encaminhamento cabível, ficando condicionadas à conclusão favorável a realização de audiência pública e a constituição de grupo de trabalho.

Senhora Presidenta,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, a adoção das seguintes providências:

I – preliminarmente, o encaminhamento à Consultoria Legislativa do Congresso Nacional de pedido para que avalie a legitimidade e a viabilidade regimental e estrutural de o Conselho de Comunicação Social figurar como destinatário das comunicações de que trata o § 5º que o Projeto de Lei nº 3.283, de 2025, propõe acrescentar ao art. 19 da Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), examinando-se, entre outros aspectos, a competência e a natureza consultiva do órgão e a estrutura administrativa e o fluxo necessários ao recebimento e ao tratamento das comunicações no prazo de vinte e quatro horas, e recomende o encaminhamento cabível;

II – condicionada à conclusão favorável da análise a que se refere o inciso I, a realização de audiência pública destinada a debater os efeitos e a operacionalização da inclusão do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional entre os referidos destinatários, sugerindo-se o convite, entre outros, às seguintes autoridades e entidades:

- a) Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, igualmente indicados como destinatários das comunicações;
- b) representante do órgão de controle externo da atividade de inteligência do Congresso Nacional;
- c) provedores de aplicações de internet e entidades representativas do setor;
- d) entidades representativas das empresas de comunicação e dos profissionais de jornalismo;
- e) Autoridade Nacional de Proteção de Dados e especialistas em direito digital e liberdade de expressão;

III – igualmente condicionada à conclusão favorável da referida análise, a constituição de grupo de trabalho, ou a designação de relator, para, a partir dos subsídios colhidos na audiência pública, elaborar estudo técnico e relatório com recomendações, a serem encaminhados, como contribuição institucional deste Conselho, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e, posteriormente, à Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal aprovou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 3.283, de 2025, que altera o Marco Civil da Internet para estabelecer que o provedor, ao tornar indisponível conteúdo publicado na internet sem ordem judicial, deverá comunicar o fato, em até vinte e quatro horas, a determinados órgãos. Por emenda do relator, o Senador Flávio Bolsonaro, incluiu-se o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional entre esses destinatários, ao lado do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do órgão de controle externo da atividade de inteligência.¹

¹Projeto de Lei nº 3.283, de 2025 — tramitação no Senado Federal (parecer aprovado na CDH). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/169474>.

A medida atribui ao Conselho novo papel na governança da moderação de conteúdo na internet, sem que a proposição defina a finalidade do recebimento dessas comunicações, o fluxo de tratamento ou a estrutura necessária ao seu processamento. Sendo o Conselho órgão de caráter consultivo e desprovido de poder sancionatório, cumpre examinar a que se destinará tal comunicação e qual o desenho institucional mais adequado — se o recebimento individualizado de cada notificação, se a produção de relatórios agregados com finalidade de transparência, ou outra forma.

Por prudência institucional, propõe-se que a Consultoria Legislativa avalie previamente a legitimidade e a viabilidade regimental e estrutural da nova atribuição e recomende o encaminhamento cabível, de modo que a audiência pública e o grupo de trabalho somente se realizem na hipótese de conclusão favorável.

Considerando que a matéria se encontra em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e que, se aprovada, seguirá para a Câmara dos Deputados, há oportunidade para que o Conselho examine a própria competência e ofereça contribuição institucional qualificada ao debate legislativo em curso, razão pela qual se requerem as providências acima.

Conselheiro Caio Loures

Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)



À Mesa Diretora e Membros do Conselho de Comunicação Social (CCS) do Congresso Nacional

Assunto: Nota Técnica sobre os Impactos Democráticos e Tecnológicos do Projeto de Lei nº 4.822, de 2025 (Minirreforma Eleitoral)

1. Quem Somos

O Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) é uma articulação civil que nasceu como movimento social na década de 1980, no contexto da redemocratização do país, e consolidou sua personalidade jurídica na década de 1990. Hoje, o FNDC representa uma coalizão robusta e plural de mais de 565 entidades filiadas — incluindo sindicatos de jornalistas, federações de trabalhadores, coletivos de mídia independente, associações de rádio comunitárias e organizações de direitos humanos. Há mais de três décadas, nossa missão institucional é lutar pela garantia do direito à comunicação, pela liberdade de expressão e pela defesa intransigente dos princípios democráticos expressos na Constituição Federal.

2. Objeto e Contexto

Esta Nota Técnica analisa os impactos comunicacionais, tecnológicos e de proteção de dados decorrentes do Projeto de Lei nº 4.822, de 2025, aprovado pela Câmara dos Deputados. O projeto altera a Lei nº 9.096/1995 para descentralizar e afrouxar sanções financeiras a partidos políticos. Paralelamente, altera as regras de propaganda eleitoral, legalizando o disparo automatizado de mensagens e restringindo a moderação de redes por plataformas.

3. Análise dos Riscos ao direito à Comunicação e Proteção de Dados

- **Legalização do Disparo por Bots:** O projeto desfigura o conceito de "disparo em massa" ao desconsiderar o uso de automação e robôs. Isso abre precedentes para o sufocamento das caixas de mensagens dos cidadãos por estruturas financeiras robustas. A medida consiste em um retrocesso em relação à Resolução TSE nº 23.610, de 2019, que no Artigo 34, determinou, em linha com preocupações em relação à integridade das eleições: "É vedada a realização de propaganda: II – por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso".
- **Proibição de Moderação e Bloqueios:** Ao fixar que "§ 1º O número oficial deverá ser utilizado exclusivamente para fins de comunicação partidária e eleitoral, e não poderá ser bloqueado pelos provedores de serviços de mensagens eletrônicas e instantâneas, salvo em caso de ordem judicial.", o texto veda restrições preventivas por parte de operadoras de telefonia e aplicativos de mensagens (como WhatsApp e Telegram). Isso anula as políticas internas de segurança das plataformas no combate a contas falsas,



redes de desinformação e golpes estruturados. Ao contrário, a legislação deveria estabelecer o devido processo - a possibilidade de questionamento, por parte de usuário, de uma medida de bloqueio pela plataforma.

- Vulnerabilidade de Dados Pessoais: A liberação da automação incentiva o mercado ilegal de bases de dados civis. Casos recentes, como o denunciado pelo portal *The Intercept Brasil* — onde dados de redes públicas de Wi-Fi em São Paulo foram expostos para potencial uso político pela empresa contratada pela gestão municipal de Ricardo Nunes —, demonstram que o ecossistema atual já falha em proteger a privacidade, cenário que será gravemente ampliado pela nova lei.

4. Aspectos Institucionais e Constitucionais

- Afrenta à Anualidade Eleitoral: A aplicação imediata das novas regras afronta diretamente o Artigo 16 da Constituição Federal. O princípio da anterioridade exige o interstício de um ano entre a vigência da lei e o pleito eleitoral para garantir a estabilidade das regras do jogo.
- Afrouxamento da Fiscalização Partidária: A individualização de multas por diretórios e a impenhorabilidade absoluta do Fundo Partidário repetem o padrão histórico de retrocesso da PEC da Anistia de 2023. A medida enfraquece o controle social sobre o financiamento político.
- O projeto dispõe que “§ 2º Os provedores de serviços de mensageria instantânea deverão disponibilizar mecanismos que permitam aos usuários a opção de descadastramento (opt-out) do recebimento de mensagens”. Ainda que a opção de descadastramento relacionado a qualquer serviço seja importante, o texto não trata de como essas bases são formadas, de modo que pode levar à fragilização da necessidade de consentimento expresso para utilização de dados pessoais, prevista na LGPD. Assim, retrocede em relação à Resolução nº 23.671, de 2021, que permitiu o envio de mensagem por partidos e candidatos, desde que observada a LGPD. Esta, por sua vez, condiciona esse tipo de tratamento de dados, conforme mencionado antes, ao consentimento explícito e para finalidade específica.

5. Conclusão e Recomendações

O PL 4822/2025 fragiliza a integridade do processo eleitoral, retira ferramentas essenciais de combate à desinformação e viola direitos fundamentais garantidos pela LGPD e pela Constituição Federal.

Diante do exposto, o FNDC orienta os membros do Senado Federal pela rejeição ou emenda integral dos trechos citados.

Brasília, 30 de junho de 2026.

Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC)



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL — CCS

RELATÓRIO FINAL

**da Comissão de Relatoria sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto
de Lei nº 2.331, de 2022**

Marco Regulatório do Streaming

Comissão de Relatoria

Coordenador: Caio Loures

Membros Titulares: Valderéz Donzelli e Carlos Magno

Membro Suplente: Sonia Santana

Brasília, 6 de julho de 2026.

1. Introdução

Este relatório consolida as análises e contribuições da Comissão de Relatoria designada pelo Conselho de Comunicação Social (CCS) do Congresso Nacional para a apreciação do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, de autoria do Senador Nelsinho Trad (PSD-MS), que institui o marco regulatório dos serviços de vídeo sob demanda (VoD) e das plataformas de compartilhamento de conteúdo audiovisual no Brasil.

O eixo central da proposição é a correção da assimetria regulatória e tributária entre os setores tradicionais de televisão e cinema e as plataformas digitais transnacionais, mediante a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional incidente sobre o vídeo sob demanda (Condecine-VoD), destinada ao Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

A relevância da matéria está documentada nos indicadores econômicos do setor. Segundo o estudo da Oxford Economics encomendado pela Motion Picture Association (MPA), divulgado em outubro de 2025, a indústria audiovisual brasileira respondeu por uma contribuição de R\$ 70,2 bilhões ao Produto Interno Bruto (PIB) em 2024 — cerca de 0,6% do total — e sustentou 608.970 empregos diretos, indiretos e induzidos. A produtividade do trabalhador audiovisual atinge R\$ 259.400 de PIB por pessoa, marca que supera em 3,5 vezes a média da economia formal brasileira; a remuneração mensal média situa-se em R\$ 6.800, valor 84% superior à média nacional. O multiplicador de PIB do setor é de 2,2, e cada posto de trabalho direto sustenta, em média, outros quatro empregos em setores correlatos, resultando em multiplicador de empregos da ordem de cinco quando computados conjuntamente os efeitos direto, indireto e induzido.

Essa relevância não se limita, contudo, ao porte econômico do setor: traduz-se também na própria reconfiguração dos hábitos de consumo audiovisual da população brasileira. Levantamento da Kantar Ibope Media divulgado em janeiro de 2026 aponta que as plataformas de vídeo *on-line* já alcançavam 37,2% da audiência total, ante 62,8% da televisão com programação linear — dos quais 55,8% correspondiam à TV aberta e apenas 6,9% aos serviços de TV por assinatura. Em paralelo, dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) registram queda da base de assinantes do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) de 19,6 milhões em dezembro de 2014 para 9,2 milhões em dezembro de 2024, redução superior a 50% em uma década. A migração do consumidor brasileiro para os ecossistemas digitais — em ritmo superior ao avanço regulatório — confere materialidade à assimetria que o presente marco busca corrigir.

A matéria retornou ao Senado Federal em novembro de 2025 e foi autuada na Casa revisora como Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022. Em julho de 2026, a relatoria encontra-se anunciada para o Senador Eduardo Gomes (PL-TO), conforme registro da imprensa especializada e manifestações públicas do próprio parlamentar; a designação

formal nas Comissões competentes depende, todavia, do despacho da Presidência do Senado. Este relatório examina o histórico legislativo, analisa as divergências entre as versões aprovadas pelas duas Casas, avalia os impactos socioeconômicos das mudanças propostas, identifica lacunas remanescentes, oferece sugestões de aperfeiçoamento para a apreciação do Substitutivo, registra a conjuntura setorial que qualifica a oportunidade da deliberação e situa as matérias legislativas correlatas, consolidando a avaliação do Conselho como subsídio à decisão da Casa revisora.

2. Gênese da Regulação do Vídeo sob Demanda no Brasil

A transição dos modelos lineares de distribuição audiovisual para os ecossistemas digitais reconfigurou o mercado global de mídia. No Brasil, o debate sobre a inserção dos serviços de VoD no sistema de fomento e regulação da indústria cinematográfica remonta à década passada e ganhou densidade institucional ao longo dos últimos anos.

Antes da convergência do debate em torno do PL 2.331/2022, a Agência Nacional do Cinema (Ancine) editou três Instruções Normativas — IN nº 101, de 29 de maio de 2012 (que alterou a IN nº 95, de 8 de dezembro de 2011); IN nº 104, de 10 de julho de 2012; e IN nº 105, de 10 de julho de 2012 — que mencionavam o segmento de mercado audiovisual de vídeo por demanda e tentavam estender, no plano administrativo, o registro de obras e a cobrança da Condecine às plataformas digitais. As empresas, contudo, jamais recolheram esses valores, em razão da ausência de base legal específica e da posterior introdução, pela Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, do art. 33-A à MPV nº 2.228-1/2001, que excluiu expressamente os serviços de vídeo por demanda da definição de demais mercados alcançados pela Condecine.

No segundo semestre de 2015, análises promovidas no âmbito do Conselho Superior do Cinema resultaram na consolidação de documento sobre a construção de marco regulatório do serviço de vídeo sob demanda, que serviu de subsídio técnico ao Congresso Nacional. Em 2017, foi apresentado na Câmara dos Deputados o PL 8.889/2017, de autoria do Deputado Paulo Teixeira (PT-SP), dispondo sobre a provisão de Conteúdo Audiovisual por Demanda (CAvD).

Em paralelo, a Agência conduziu, entre 23 de dezembro de 2016 e 29 de março de 2017 (após prorrogação), consulta pública sobre o tema, formalizada na Notícia Regulatória CAvD. As recomendações dela extraídas — incluindo cota mínima de 20% do total de horas do catálogo para conteúdo nacional, alíquota progressiva de Condecine de até 4% sobre receita bruta, critérios de proeminência e responsabilidade editorial privativa de brasileiros — antecipam parcela significativa do desenho hoje presente nas duas propostas em tramitação.

Em junho de 2018, em iniciativa autônoma, o Conselho Superior do Cinema aprovou anteprojeto de lei prevendo modelo híbrido de cobrança da Condecine sobre serviços de VoD: as empresas poderiam optar entre recolhimento por número de obras do catálogo ou por taxa

única por assinante/transação. A proposta não foi encaminhada ao Congresso, mas registra precedente técnico relevante quando se discute a calibragem do tributo no rito ora em curso.

Em junho de 2023, o Ministério da Cultura (MinC) instituiu, pela Portaria MinC nº 36, de 6 de junho de 2023, o Grupo de Trabalho sobre Vídeo por Demanda (GT-VoD), composto por representantes da Secretaria do Audiovisual e da Ancine, que apresentou relatório final em 31 de agosto de 2023, com diretrizes para a regulação do setor. Esse Grupo de Trabalho é, portanto, o termo final de um ciclo de mais de uma década de tentativas técnicas — não o ponto de partida —, o que reforça a maturidade do texto em revisão pelo Senado.

Dados do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), contidos no Documento de Trabalho nº 002/2024 do Departamento de Estudos Econômicos, indicam que, em 2023, o mercado brasileiro de VoD faturou US\$ 1,95 bilhão — receita que não se traduzia, à época, em remuneração proporcional aos criadores nacionais.

Esse cenário consolidou assimetria estrutural entre os segmentos do mercado audiovisual brasileiro. A televisão por assinatura, regida pela Lei nº 12.485, de 2011 (Lei do SeAC), submete-se à Condecine tradicional, a cotas de canais qualificados e a obrigações de carregamento (*must carry*), sob fiscalização da Ancine e da Anatel. A exibição cinematográfica recolhe contribuições ao FSA e observa cotas históricas de tela. Os serviços de VoD, em contraste, operaram, até a deliberação do PL 2.331/2022, sem tributação setorial específica, sem cotas legais de catálogo e sem fiscalização direta — assimetria objeto do presente marco regulatório.

3. Histórico de Tramitação (2022–2026)

3.1. Aprovação Inicial no Senado Federal

O Senado Federal deu início à tramitação do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022. O texto foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em 22 de novembro de 2023, sob a relatoria do Senador Eduardo Gomes, com 24 votos favoráveis. Em razão de o exame ter sido conduzido em caráter terminativo, a apreciação prosseguiu na própria Comissão, que aprovou a redação final em turno suplementar em 16 de abril de 2024. Não havendo recurso para apreciação pelo Plenário no prazo regimental, o autógrafo foi remetido à Câmara dos Deputados em 8 de maio de 2024, por meio do Ofício SF nº 362, de 2024.

3.2. Tramitação na Câmara dos Deputados

Na Câmara dos Deputados, o PL 2.331/2022 foi apensado ao PL 8.889/2017, do Deputado Paulo Teixeira (PT-SP), que tramitava com escopo semelhante e maior precedência temporal. Em 4 e 5 de novembro de 2025, o Plenário da Câmara aprovou o texto-base e concluiu a votação dos destaques da Subemenda Substitutiva (PRLE nº 1) ao PL 8.889/2017, relatada pelo Deputado Doutor Luizinho (PP-RJ). A votação do texto-base resultou em 330 votos favoráveis, 118 contrários e 3 abstenções.

O texto aprovado fixa alíquota máxima de 4% para os serviços de vídeo sob demanda tradicional e de 0,8% para os serviços de compartilhamento de conteúdos audiovisuais (UGC), com possibilidade de dedução de até 60% do valor devido mediante investimento direto em obras audiovisuais brasileiras independentes, observados subtotais para produção própria e para ações de formação e capacitação.

3.3. Retorno ao Senado Federal

O retorno da matéria ao Senado deu-se por aplicação do art. 140 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos incisos II, X e XIV do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), invocados pela Decisão da Presidência do Senado Federal nº 2, de 17 de novembro de 2025, da lavra do Presidente da Casa, Senador Davi Alcolumbre, que assegurou prioridade ao projeto que primeiro chegou para revisão — no caso, o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, recebido pela Câmara em maio de 2024. O texto aprovado pela Câmara foi remetido ao Senado pelo Ofício nº 298, de 2025, da Câmara dos Deputados, em 17 de novembro de 2025, sendo autuado como Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, e publicado no Diário do Senado Federal nº 198 (páginas 75-108 e 144-145), de 18 de novembro de 2025. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 8.889, de 2017, originário da Câmara, foi autuado no Senado como Projeto de Lei nº 5.873, de 2025, e enviado ao arquivo em razão da prejudicialidade decorrente da prevalência do projeto originário do Senado; o Ofício SF nº 1.226, de 27 de novembro de 2025, formalizou à Câmara essa decisão de arquivamento.

A apreciação do Substitutivo segue o rito previsto nos arts. 285 a 287 do RISF, que disciplinam a análise das emendas e substitutivos da Câmara a projetos do Senado. Quanto ao mérito, abrem-se à Casa revisora três alternativas: aprovar o Substitutivo na íntegra; rejeitá-lo na íntegra; ou aprovar e rejeitar dispositivos específicos. O art. 285 do RISF veda a modificação do texto da Câmara por meio de subemenda; nos dispositivos rejeitados, prevalece a redação originalmente aprovada pelo Senado. A matéria permanece em estado regimental de aguardando despacho no Plenário do Senado Federal desde 17 de novembro de 2025, condição que precede a distribuição às Comissões competentes, a apresentação do parecer do relator e a posterior deliberação plenária. A pendência do despacho, somada ao impasse político entre Executivo, plataformas e setor produtivo a respeito de pontos sensíveis — dedução tributária, janela cinematográfica de nove semanas, alíquotas das plataformas UGC e cotas de catálogo —, vem sendo apontada por entidades do setor como risco real de adiamento da deliberação para depois do calendário eleitoral de 2026. As implicações regimentais desse rito são detalhadas na Seção 7.

4. Análise Comparativa entre as Versões do Senado e da Câmara

O cotejo entre os textos aprovados pelas duas Casas revela mudanças substantivas, que demandarão arbitragem do Senado na fase de revisão. O quadro a seguir sintetiza os principais pontos em que as versões divergem:

Tema	Versão Senado (2024)	Substitutivo Câmara (2025)
Alíquota VoD tradicional	Até 3%	Até 4%
Alíquota UGC	Sem distinção (3%)	Até 0,8%
Dedução por investimento	Até 60% (inclui coprodução)	Até 60% (somente investimento direto)
Cotas de catálogo	Fixas (número absoluto)	Percentual do catálogo
Janela de cinema	Não prevista	9 semanas
<i>Must carry</i>	Não previsto	Provedores acima de R\$ 500 mi/ano
Proeminência algorítmica	Não prevista	Art. 5º: destaque em tela inicial

Três outros pontos de divergência, examinados a seguir, terão efeito direto sobre a votação dispositivo a dispositivo:

Tema	Versão Senado (2024)	Substitutivo Câmara (2025)
Janela de <i>catch-up</i> TV	Até 1 ano após a última exibição em TV aberta ou SeAC	Até 1 ano, restrita a canal do SeAC e a serviço de caráter acessório
Limiar de isenção da Condecine	Receita bruta anual inferior a R\$ 96 milhões	Receita bruta anual inferior a R\$ 4,8 milhões
Provedor de VoD pleno (oferta com mais de 50% de conteúdos brasileiros)	Não previsto	Redução de 75% da Condecine devida

A janela de *catch-up* TV pelo prazo de até um ano está presente nas duas versões e tende a beneficiar grupos verticalizados que operam, simultaneamente, radiodifusão aberta, SeAC e plataformas digitais — uma vez que permite migrar conteúdo da grade linear para o catálogo digital sem atrair a incidência das obrigações legais. O Substitutivo, contudo, circunscreve a exceção ao conteúdo exibido em canal do serviço de acesso condicionado e aos serviços de caráter meramente incidental ou acessório (art. 2º, § 3º, inciso X), desenho mais restritivo e, na avaliação deste Conselho, mais aderente à finalidade do marco regulatório. O limiar de isenção evidencia diferença material de filosofia: o Senado optou por instrumento de proteção ao mercado nacional de pequeno e médio porte, enquanto a Câmara alinhou o limiar ao teto de enquadramento das empresas de pequeno porte da Lei Complementar nº 123, de 2006. A figura do provedor de VoD pleno, finalmente, constitui inovação do parecer Figueiredo (PRLP nº 2/2024) ao PL 8.889/2017, parcialmente preservada no Substitutivo, e merece tratamento específico (Subseção 7.7).

A diferença na alíquota aplicável às plataformas de UGC merece registro. O percentual de 0,8% fixado pela Câmara é cinco vezes inferior àquele incidente sobre o VoD tradicional, o que pode configurar assimetria concorrencial em favor das corporações de tecnologia que

mais movimentam verbas publicitárias no País, ainda que se reconheça a especificidade técnica e econômica das plataformas de compartilhamento.

Avanço relevante do Substitutivo é a introdução de regras sobre proeminência algorítmica. O art. 5º determina que os provedores assegurem destaque a conteúdos brasileiros e independentes nas telas iniciais. As implicações desse dispositivo e suas lacunas regulatórias são examinadas nas Subseções 6.2 e 7.4.

No plano técnico-jurídico, a Recomendação CCS nº 2, de 7 de abril de 2025, de relatoria da Conselheira Sonia Santana, identificou como obstáculo legal vigente o art. 33-A da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 — a exclusão referida na Seção 2 —, cuja superação é condição técnica para que a Condecine-VoD produza efeitos imediatos, ponto endereçado pelo Substitutivo da Câmara ao instituir tipologia tributária autônoma para o segmento. Esse antecedente do próprio CCS já recomendava, ainda em 2025, alíquotas próximas a 12% sobre o faturamento bruto, parâmetro que dialoga com o *benchmark* doméstico citado na Subseção 5.3 (Lei das Bets).

5. Impactos Socioeconômicos

A análise das mudanças propostas articula-se em cinco dimensões: o retrato quantitativo do mercado a ser regulado; a interação entre dedução fiscal e propriedade intelectual; a calibragem das alíquotas em diálogo com a reforma tributária; a sustentabilidade do Fundo Setorial do Audiovisual; e a preservação do ecossistema cinematográfico e da comunicação pública.

5.1. Retrato do Mercado Brasileiro de VoD

Três fontes públicas convergentes — o Panorama do Mercado de Vídeo por Demanda no Brasil (Ancine, 2025), o Documento de Trabalho nº 002/2024 do CADE e o levantamento de audiência da Kantar Ibope Media referente a dezembro de 2025 — permitem o seguinte retrato.

Em 2025, a Ancine monitorou 106 plataformas de VoD com catálogo de pelo menos cem títulos — ante sessenta em 2024, alta de 76% —, que juntas ofertavam mais de 138 mil títulos ao público brasileiro. Foram identificadas cerca de 5,5 mil obras brasileiras, das quais mais de 3.700 constavam de apenas uma ou duas plataformas, o que reduz seu alcance. A circulação permanece estreita: apenas 52,3% dos filmes nacionais lançados em cinema entre 1995 e 2024 aparecem nos catálogos avaliados e, das 12.660 obras exibidas na TV por assinatura entre 2015 e 2024, somente 27,5% migraram para o VoD.

A presença de obras brasileiras concentra-se em operadoras vinculadas a grupos nacionais de comunicação. Entre as cinco plataformas de maior audiência — Netflix, Amazon Prime Video, Disney+, Max e Globoplay —, apenas 6,3% do acervo é brasileiro (3,4% de produção independente); excluída a Globoplay, o índice cai para 2,7% (2,2% independente).

Isoladamente, a Globoplay dedica 33,9% do seu catálogo a obras brasileiras, muito à frente de Amazon Prime Video (3,1%), Netflix (2,8%), Max (2%) e Disney+ (1,3%). Ainda assim, as plataformas brasileiras ofertam mais obras nacionais (3.906) do que as estrangeiras (3.641), mesmo com catálogos menores — sinal de que a presença do conteúdo nacional não decorre organicamente das operadoras internacionais.

No campo da audiência, o levantamento da Kantar Ibope Media referido na Seção 1 atribuiu 37,2% do tempo de tela às plataformas de vídeo *on-line*, com o YouTube isolado em 21,6%, seguido por Netflix (5,6%), TikTok (5,0%), Globoplay (1,7%), Amazon Prime (1,1%), HBO Max (0,5%) e Disney+ (0,3% a 0,4%). O salto de patamar — de 20,1% em dezembro de 2024 para 37,2% em dezembro de 2025 — em janela anual única é o indicador mais expressivo da inflexão a que o presente marco regulatório responde. Em receita, os dados do CADE já referidos na Seção 2 — US\$ 1,95 bilhão em 2023 — equivalem, no câmbio de fevereiro de 2025, a aproximadamente R\$ 11,3 bilhões e posicionam o Brasil como décimo mercado mundial. Em participação de mercado por usuários (CADE, DT nº 002/2024, com base em dados de 2022), a Netflix detinha 12%, a Max 11%, e Pluto TV, Star+ e Amazon Prime Video empatavam em 9%.

No campo publicitário, levantamento Tunad/Folha de S.Paulo aponta que as plataformas de VoD investiram, em 2024, R\$ 2 bilhões em publicidade, sobretudo em TV aberta, com forte concentração na Globoplay (R\$ 1 bilhão), Disney+ (R\$ 322 milhões) e Max (R\$ 274 milhões). Netflix e Amazon Prime Video, em contraste, investiram apenas R\$ 29 milhões e R\$ 28 milhões, respectivamente. Esse padrão indica baixíssima reinjeção, no ecossistema brasileiro, da receita gerada pelo consumo das duas maiores plataformas internacionais — observação que dialoga diretamente com a *ratio* extrafiscal da Condecine-VoD.

Esse pano de fundo quantitativo — mercado consolidado, baixa presença nacional e fluxo financeiro pouco capilarizado — é a referência contra a qual devem ser lidas a calibragem das alíquotas, das cotas e das salvaguardas examinadas a seguir.

5.2. Dedução Fiscal e Propriedade Intelectual

Entidades representativas da produção independente — entre as quais a Brasil Audiovisual Independente (BRAVI), a Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Brasileiro (API), a Associação Paulista de Cineastas (APACI) e a Conexão Audiovisual Centro-Oeste, Norte e Nordeste (CONNE) — apontaram fragilidades no Substitutivo da Câmara em matéria de propriedade intelectual e sinalizaram a necessidade de salvaguardas antes da deliberação final pelo Senado.

A permissão legal para que as plataformas deduzam até 60% do valor devido à Condecine-VoD mediante investimento direto em obras audiovisuais brasileiras demanda travas regulatórias. Caso as plataformas multinacionais utilizem recursos oriundos de renúncia fiscal para financiar obras sob encomenda (*work-for-hire*), com retenção integral dos direitos patrimoniais pela própria plataforma, o Estado poderá, na prática, subsidiar a formação de

ativos patrimoniais de corporações estrangeiras com recursos que deveriam destinar-se ao fomento público da produção independente nacional.

Nesse arranjo contratual, as produtoras locais são contratadas para a execução da obra, mas obrigadas a transferir, de forma definitiva, os direitos patrimoniais e autorais sobre o conteúdo produzido. A produtora brasileira passa a ser remunerada apenas pelo serviço de produção executiva, sem participação nos resultados decorrentes da exibição global continuada, nem titularidade sobre personagens, marcas ou desdobramentos derivados da obra original. O risco regulatório consiste, portanto, em que a renúncia fiscal opere como mecanismo de transferência de patrimônio cultural a corporações estrangeiras, em sentido oposto ao da finalidade extrafiscal da Condecine-VoD.

A discussão ganha relevância adicional diante da capacidade exportadora do setor. Em 2023, as exportações de serviços audiovisuais brasileiros geraram superávit comercial estimado em R\$ 2,7 bilhões. As exportações vêm crescendo de forma sustentada desde 2017, com taxa média anual da ordem de 19%. A retenção da propriedade intelectual em solo nacional não é, portanto, apenas questão de soberania cultural — é também estratégia de balança comercial de longo prazo. Em consequência, considera-se que a efetividade do incentivo fiscal depende do condicionamento da dedução à retenção majoritária do poder dirigente e dos direitos patrimoniais pelas produtoras brasileiras independentes.

5.3. Alíquotas Efetivas e Reforma Tributária

A análise da taxa efetiva revela impacto real menor que o nominal: com dedução de 60%, a alíquota efetiva sobre o faturamento bruto reduz-se a 1,6% nos serviços de VoD tradicional, patamar inferior ao praticado pelas jurisdições de referência da Diretiva (UE) 2018/1808 quando consideradas, conjuntamente, obrigações tributárias e cotas de investimento. O quadro internacional consolidado pelo GT-VoD do Ministério da Cultura (2023), e sistematizado por Martins (2025), permite o seguinte cotejo:

País / Bloco	Cota de catálogo	Investimento direto	Alíquota tributária setorial
União Europeia (Diretiva)	30%	Facultativo	Facultativo
França	60%	20–25% da receita líquida (SVoD); 15% demais	5,15% (<i>Taxe sur la diffusion de vidéogrammes</i>)
Itália	30%	17–20% da receita líquida	—
Espanha	30%	5% da receita bruta	5% da receita bruta
Suíça	30%	4% da receita bruta	4% menos investimento direto
Alemanha	30%	—	1,8–2,5% da receita líquida
Holanda	30%	2% da renda média	2% da renda média

País / Bloco	Cota de catálogo	Investimento direto	Alíquota tributária setorial
Portugal	30%	0,5–4% da receita anual	4% sobre publicidade; 1% sobre SVoD
Grécia	30%	1,5% da receita bruta	—
Reino Unido	30%	—	—
Canadá	Não previsto	Contribuição de 5% ao CanCon (sob revisão)	Imposto de serviços digitais de 3% revogado em 2025
Argentina	Não previsto	Não previsto	IVA de 21% (recolhido pelo meio de pagamento); algumas províncias

A leitura desse quadro evidencia três conclusões. Primeiro, o teto de 4% adotado pelo Substitutivo da Câmara, isoladamente considerado, é compatível com a média europeia e ligeiramente superior à carga tributária da Alemanha, da Holanda e da Grécia. Segundo, quando se incorpora a dimensão da obrigação de investimento direto — ausente do desenho brasileiro como item autônomo, mas embutida no mecanismo de dedução de 60% —, a alíquota efetiva brasileira (cerca de 1,6%) torna-se substancialmente inferior à exigência combinada de jurisdições como França, Itália, Espanha e Suíça. Terceiro, a cota de catálogo brasileira, em qualquer das duas versões em discussão, posiciona-se aquém do padrão europeu de 30% — patamar que poderia, em revisão futura, ser perseguido por instrumento legislativo autônomo (Seção 7).

Parcela do setor produtivo independente sustentou, em manifestações públicas, que a alíquota não deveria ser inferior a 6% sobre o faturamento bruto. Na Comissão de Cultura (CCULT) da Câmara dos Deputados, a relatora, Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), propôs, em substitutivo de abril de 2025, alíquotas escalonadas com teto de 6%, às quais o parecer de maio de 2025 acrescentou faixa intermediária de 3%. Já o parecer do relator na Comissão Especial, Deputado Doutor Luizinho (PP-RJ), apresentado em 27 de outubro de 2025 ao PL 8.889/2017, fixou a alíquota máxima em 4% e ampliou a dedução fiscal — até 70%, depois reduzida a 60% no texto aprovado —, no contexto da costura política para a aprovação na Câmara. Por tributação mais robusta manifestou-se também, em audiência pública no Conselho, a Secretária do Audiovisual do Ministério da Cultura, Joelma Oliveira Gonzaga, que enfatizou a fixação de cota de catálogo de 10% para obras brasileiras e a proteção integral dos direitos de propriedade intelectual sobre obras independentes nacionais. O CCS registra esses posicionamentos como subsídio ao Senador relator no exercício da arbitragem entre as versões.

A interação da Condecine-VoD com o novo sistema tributário instituído pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, demanda atenção. Em 1º de janeiro de 2026, o sistema de IVA Dual entrou em fase de testes com alíquotas de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS, com transição completa prevista até 2033. O princípio da neutralidade tributária

consagrado no art. 2º da LC 214/2025 dá suporte normativo à preservação da Condecine-VoD como Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), com finalidade extrafiscal de fomento setorial, evitando-se sua confusão com tributos sobre o consumo. O CCS registra preocupação com a possibilidade de a transição tributária ser invocada como pretexto para reduzir o alcance da contribuição setorial em momento de reconfiguração tecnológica que demanda fortalecimento — e não enfraquecimento — dos instrumentos de fomento público.

Como parâmetro doméstico, registra-se que a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que regulamentou as apostas esportivas de quota fixa, fixou alíquota inicial de 12% sobre a receita bruta de jogo (GGR) das operadoras, posteriormente elevada de forma escalonada pela Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025 — para 13% em 2026, 14% em 2027 e 15% a partir de 2028 —, além da tributação corporativa ordinária. O contraste com o teto de 4% da Condecine-VoD evidencia que o ordenamento já admite, em outros segmentos digitais regulados, cargas tributárias setoriais substancialmente superiores às adotadas pelo Substitutivo, de modo que o patamar atual deve ser interpretado como piso de transição, e não como limite estrutural.

5.4. Sustentabilidade do Fundo Setorial do Audiovisual

A instituição da Condecine-VoD só produzirá efeito redistributivo se os valores arrecadados alcançarem a cadeia produtiva. Dois fatores ameaçam essa eficácia.

O primeiro é estrutural. Ao longo da última década, há registros públicos de bloqueios pelo Tesouro Nacional sobre os recursos do FSA, para cumprimento de metas fiscais, com impacto sobre a execução orçamentária. O CCS avalia que a aprovação do PLP 259/2023, de autoria do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que veda o contingenciamento dos recursos do FSA, é condição de eficácia da Condecine-VoD.

A magnitude do efeito redistributivo pode ser calibrada pela base arrecadatória atual da Condecine. Segundo dados consolidados pela Ancine (2024), a contribuição arrecadou, em 2024, cerca de R\$ 1,2 bilhão, distribuídos em três modalidades: Condecine Teles (R\$ 1,07 bilhão, devida pelas operadoras de telecomunicações em razão da capacidade de seus equipamentos transmitirem conteúdo audiovisual), Condecine Título (R\$ 90,68 milhões, sobre cada obra exibida nos segmentos tradicionais) e Condecine Remessa (R\$ 43,69 milhões, sobre o pagamento ao exterior por exploração de obras estrangeiras). O salto da arrecadação total, de R\$ 54,6 milhões em 2011 para R\$ 1,2 bilhão em 2024, decorre essencialmente da Condecine Teles instituída pela Lei nº 12.485/2011. A introdução da Condecine-VoD, mesmo em cenário conservador de arrecadação líquida — descontada a dedução máxima de 60% —, representará incremento estrutural à base do FSA e justifica o reforço dos mecanismos de blindagem orçamentária ora pleiteados pelo PLP 259/2023. A discussão sobre cenários alternativos de arrecadação líquida — incluindo projeções setoriais — é retomada na Seção 8.

O segundo é específico do PL. A possibilidade de dedução de até 60% reduz substancialmente a arrecadação líquida disponível para o fomento. Caso a maior parte dos recursos seja deduzida diretamente pelas plataformas, o fundo público poderá perder a capacidade de fomentar o cinema regional e as produções fora do eixo comercial predominante.

A magnitude do risco pode ser dimensionada pela Política de Arranjos Regionais do Audiovisual. Em 24 de março de 2026, no Cinema São Luiz, em Recife, o Ministério da Cultura formalizou os termos de complementação dessa política, com investimento total da ordem de R\$ 630 milhões para a produção fora do eixo comercial tradicional, dos quais R\$ 519 milhões provêm do FSA federal e R\$ 111 milhões de contrapartidas estaduais e municipais. Foram firmados 41 termos com unidades da Federação, evidenciando a capilaridade já alcançada pela política. Essa estrutura de fomento descentralizado seria severamente comprometida caso a arrecadação líquida da Condecine-VoD se mostrasse insuficiente para sustentar o investimento federal e atrair as contrapartidas locais. Registre-se, a propósito, que o próprio Substitutivo consolida esse desenho redistributivo: na redação dada pelo seu art. 11 ao art. 4º, § 6º, da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, no mínimo 30% das receitas da Condecine incidente sobre o *streaming* serão destinados a produtoras brasileiras independentes estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; 20%, às da região Sul e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo; e 10%, às de São Paulo e do Rio de Janeiro, excetuadas as capitais — dispositivo cuja preservação, na votação, este Conselho considera essencial.

5.5. Janela de Cinema e *Must Carry*

A fixação de janela mínima de exibição cinematográfica e as obrigações de carregamento (*must carry*) para canais públicos e comunitários — observe-se que os canais universitários (art. 32, inciso XI, da Lei nº 12.485, de 2011) ficaram fora do rol obrigatório aprovado pela Câmara, restrito ao canal comunitário e aos canais com programação brasileira independente (art. 8º, § 1º, do Substitutivo) — são elementos relevantes para a preservação do ecossistema audiovisual e da comunicação pública nas novas plataformas. A janela de nove semanas, introduzida pelo Substitutivo da Câmara, merece preservação, com os aprimoramentos examinados na Seção 7: o escalonamento conforme o porte e a natureza da produção (Subseção 7.5) e, no plano das obrigações de carregamento, a inclusão dos canais universitários no rol obrigatório (Subseção 7.6).

6. Lacunas Estruturais e Obsolescência Tecnológica

Para além dos impactos examinados na Seção 5, o CCS identifica lacunas estruturais no desenho regulatório do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, suscetíveis de tratamento por proposições legislativas autônomas.

6.1. Dimensionamento Quantitativo das Cotas de Catálogo

A centralidade das cotas de catálogo foi tratada na Seção 4 quanto ao cotejo entre as versões e na Subseção 5.1 quanto ao retrato do mercado. O exame quantitativo das soluções propostas merece, ainda assim, registro autônomo. A versão original do PL 2.331/2022 fixou cotas em número absoluto de obras (cem títulos brasileiros para catálogos com no mínimo dois mil títulos; cento e cinquenta para três mil; e assim sucessivamente, até trezentos para sete mil), o que corresponde, na média, a percentual de aproximadamente 5%. Cotejada essa projeção com o panorama de mercado ali descrito, observa-se que a cota proposta pelo Senado essencialmente reproduz a baixa presença nacional que o mercado já pratica — da ordem de 6% de obras brasileiras nas cinco maiores plataformas —, produzindo, portanto, efeito redistributivo modesto em termos globais.

Simulação realizada por Martins (2025) com base nos dados da Ancine de 2024 indica os seguintes acréscimos de obras brasileiras necessários para que as principais operadoras estrangeiras alcancem o patamar de cota previsto no texto do Senado:

Plataforma	Total de títulos	Títulos brasileiros	%	Acréscimo necessário (títulos)
Amazon Prime Video	9.394	385	4,1%	+18
Netflix	7.336	213	2,9%	+101
Max	3.983	69	1,7%	+131
Disney+	2.811	40	1,4%	+101

Os números evidenciam que o Substitutivo da Câmara, ao adotar o modelo percentual em lugar do modelo de número absoluto de obras, opta por desenho regulatório funcionalmente mais restritivo do ponto de vista das plataformas estrangeiras de menor catálogo nacional. A reserva de 50% da cota para produtoras independentes, sugerida na Subseção 7.3, e a equivalência temporada-título, ali igualmente proposta, completam o quadro de calibragem técnica recomendado.

Em qualquer cenário, observa-se que tanto a cota brasileira em discussão (entre 5% e 10%, conforme o desenho final adotado) quanto seu cronograma de implementação (gradual, iniciando em 2% um ano após a publicação da lei e avançando 1,6 ponto percentual ao ano até atingir 10% no sétimo ano, no Substitutivo) situam-se em patamar inferior ao padrão europeu de 30% — diferença que justifica, em horizonte legislativo posterior, a revisão do percentual mínimo (Seção 7).

6.2. Invisibilidade Algorítmica e Acessibilidade Digital

Estabelecer cotas de conteúdo nacional sem regular o funcionamento da interface das plataformas é insuficiente. O art. 5º do Substitutivo avança ao tratar da proeminência, porém não disciplina a auditoria dos sistemas de recomendação nem fixa requisitos mínimos de

acessibilidade digital. Sem fiscalização sobre os algoritmos, esse conteúdo pode permanecer funcionalmente invisível.

A Agência Nacional do Cinema, em sua Agenda Regulatória 2026/2027, aprovada pela Deliberação de Diretoria Colegiada nº 276-E, de 2026, divulgada em 30 de março de 2026, após consulta pública na plataforma Participa + Brasil (período de 10 de junho a 8 de setembro de 2025, com 1.754 contribuições), incluiu entre suas 23 ações, distribuídas nos eixos de regulação, fomento e fiscalização, o estudo do uso da inteligência artificial no setor audiovisual (Ação 5) e a classificação do nível de risco dos agentes econômicos (Ação 20) — ações que oferecem ambiente regulatório propício ao desenvolvimento futuro de instrumentos de transparência algorítmica. Como possível encaminhamento legislativo, sugere-se a formulação de projeto de lei que preveja a publicação de relatórios de transparência algorítmica, habilite a Ancine a conduzir auditorias e estabeleça a observância das normas NBR 15290 (ABNT) e WCAG 2.2 (W3C) por plataformas com mais de um milhão de assinantes.

6.3. Obsolescência Tecnológica

A abordagem do PL está vinculada a tecnologias específicas, o que pode comprometer sua perenidade diante de inovações como a TV 3.0 — formalizada pelo Decreto nº 12.595, de 27 de agosto de 2025, que adotou o padrão técnico ATSC 3.0, apresentado comercialmente como DTV+, e fixou o primeiro semestre de 2026 como horizonte para o início das transmissões nas capitais —, os canais FAST (lineares gratuitos por *streaming*), as realidades imersivas e os conteúdos interativos baseados em inteligência artificial.

Como possível encaminhamento legislativo, sugere-se a elaboração de norma-quadro tecnologicamente neutra — um Marco Civil do Audiovisual — com definições atemporais (serviço de comunicação audiovisual), princípios gerais, delegação de regulamentação técnica à Ancine e mecanismo de revisão periódica (cláusula de revisão de cinco anos).

7. Sugestões de Aperfeiçoamento na Avaliação do Substitutivo

Conforme detalhado na Subseção 3.3, o rito de revisão imposto pelos arts. 285 a 287 do RISF veda a introdução de redação nova ou a mesclagem das versões e impõe, ao Senado, a alternativa entre aprovar, rejeitar ou aprovar e rejeitar dispositivos específicos do Substitutivo. As sugestões a seguir são, por isso, apresentadas em três planos: (i) implementáveis no rito atual, mediante aprovação ou rejeição seletiva de dispositivos; (ii) dependentes de veículo legislativo autônomo — projeto de lei próprio ou aproveitamento das matérias correlatas mapeadas na Seção 9 —, por extrapolarem o que pode ser introduzido sob os arts. 285 a 287 do RISF; e (iii) passíveis de regulamentação infralegal pela Ancine, sem necessidade de previsão legal específica. As propostas são oferecidas como contribuição técnica ao debate, no exercício da atribuição consultiva do CCS prevista no art. 224 da Constituição Federal e na Lei nº 8.389, de 1991.

7.1. Tratamento Isonômico das Plataformas UGC

Sugere-se mitigar a assimetria concorrencial, apontada na Seção 4, entre os serviços de VoD tradicional e as plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais (UGC). No rito atual, o caminho disponível é a aprovação da redação do Senado no dispositivo correspondente, que unifica a alíquota máxima em 3%, sem distinção entre segmentos — solução que, combinada ao limiar de isenção da própria versão do Senado, preserva microempresas e pequenos provedores. Caso prevaleça a redação da Câmara, a aproximação da alíquota das plataformas UGC àquela incidente sobre o VoD tradicional, com o correspondente ganho de base arrecadatária da Condecine-VoD, dependerá de veículo legislativo autônomo. Em qualquer cenário, recomenda-se que a Ancine adote critérios objetivos de classificação dos provedores e procedimento de fiscalização permanente, de modo a impedir que serviços de VoD tradicional sejam reclassificados como plataformas de compartilhamento com a finalidade de submeter-se à alíquota inferior.

7.2. Condicionamento da Dedução Fiscal à Retenção de Propriedade Intelectual

Sugere-se, por veículo legislativo autônomo, a vedação de dedução fiscal para obras cujos direitos patrimoniais pertençam integralmente à plataforma; a exigência de retenção de, no mínimo, 51% dos direitos pela produtora brasileira; e a previsão de participação nos resultados globais decorrentes da exploração da obra.

7.3. Cotas de Catálogo Percentuais com Salvaguardas

Sugere-se adotar o modelo percentual previsto no Substitutivo da Câmara — opção implementável no rito atual — e, por veículo legislativo autônomo, a definição expressa de que uma temporada de obra seriada equivale a um título, a reserva de 50% da cota para produtoras independentes e a destinação de parcela à diversidade regional, em sintonia com a Política de Arranjos Regionais do MinC e em complemento à regionalização das receitas já prevista no Substitutivo (Subseção 5.4).

7.4. Proeminência Algorítmica

Sugere-se a manutenção do art. 5º do Substitutivo — implementável no rito atual —, complementada, por veículo legislativo autônomo, por dispositivos relativos à vedação da degradação algorítmica de conteúdos brasileiros e independentes, à transparência dos critérios de recomendação e à habilitação da Ancine para condução de auditorias (Subseção 6.2).

7.5. Janela de Cinema Escalonada

Sugere-se, por veículo legislativo autônomo, o escalonamento da janela de cinema conforme o porte e a natureza da produção: nove semanas para grandes produções; cinco semanas para obras independentes de médio porte; três semanas para obras de baixo orçamento, documentários e produções regionais.

7.6. *Must Carry* e Fiscalização pela Ancine

Sugere-se a manutenção das obrigações de carregamento (*must carry*) para provedores com faturamento superior a R\$ 500 milhões, com a inclusão, por veículo legislativo autônomo, dos canais universitários no rol obrigatório — categoria do rol do SeAC excluída pelo Substitutivo da Câmara e sem equivalente na plataforma comum de comunicação pública — e com a previsão de *sandbox* regulatório e de competência sancionatória explícita para a Ancine.

7.7. Incentivo Positivo à Curadoria Nacional: o Provedor de VoD Pleno

O Substitutivo da Câmara incorporou, do parecer Figueiredo (PRLP nº 2/2024) ao PL 8.889/2017, o conceito de provedor de VoD pleno — entendido como aquele cuja oferta seja formatada com mais de 50% (cinquenta por cento) de conteúdos brasileiros, calculados sobre a totalidade dos conteúdos disponibilizados. Ao provedor nessa condição, o texto assegura redução de 75% (setenta e cinco por cento) da Condecine devida (art. 40, inciso V, da MPV nº 2.228-1, na redação do Substitutivo). Trata-se de instrumento de incentivo positivo à curadoria nacional, que opera em paralelo às cotas e à dedução por investimento, e sem com elas se confundir.

O CCS considera que a manutenção do dispositivo é desejável, por três razões: (i) cria estímulo dinâmico — não estático — à composição majoritária do catálogo com obras brasileiras, ao premiar a operadora que avance além da cota mínima; (ii) ancora a vantagem fiscal em métrica observável e auditável (proporção de conteúdos brasileiros sobre a totalidade do catálogo, aferida segundo critérios de mensuração fixados em regulamento); (iii) opera como mecanismo complementar à dedução por investimento direto, mitigando o risco — descrito na Subseção 5.2 — de captura da renúncia fiscal por arranjos de *work-for-hire* que não consolidem ativos patrimoniais nacionais.

Sugere-se, nessa linha, a manutenção da redação do Substitutivo no que tange ao provedor pleno (item implementável no rito atual, mediante aprovação dispositivo a dispositivo), com a observação subsidiária de que a regulamentação infralegal pela Ancine deve disciplinar com precisão o método de aferição da proporção de conteúdos brasileiros (incluindo a equivalência temporada-título já recomendada na Subseção 7.3) e o procedimento de auditoria periódica, de modo a impedir desvios formais.

7.8. Quadro-Síntese

O quadro a seguir resume a posição do CCS para cada eixo do Substitutivo. A coluna Origem identifica a versão cuja preservação é recomendada na votação dispositivo a dispositivo; a coluna Veículo aponta o instrumento de implementação cabível — rito atual (aprovação ou rejeição seletiva sob os arts. 285 a 287 do RISF), veículo autônomo (projeto de lei próprio ou aproveitamento de matéria correlata da Seção 9) ou infralegal (regulamentação pela Ancine) —; e a coluna Contribuição sugerida indica o aperfeiçoamento técnico proposto.

Dispositivo	Origem	Veículo	Contribuição sugerida	Fundamento
Alíquota Condecine	Senado (3%)	Rito atual	Unificar a alíquota, com salvaguarda a pequenos provedores	Isonomia
Dedução fiscal	Qualquer das versões	Veículo autônomo	Vincular à retenção de PI	Soberania cultural
Cotas de catálogo	Câmara (%)	Veículo autônomo	Uma temporada equivale a um título	Métrica escalável
Proeminência	Câmara (art. 5º)	Veículo autônomo	Prever auditoria pela Ancine	Visibilidade
Janela de cinema	Câmara (9 semanas)	Veículo autônomo	Escalonar: 9/5/3 semanas	Equilíbrio de mercado
<i>Must carry</i>	Câmara	Rito atual + Veículo autônomo	Manter; incluir canais universitários	Comunicação pública
Fiscalização	Câmara/Ancine	Infralegal	Considerar <i>sandbox</i> regulatório	Efetividade
Janela de <i>catch-up</i> TV	Câmara (exceção restrita)	Rito atual	Manter o recorte do Substitutivo	Aderência à finalidade do marco regulatório
Provedor de VoD pleno	Câmara (redução de 75%)	Rito atual + Infralegal	Manter, com regulamentação infralegal	Incentivo positivo à curadoria nacional
Limiar de isenção	Senado (R\$ 96 mi)	Veículo autônomo	Salvaguarda para microempresas (LC 123/2006)	Proteção ao mercado nacional de pequeno porte
Cota percentual mínima	Câmara	Veículo autônomo	Aproximação progressiva ao padrão europeu de 30%	Convergência com <i>benchmark</i> internacional

Esta categorização é apresentada ao Senador relator e ao Plenário do Senado Federal como subsídio.

8. Conjuntura Setorial

Ao longo dos trabalhos preparatórios, a Comissão de Relatoria recolheu manifestações de diversas entidades, associações, sindicatos, instituições de ensino, festivais e organizações representativas do setor audiovisual brasileiro, em apoio à aprovação tempestiva do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022. O CCS registra esses elementos como subsídio ao debate, preservadas a sua atribuição consultiva e a independência analítica do parecer.

Os elementos conjunturais reforçam a oportunidade da deliberação. Para diversas plataformas internacionais que operam no Brasil, o País figura entre os principais mercados globais em audiência e em base de assinantes. O público brasileiro está igualmente entre os maiores consumidores mundiais de conteúdo coreano: dados do Spotify situam o Brasil entre os cinco maiores mercados globais no consumo de K-pop, e levantamentos da Korean Foundation for International Cultural Exchange (KOFICE) sustentam posição igualmente destacada no consumo de séries coreanas (dramas).

A despeito dessa centralidade no consumo, a sub-representação da produção brasileira nos catálogos das grandes operadoras estrangeiras — documentada na Subseção 5.1 — e a baixa reinjeção publicitária dessas mesmas plataformas no ecossistema doméstico (Tunad/Folha de S.Paulo) compõem, em conjunto, a evidência empírica que sustenta a finalidade extrafiscal da Condecine-VoD.

Estimativas apresentadas durante a tramitação variam conforme a metodologia empregada: a Ancine projetou, em agosto de 2025, três cenários anuais de arrecadação bruta — R\$ 2,28 bilhões (alíquota de 3%), R\$ 4,57 bilhões (6%) e R\$ 9,14 bilhões (12%) —, enquanto entidades representativas da produção independente (entre elas ABRA, ABRACI, ABRANIMA, API e APACI) estimaram arrecadação efetiva da ordem de R\$ 400 milhões por ano sob a alíquota de 4% prevista no Substitutivo da Câmara. Embora o CCS não endosse projeções específicas — cujo dimensionamento depende de variáveis ainda pendentes de regulamentação infralegal —, mesmo cenários conservadores indicam efeito redistributivo relevante sobre a estruturação de cadeia produtiva ampla, descentralizada e intensiva em emprego qualificado.

O CCS considera que a maturidade do texto — resultado de mais de três anos de tramitação, audiências públicas, contribuições de especialistas e construção de consenso possível entre os atores setoriais — recomenda que o Senado conclua a fase de revisão em prazo compatível com a relevância e a urgência da matéria, sem descuidar da apreciação criteriosa das sugestões de aperfeiçoamento contidas neste relatório.

9. Matérias Correlatas

A eficácia do PL 2.331/2022 está condicionada a um ambiente legislativo e regulatório mais amplo. O CCS identifica, a seguir, um conjunto de matérias em tramitação ou recentemente aprovadas diretamente conectadas ao escopo do PL — operação das plataformas de vídeo sob demanda, fomento à produção independente brasileira financiada pelo FSA e infraestrutura tributária e jurídica do *streaming*.

Sustentabilidade do FSA: PLP 259/2023, do Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que veda o contingenciamento de recursos do Fundo (vide Subseção 5.4); condição de eficácia da Condecine-VoD, cujo destino imediato é o FSA.

Desoneração da base da Condecine: PL 426/2023, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado, que zera os valores da Condecine, da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e das taxas do Fistel incidentes sobre estações rádio base e repetidoras do Serviço Móvel Pessoal em áreas rurais — com substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos em 12 de agosto de 2025 (relator: Senador Alan Rick, União-AC), que ampliou a desoneração ao Fust e ao Funttel —, pronto para deliberação do Plenário; e PL 3.287/2025, do mesmo senador, que prorroga até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários das estações satelitais de pequeno porte, inclusive quanto à Condecine. Ambas as matérias reduzem a base de custeio do FSA na direção contrária à ampliação promovida pelo PL 2.331/2022 — o que reforça a relevância do descontingenciamento tratado no PLP 259/2023.

Remuneração residual digital: PL 4.968/2024, do Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP), com relatoria do Senador Eduardo Gomes, que altera a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) — acrescentando o art. 88-A — para assegurar remuneração equitativa pelo uso de obras em plataformas digitais e positivar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a transmissão via *streaming* configura execução pública (REsp 1.559.264/RJ, 2ª Seção, 2017). Incide sobre os contratos dos provedores de VoD com criadores e intérpretes brasileiros.

Direitos autorais na internet: PL 2.370/2019, da Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), que moderniza a Lei de Direitos Autorais para o ambiente digital, complementar à moldura aplicável às plataformas de *streaming*.

Coprodução internacional: Projetos de Decreto Legislativo nº 1.203 e nº 1.023, de 2025, oriundos da Câmara dos Deputados, que aprovam os acordos de coprodução cinematográfica e audiovisual do Brasil com a China e com a França, celebrados em 2017. As obras realizadas em regime de coprodução são reconhecidas como nacionais nos dois países — aptas, portanto, a integrar o cumprimento das cotas de catálogo e da proeminência previstas no Substitutivo — e passam a acessar novos mercados e fontes de financiamento. O acordo com a França, atualizado para alcançar obras destinadas à internet e às plataformas digitais, foi aprovado pelo Plenário do Senado em 30 de junho de 2026 e segue à promulgação; o acordo com a China, aprovado na Comissão de Relações Exteriores (relator: Senador Humberto Costa, PT-PE), aguarda deliberação do Plenário, com manifestações das entidades do setor pela aprovação célere.

Acessibilidade: Projeto de Lei nº 3.503, de 2019, da Deputada Maria Rosas (Republicanos-SP), que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, sobre acessibilidade digital (Libras, audiodescrição e legendagem em *streaming*), com prazo de até dez anos para adaptação. Aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segue em tramitação.

Combate à pirataria: Lei nº 14.815, de 15 de janeiro de 2024, e Instrução Normativa Ancine nº 174, de 8 de abril de 2026 (DOU de 10 de abril de 2026), que consolidou os bloqueios administrativos dinâmicos. A cooperação Ancine-Anatel, em projetos-piloto, bloqueou mais de 10.700 alvos e reduziu em cerca de 80% os acessos a serviços ilegais de *streaming* — base de segurança jurídica para a aceitação das novas obrigações da Condecine-VoD pelas plataformas regulares.

A Lei nº 14.815, de 2024, também produziu efeitos relevantes para o ecossistema regulatório do audiovisual: prorrogou as cotas de canais qualificados e de conteúdo brasileiro previstas pela Lei nº 12.485, de 2011, até 2038 e estendeu até 2043 a cota de obras brasileiras aplicável às empresas de distribuição de vídeo doméstico. Essa moldura prorrogada é um dos vetores que tornam o presente marco regulatório mais perene, ao alinhar os horizontes temporais da regulação da TV linear e do *streaming*.

Reforma tributária: Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo (vide Subseção 5.3); define a moldura tributária na qual a Condecine-VoD operará como contribuição de intervenção no domínio econômico.

Concorrência em mercados digitais: Projeto de Lei nº 4.675, de 2025, que institui a Superintendência de Mercados Digitais no âmbito do CADE, para coibir abusos de poder econômico e práticas anticompetitivas no ecossistema digital, com impacto direto sobre as plataformas de VoD.

Comunicação pública no ambiente digital: PL 1.054/2023, do Senador Paulo Paim (PT-RS), que inclui a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet entre os objetivos da radiodifusão pública e atribui à EBC a operação de serviço de streaming voltado à produção nacional, com espaço para obras regionais e independentes. Aprovado na Comissão de Comunicação e Direito Digital em novembro de 2024 (relator: Senador Hamilton Mourão, Republicanos-RS), aguarda decisão terminativa na CCJ. A matéria materializa, pelo lado da oferta pública, a plataforma comum de comunicação pública cujo carregamento o art. 8º do Substitutivo torna obrigatório, em convergência com a recomendação da Subseção 7.6.

Dublagem e inteligência artificial: Projeto de Lei nº 4.041, de 2025, do Deputado Leo Prates (PDT-BA), apensado ao PL 2.338/2023, que admite a IA na dublagem apenas para ajustes técnicos sob supervisão humana, exige a contratação de profissionais e empresas brasileiras, reconhece a dublagem como patrimônio cultural e trata a voz como dado pessoal sensível. Tramita ao lado do PL 2.462/2025, de propósito idêntico. Ambos salvaguardam categoria profissional especializada do audiovisual nacional.

Proteção da voz e da imagem: Projeto de Lei nº 4.273, de 2025, que disciplina a proteção da voz e da imagem pessoais e obriga a rotulagem de conteúdos sintéticos audiovisuais (*deepfakes*), com efeitos sobre a responsabilidade das plataformas de VoD.

Ampliação do combate à pirataria: Projeto de Lei nº 2.877, de 2025, que amplia os instrumentos de combate à pirataria audiovisual e moderniza o regime sancionatório no ambiente digital, em complemento à Lei nº 14.815, de 2024.

PL 1.994/2023 (proposição rejeitada): de autoria do Senador Humberto Costa (PT-PE), reproduzia o PLS nº 57/2018, do mesmo autor. Apensado ao PL 2.331/2022 (art. 48, § 1º, do RISF), recebeu parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura em 7 de novembro de 2023. Seu registro importa porque (i) trazia disciplina mais ampla, com regulamentação setorial completa do VoD — não apenas a Condecine —, próxima do escopo do PL 8.889/2017; e (ii) sua rejeição consolidou a opção do Senado por modelo mais conciso, centrado na assimetria tributária, depois expandido no Substitutivo da Câmara.

10. Conclusão e Encaminhamentos

10.1. Síntese

A consolidação do mercado de vídeo sob demanda no ecossistema de comunicações brasileiro recomenda a atenção do Poder Legislativo para a correção de assimetrias competitivas. A aprovação do PL 2.331/2022 constitui passo relevante, porém insuficiente sem salvaguardas que protejam a propriedade intelectual, as relações de trabalho e a integridade criativa nacional. O condicionamento da dedução fiscal à retenção majoritária da propriedade intelectual pelas produtoras brasileiras independentes constitui, na avaliação deste Conselho, ponto central em qualquer cenário de aprovação dispositivo a dispositivo. A conjuntura recomenda celeridade compatível com a relevância da matéria, resguardado o exame criterioso do Substitutivo pela Casa revisora.

À luz das atribuições constitucionais do Conselho de Comunicação Social — auxiliar o Congresso Nacional no exercício de suas competências previstas no art. 224 da Constituição Federal e na Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991 —, este relatório consolida o entendimento de que o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, na combinação de dispositivos das versões do Senado e da Câmara indicada no Quadro-Síntese da Subseção 7.8, oferece a moldura juridicamente mais robusta hoje disponível para o enfrentamento das assimetrias estruturais do mercado audiovisual sob demanda.

Os três dados-âncora apresentados ao longo do relatório — a inversão do consumo audiovisual em favor das plataformas digitais (Seção 1), a sub-representação do conteúdo brasileiro nos catálogos das operadoras estrangeiras (Subseção 5.1) e a baixa reinjeção publicitária das duas maiores plataformas internacionais no ecossistema doméstico (Subseção 5.1) — traduzem, em linguagem mensurável, a assimetria que o marco regulatório se propõe a corrigir.

10.2. Fundamentação Regimental

O Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, aprovado pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 8 de maio de 2013, oferece fundamentos para a continuidade do acompanhamento além da entrega deste relatório:

I — Competência material (art. 3º). O Regimento confere ao CCS atribuição para estudos sobre a promoção da cultura nacional e o estímulo à produção independente (inciso VII), legislação do SeAC (inciso XII) e todos os demais meios de comunicação social surgidos posteriormente à Constituição Federal de 1988 (inciso XV). O vídeo sob demanda e as tecnologias de inteligência artificial generativa aplicadas ao audiovisual enquadram-se nessa última categoria. O art. 3º, § 1º, admite outras atribuições com amparo no art. 224 da Constituição Federal.

II — Contribuição ao debate democrático (art. 34, § 3º). Determina o encaminhamento ao Presidente do Congresso Nacional de todos os documentos dos Conselheiros relacionados à matéria, como contribuição ao debate democrático.

III — Audiências públicas (art. 4º, caput e § 6º). Autorizam a realização de audiências públicas e o convite a autoridades e especialistas.

10.3. Proposta de Encaminhamentos

A Comissão de Relatoria registra, no Item I, a deliberação já adotada pelo Plenário e submete à apreciação do CCS os encaminhamentos remanescentes (Itens II a IV):

I — Comissão Temática de Regulação do Setor Audiovisual (art. 26). O Plenário do Conselho, na reunião ordinária de junho de 2026, aprovou a criação da Comissão Temática de Regulação do Setor Audiovisual, com mandato até o final da 57ª Legislatura, incumbida de acompanhar a apreciação do Substitutivo da Câmara ao PL 2.331/2022 e de monitorar as matérias correlatas. A opção por esse formato justificou-se pela amplitude e transversalidade das matérias, pela possibilidade de fixação de prazo pela Presidenta (art. 26, § 1º) e pela submissão de relatório ao Plenário (§ 2º), conferindo ao trabalho maior institucionalidade e prestação de contas. Com a instalação dessa Comissão, o CCS converte o presente trabalho em acompanhamento legislativo continuado.

II — Encaminhamento do acervo (art. 34, § 3º). Sugerir ao Presidente do Congresso Nacional o encaminhamento do presente relatório, como contribuição ao debate democrático.

III — Assessoramento ao Senador relator. Oferecer ao relator da matéria no Senado Federal — cuja designação se anuncia na pessoa do Senador Eduardo Gomes —, a título de assessoramento técnico, as sugestões de aperfeiçoamento da Seção 7, com destaque para o tratamento isonômico das plataformas UGC e o condicionamento da dedução fiscal à retenção de propriedade intelectual.

IV — Manifestação sobre o PLP 259/2023. Sugerir às Mesas Diretoras a apreciação do PLP 259/2023 (descontingenciamento do FSA), dado seu caráter complementar à Condecine-VoD.

Brasília, 6 de julho de 2026.

Comissão de Relatoria

Coordenador: Caio Loures

Membros Titulares: Valderéz Donzelli e Carlos Magno

Membro Suplente: Sonia Santana

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). Painel de acessos de TV por assinatura. Disponível em: <<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos/tv-por-assinatura>>. Acesso em: 20 fev. 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Agenda Regulatória 2026/2027. Aprovada pela Deliberação de Diretoria Colegiada nº 276-E, de 2026, divulgada em 30 de março de 2026. Brasília: Ancine, 2026.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Instrução Normativa nº 95, de 8 de dezembro de 2011. Dispõe sobre o registro de obra audiovisual publicitária e o pagamento da Condecine. Brasília: Ancine, 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Instrução Normativa nº 101, de 29 de maio de 2012. Altera a IN nº 95/2011 e disciplina o segmento de mercado audiovisual de vídeo por demanda. Brasília: Ancine, 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012. Dispõe sobre o registro de obra audiovisual não publicitária brasileira. Brasília: Ancine, 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Instrução Normativa nº 105, de 10 de julho de 2012. Dispõe sobre o registro de obra audiovisual não publicitária e o Certificado de Registro de Título. Brasília: Ancine, 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Instrução Normativa nº 174, de 8 de abril de 2026. Dispõe sobre medidas de combate à pirataria audiovisual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 abr. 2026.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Notícia Regulatória sobre o serviço de comunicação audiovisual sob demanda (CAvD). Consulta pública realizada entre 23 dez. 2016 e 29 mar. 2017. Brasília: Ancine, 2017.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Panorama do Mercado de Vídeo por Demanda no Brasil — 2025. Brasília: Ancine, 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Valores arrecadados de Condecine, 2006 a 2024. Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA). Brasília: Ancine, 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT NBR 15290: acessibilidade em comunicação na televisão. Rio de Janeiro: ABNT.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Parecer Preliminar de Plenário nº 2, de 13 de maio de 2024, ao PL nº 8.889, de 2017. Relator: Deputado André Figueiredo (PDT-CE). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Decreto Legislativo nº 1.023, de 2025. Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual entre o Brasil e a França, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017. Aprovado pelo Senado Federal em 30 jun. 2026. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Decreto Legislativo nº 1.203, de 2025. Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Brasil e a China, celebrado em Pequim, em 1º de setembro de 2017. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.370, de 2019. Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.462, de 2025. Veda o emprego de inteligência artificial generativa na substituição da voz de dubladores brasileiros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.503, de 2019. Dispõe sobre acessibilidade em serviços de *streaming*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.041, de 2025. Regula o uso de inteligência artificial na dublagem e a proteção dos profissionais brasileiros. Apensado ao PL 2.338/2023. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.273, de 2025. Dispõe sobre a proteção da voz e da imagem pessoais e a rotulagem de conteúdos sintéticos audiovisuais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.675, de 2025. Institui a Superintendência de Mercados Digitais no âmbito do CADE. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 8.889, de 2017. Dispõe sobre a provisão de Conteúdo Audiovisual por Demanda (CAvD). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Complementar nº 259, de 2023. Veda o contingenciamento de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Subemenda Substitutiva (PRLE nº 1) ao PL nº 8.889, de 2017. Relator: Deputado Doutor Luizinho (PP-RJ). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Regimento Comum: Resolução nº 1, de 1970-CN. Brasília, DF: Congresso Nacional.

BRASIL. Decreto nº 12.595, de 27 de agosto de 2025. Regulamenta a televisão digital aberta brasileira de nova geração (TV 3.0) e adota o padrão técnico ATSC 3.0. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991. Institui o Conselho de Comunicação Social, na forma do art. 224 da Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1991.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006. Altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011. Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei do SeAC). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 set. 2011.

BRASIL. Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021. Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para introduzir o art. 33-A, entre outras disposições. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, com elevação escalonada da alíquota pela Lei

Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025. Diário Oficial da União: seção 1 — extra, Brasília, DF, 30 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.815, de 15 de janeiro de 2024. Dispõe sobre medidas de combate à pirataria de obras audiovisuais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jan. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2006.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jan. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025. Altera a tributação das apostas de quota fixa, com elevação escalonada da alíquota sobre o GGR (13% em 2026, 14% em 2027 e 15% a partir de 2028), e restringe benefícios fiscais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, dez. 2025.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 set. 2001.

BRASIL. Senado Federal. Ato da Mesa nº 1, de 8 de maio de 2013. Aprova o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional. Brasília, DF: Senado Federal, 2013.

BRASIL. Senado Federal. Decisão da Presidência nº 2, de 17 de novembro de 2025. Determina a autuação do texto aprovado pela Câmara dos Deputados como Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022. Diário do Senado Federal, Brasília, DF, n. 198, p. 144-145, 18 nov. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 426, de 2023. Zera os valores da Condecine, da CFRP e das taxas do Fistel incidentes sobre estações rádio base do SMP em áreas rurais. Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 1.054, de 2023. Inclui a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet entre os objetivos da radiodifusão pública (Lei nº 11.652, de 2008). Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS). Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 1.994, de 2023. Dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda e a Condecine. Autor: Senador Humberto Costa (PT-PE). Apensado ao PL 2.331/2022; parecer contrário aprovado pela CE em 7 nov. 2023. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.331, de 2022. Institui a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional incidente sobre serviços de vídeo sob demanda (Condecine-VoD). Brasília, DF: Senado Federal, 2022.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. Marco Legal da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.877, de 2025. Dispõe sobre o combate à pirataria audiovisual no ambiente digital. Brasília, DF: Senado Federal, 2025.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 3.287, de 2025. Prorroga até 2030 os benefícios tributários das estações satelitais de pequeno porte (Lei nº 14.173, de 2021). Autor: Senador Alan Rick (União-AC). Brasília, DF: Senado Federal, 2025.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 4.968, de 2024. Dispõe sobre remuneração e direitos autorais em plataformas digitais. Brasília, DF: Senado Federal, 2024.

BRASIL. Senado Federal. Regimento Interno. Resolução nº 93, de 1970. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.559.264/RJ. Segunda Seção. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Brasília, DF, 8 de fevereiro de 2017.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE). Documento de Trabalho nº 002/2024: análise do mercado relevante de vídeo sob demanda. Brasília: DEE/CADE, 2024.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CCS). Recomendação nº 2, de 7 de abril de 2025. Regulamentação do vídeo sob demanda. De relatoria da Conselheira Sonia Santana. Brasília: CCS, 2025.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CCS). Relatório de Gestão da 6ª Composição do Conselho de Comunicação Social. Brasília: Senado Federal, 2025.

CONSELHO SUPERIOR DE CINEMA (CSC). Anteprojeto de Lei sobre o modelo híbrido de cobrança da Condecine sobre serviços de VoD. Brasília: CSC, jun. 2018.

CONSELHO SUPERIOR DE CINEMA (CSC). Consolidação da visão do Conselho Superior de Cinema sobre a construção de um marco regulatório do serviço de vídeo sob demanda. Brasília: CSC, 2015.

KANTAR IBOPE MEDIA. Audiência de vídeo no Brasil: comparativo entre TV linear e plataformas on-line. Levantamento referente a dezembro de 2025, divulgado em janeiro de 2026. São Paulo: Kantar Ibope Media, 2026.

KOREAN FOUNDATION FOR INTERNATIONAL CULTURAL EXCHANGE (KOFICE); MINISTRY OF CULTURE, SPORTS AND TOURISM (MCST). 2025 Overseas Hallyu Survey. Seul: KOFICE, 2025.

MARTINS, Marcus. Como anda a regulamentação dos serviços de vídeo sob demanda no Brasil? Brasília: Senado Federal, Consultoria Legislativa, fev. 2025. (Texto para Discussão, n. 340). Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td340>>. Acesso em: 25 maio 2026.

METRÓPOLES. Brasil é o 5º maior consumidor de K-Pop do mundo, segundo Spotify. Brasília, 23 set. 2020.

MINISTÉRIO DA CULTURA (MinC); AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). Relatório final do Grupo de Trabalho sobre Vídeo por Demanda (GT-VoD). Portaria MinC nº 36, de 6 de junho de 2023. Brasília: MinC, 2023.

MINISTÉRIO DA CULTURA (MinC). Política de Arranjos Regionais do Audiovisual. Brasília: MinC, 2026.

OXFORD ECONOMICS. A Contribuição Econômica da Indústria Audiovisual no Brasil em 2024. Estudo encomendado pela Motion Picture Association. Londres: Oxford Economics, outubro de 2025.

TUNAD; FOLHA DE S.PAULO. Levantamento de investimento publicitário em plataformas de vídeo sob demanda no Brasil em 2024. São Paulo, jan. 2025.

Fwd: Contribuição da sociedade civil — PL 2.331/2022, PL 4.675/2025, PEC 67/2023, PL 1424/2026 e PL 2.338/2023 (Marco Legal da IA)

From Caio César Loures <caio@forum.ufrj.br>

Date Thu 7/2/2026 19:35

To NAOT - Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos <naot@senado.leg.br>

You don't often get email from caio@forum.ufrj.br. [Learn why this is important](#)

----- Forwarded message -----

De: Anderson Jasmim <ajasmim@gmail.com>

Date: ter., 30 de jun. de 2026 às 21:06

Subject: Contribuição da sociedade civil — PL 2.331/2022, PL 4.675/2025, PEC 67/2023, PL 1424/2026 e PL 2.338/2023 (Marco Legal da IA)

To: Valderez Donzelli <valderez@set.com.br>, Caio Loures <caio@forum.ufrj.br>, Carlos Magno <imprensa@ebc.com.br>, Samira de Castro <samiradecastro@terra.com.br>, Angela Cignachi <acignachi@demarest.com.br>, contato@carlosmagno.com.br <contato@carlosmagno.com.br>

Prezada Conselheira / Prezado Conselheiro,

Escrevo como cidadão brasileiro, engenheiro eletricista e fotógrafo profissional, para contribuir com a pauta da próxima reunião do Conselho de Comunicação Social (Reunião CCS Agendado 06/07/2026 - 14:00), que trata de projetos centrais para o futuro da comunicação, da liberdade de imprensa e da regulação da inteligência artificial no Brasil.

Entendo a urgência do tema: enquanto o Brasil debate seu marco regulatório, outros países já aplicam IA de forma aberta e ampla em praticamente todos os setores produtivos, científicos e criativos. Atraso regulatório excessivo — ou regulação mal desenhada — pode custar ao Brasil competitividade, empregos e relevância tecnológica nas próximas décadas. Ao mesmo tempo, tenho uma preocupação concreta: o histórico mostra que órgãos com amplo poder discricionário sobre comunicação e classificação de conteúdo podem ser, e já foram, instrumentalizados politicamente no Brasil — seja por governos de um espectro ou de outro. Por isso, defendo que a melhor proteção contra

desinformação e contra abuso de poder não é a concentração de controle no Estado, mas a autonomia da própria sociedade para verificar, contestar e decidir sobre a informação que consome.

Diante disso, gostaria de propor que as deliberações do Conselho sobre os itens da pauta (PL 2.331/2022, PL 4.675/2025, PEC 67/2023, PL 1424/2026 e a futura audiência sobre o PL 2.338/2023) considerem quatro prioridades:

1. Proteção dos empregos de profissionais de comunicação e áreas

correlatas. Que a regulação preveja transição justa para jornalistas, fotógrafos, radialistas, técnicos de cinema e vídeo e demais profissionais cujo trabalho pode ser substituído ou desvalorizado por sistemas de IA generativa, incluindo mecanismos de remuneração por uso de obras protegidas como dado de treinamento.

2. Salvaguardas reais contra perseguição política via regulação. Que qualquer autoridade com poder de classificar, sancionar ou remover conteúdo tenha: composição plural e não unilateralmente indicada pelo Executivo; mandato fixo não coincidente com o ciclo eleitoral; instância de apelação independente; e vedação expressa a uso da regulação para perseguir veículos de oposição ou favorecer veículos alinhados ao governo de plantão — nos moldes do que a União Europeia já fez ao proibir interferência editorial estatal na Lei Europeia da Liberdade dos Meios de Comunicação Social.

3. Benefícios concretos e acesso acessível à IA para a população. Que a regulação não trate a IA apenas como risco a ser contido, mas também incentive preços competitivos, democratização de ferramentas e benefícios tangíveis (educação, saúde, produtividade) para o cidadão comum — e não apenas para grandes corporações com capacidade de compliance regulatório.

4. Preparação da sociedade brasileira para o uso benéfico da IA. Que se priorize letramento digital e algorítmico em escala nacional, preparando trabalhadores, estudantes e pequenos empreendedores (incluindo profissionais autônomos, como fotógrafos e criadores de conteúdo) para usar IA como ferramenta de trabalho, e não apenas como ameaça a ser temida.

Com base nessas prioridades, e no espírito de contribuir tecnicamente com o debate, encaminho as seguintes perguntas, que peço sejam consideradas nos relatórios e na futura audiência pública sobre o Marco Legal da IA:

Sobre o Marco Legal da IA (PL 2.338/2023) e o Sistema Nacional de Governança (SIA)

1. Que salvaguarda evita que a ANPD, indicada pelo Executivo, classifique como "risco" justamente o conteúdo crítico ao governo?
2. Por que CRIA e CECIA não têm indicação plural e paritária, com mandato fixo, em vez de nomeação direta do Executivo?

3. Existe sunset clause ou revisão periódica obrigatória para reverter uso político da fiscalização de IA?

Sobre governança comunitária e descentralizada como alternativa

4. Por que não adotar moderação comunitária aberta (tipo community notes) em vez de decisão unilateral de órgão estatal?
5. Por que optar por "Selo Nacional" centralizado em vez de protocolo aberto de proveniência, auditável pela comunidade?
6. O código do classificador estatal será aberto e auditável por pesquisadores independentes, ou também será caixa-preta?
7. Por que não aplicar subsidiariedade: o Estado só age se mecanismos comunitários e de mercado falharem comprovadamente?

Sobre a PEC 67/2023 (liberdade de imprensa)

8. Quem audita "opinião própria" do veículo — órgão estatal ou conselho plural da categoria e da sociedade civil?

Sobre accountability institucional

9. Há instância de apelação independente, ou o órgão que acusa é o mesmo que julga e sanciona?
10. A lei veda explicitamente perseguição a veículos de oposição e vigilância de jornalistas, como na lei europeia?
11. Há transparência obrigatória sobre publicidade estatal, para evitar censura via represamento seletivo de verba?

Sobre proteção de empregos e mercado

12. Existe sandbox regulatório acessível a pequenos players (fotógrafos, produtores independentes, pequenas redações), ou o custo de compliance inviabiliza o uso de IA por profissionais autônomos?
13. Há exigência de licenciamento e remuneração quando dados de treinamento incluem obras protegidas de fotógrafos e jornalistas profissionais?

Sobre identificação de conteúdo sintético e fotografia profissional

14. Existe previsão de cadeia de custódia/proveniência criptográfica para proteger fotógrafos profissionais contra acusações indevidas de uso de IA generativa em imagens autenticamente capturadas?

Agradeço a atenção e a dedicação de todos os conselheiros a um tema decisivo para o futuro democrático, econômico e tecnológico do Brasil. Coloco-me à disposição para contribuir com a sociedade civil nesse processo.

Não consegui localizar os e-mails dos seguintes conselheiros que estão relacionados a esta audiência pública. Se puderem entrar em contato com essas pessoas e remeterem este e-mail eu agradeceria:

Marcus Martins <a confirmar>

Rita Freire <a confirmar>

Patrícia Blanco <a confirmar>

Atenciosamente,
Anderson Jasmim
[Curitiba, PR]
+55-41-98777-5978

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

EMENTA

Recomenda ao Senado Federal, na apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022 (Marco Regulatório do Streaming), a votação dispositivo a dispositivo, com as indicações de voto que especifica.

RECOMENDAÇÃO Nº ____/2026

O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL, no exercício de suas competências constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que o texto aprovado pela Câmara dos Deputados em novembro de 2025 tramita como Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, nos termos da Decisão da Presidência nº 2, de 2025, cabendo ao Senado Federal, como Casa de origem, a palavra final sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o rito dos arts. 285 a 287 do Regimento Interno do Senado Federal veda a apresentação de subemenda e admite a aprovação ou a rejeição de dispositivos específicos do Substitutivo, prevalecendo, nos pontos rejeitados, a redação originalmente aprovada pelo Senado;

CONSIDERANDO o Parecer sobre a matéria, aprovado por este Conselho;

RESOLVE:

1º Recomendar ao Senado Federal que a matéria seja apreciada **dispositivo a dispositivo**, e não em bloco, de modo a combinar o melhor desenho de cada versão, nos termos do Quadro-Síntese constante do Parecer e das indicações de voto dos itens seguintes.

2º Recomendar que sejam votados pela **REJEIÇÃO**, para que prevaleça a redação originalmente aprovada pelo Senado, os seguintes dispositivos do Substitutivo:

a) os que estabelecem a tabela progressiva de alíquotas da Condecine incidente sobre a receita bruta — de 0,5% a 4% para os provedores de vídeo sob demanda e de 0,1% a 0,8% para as plataformas de compartilhamento de conteúdos (Anexo do Substitutivo e dispositivos correlatos) —, rejeição que restaura a **alíquota máxima unificada de 3%** do texto do Senado e assegura a isonomia entre agentes econômicos que concorrem pelo mesmo público e pela mesma publicidade;

b) o que fixa em R\$ 4,8 milhões de receita bruta anual o limiar de isenção da contribuição (Anexo do Substitutivo), rejeição que restaura o **limiar de isenção de R\$ 96 milhões** do texto do Senado, salvaguarda do mercado nacional de pequeno e médio porte.

3º Recomendar que sejam votados pela **APROVAÇÃO**, na redação da Câmara dos Deputados, os seguintes dispositivos:

- a) a **cota de catálogo em modelo percentual**, com progressão de 2% a 10% até o sétimo ano de vigência (arts. 7º e 18);
- b) a **proeminência** de conteúdos brasileiros e independentes na interface dos serviços (art. 5º);
- c) a **janela de exibição cinematográfica** de nove semanas (art. 16);
- d) as obrigações de **carregamento dos conteúdos e canais da comunicação pública** para provedores com receita anual superior a R\$ 500 milhões (art. 8º);
- e) a **exceção restrita para os serviços de catch-up TV** (art. 2º, § 3º, inciso X);
- f) o **provedor de VoD pleno**, com redução de 75% da Condecine para a oferta majoritariamente brasileira (art. 40, inciso V, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na redação do Substitutivo);
- g) a **regionalização das receitas do fomento**, com mínimos de 30%, 20% e 10% para produtoras independentes regionais (art. 4º, § 6º, da Lei nº 11.437, de 2006, na redação do art. 11 do Substitutivo);
- h) o desenho de **fiscalização e regulamentação a cargo da Agência Nacional do Cinema**.

4º Registrar que, quanto à **dedução fiscal dirigida à produção brasileira independente** (art. 33-C da Medida Provisória nº 2.228-1, na redação do Substitutivo), qualquer das versões atende à finalidade do marco regulatório, não se recomendando rejeição; e que, quanto aos **demais dispositivos do Substitutivo** não referidos nos itens anteriores, recomenda-se igualmente a aprovação.

5º Recomendar que a fase de revisão seja **concluída com celeridade** compatível com a relevância e a urgência da matéria.

6º Registrar que as sugestões incompatíveis com a vedação de subemenda — entre elas o condicionamento da dedução fiscal à retenção majoritária da propriedade intelectual pelas produtoras brasileiras independentes, a equivalência entre temporada e título na contagem das cotas, o escalonamento da janela de cinema, a inclusão dos canais universitários no rol de carregamento obrigatório e a auditoria dos sistemas de recomendação — constam da **Seção 7 do Parecer**, como subsídio a veículo legislativo autônomo e à regulamentação infralegal pela Agência Nacional do Cinema.

7º Ressaltar que o **Parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, aprovado nesta sessão por este Conselho, é parte integrante desta Recomendação**.

8º Encaminhar esta Recomendação ao Presidente do Congresso Nacional, na forma do art. 34, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho, com **solicitação de remessa ao relator da matéria no Senado Federal**.

Brasília, 6 de julho de 2026.



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER CCS Nº 2, DE 2026

Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2023, que acrescenta o § 7º ao art. 220 da Constituição Federal para dispor sobre a proteção da liberdade de imprensa, aprovado na 11ª reunião ordinária de 2026 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, ocorrida em 6 de julho de 2026.

Relatora: Samira de Castro

1. Introdução

Conforme deliberação da 9ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura, realizada em 1º de junho de 2026, foi submetida à apreciação deste Conselho análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2023, de autoria do senador Rogério Marinho¹.

A proposição pretende acrescentar o § 7º ao artigo 220 da Constituição Federal para estabelecer que:

"Veículo de comunicação não responde civilmente quando, sem emitir opinião, veicule entrevista na qual é atribuído, pelo entrevistado, ato ilícito a determinada pessoa."

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a proposta busca assegurar maior proteção à liberdade de imprensa diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 995 da Repercussão Geral.

¹ Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2023. Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161494>

A matéria foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal e encontra-se em tramitação para deliberação pelo Plenário da Casa.

Considerando a relevância constitucional do tema e seus impactos sobre o exercício do jornalismo, a liberdade de imprensa, os direitos da personalidade e a qualidade da informação que circula na esfera pública, apresenta-se o presente relatório para subsidiar o debate no âmbito do Conselho de Comunicação Social.

2. O contexto jurídico da PEC 67/2023

A PEC foi apresentada em dezembro de 2023, poucos dias após o Supremo Tribunal Federal concluir o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.075.412/SP, que deu origem ao Tema 995 da Repercussão Geral².

No referido julgamento, o STF reafirmou que a liberdade de imprensa constitui garantia essencial ao Estado Democrático de Direito e que qualquer forma de censura prévia é incompatível com a Constituição Federal.

Ao mesmo tempo, a Corte reconheceu que a liberdade de imprensa não possui caráter absoluto e deve conviver harmoniosamente com outros direitos fundamentais igualmente protegidos pela Constituição, como a honra, a imagem, a intimidade e a dignidade da pessoa humana.

A tese fixada pelo Supremo estabeleceu que a responsabilização civil de empresas jornalísticas em entrevistas contendo imputação falsa de crime somente pode ocorrer quando demonstrada a má-fé do veículo, caracterizada pela existência de indícios concretos de falsidade e pelo descumprimento do dever de cuidado na apuração e divulgação dos fatos.

Posteriormente, em março de 2025, o STF concluiu o julgamento dos embargos de declaração apresentados no caso, aperfeiçoando a redação da tese e reforçando que a responsabilização somente pode ocorrer em situações excepcionais de dolo ou culpa grave.

A decisão consolidou o entendimento de que a proteção constitucional à liberdade de imprensa se materializa pelo binômio liberdade com responsabilidade, preservando-se a vedação à censura prévia e admitindo-se responsabilização posterior apenas quando comprovada conduta ilícita do veículo.

3. A proposta de alteração constitucional

A PEC 67/2023 pretende alterar esse modelo ao constitucionalizar uma regra de imunidade civil para veículos de comunicação em determinadas situações.

² Supremo Tribunal Federal. Tema 995 da Repercussão Geral. Recurso Extraordinário nº 1.075.412/SP.

Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?classeProcesso=RE&incidente=5263701&numeroProcesso=1075412&numeroTema=995>

A redação proposta elimina qualquer referência ao dever de cuidado, à diligência jornalística ou à existência de negligência grave por parte do veículo.

Dessa forma, mesmo que existam elementos objetivos indicando a falsidade de determinada acusação, a responsabilização civil poderia ser afastada desde que a empresa jornalística alegasse não ter emitido opinião própria sobre o conteúdo veiculado.

Trata-se de mudança significativa em relação ao entendimento atualmente vigente no Supremo Tribunal Federal.

Enquanto a jurisprudência da Corte admite responsabilização apenas em hipóteses excepcionais e rigorosamente delimitadas, a PEC estabelece proteção constitucional mais ampla, reduzindo o espaço para avaliação judicial da conduta editorial adotada pelo veículo.

4. Implicações para o exercício do jornalismo

A análise da proposta exige distinguir liberdade de imprensa de ausência de responsabilidade.

O jornalismo profissional não se caracteriza pela simples reprodução de declarações emitidas por terceiros.

Sua função social está associada à apuração dos fatos, à verificação de informações, à contextualização dos acontecimentos, à busca do contraditório e à produção de conteúdos de interesse público.

A credibilidade social do jornalismo decorre precisamente desses procedimentos.

A decisão do STF no Tema 995 reconheceu essa especificidade ao estabelecer que a responsabilização somente seria admitida quando demonstrado o abandono desses deveres mínimos de diligência.

A PEC, entretanto, desloca o eixo da discussão.

Ao retirar do texto constitucional qualquer referência ao dever de cuidado, a proposta pode produzir incentivos incompatíveis com os princípios éticos que orientam a atividade jornalística.

Há risco de fortalecimento de práticas conhecidas como jornalismo declaratório, nas quais acusações graves são reproduzidas sem verificação adequada, sob o argumento de que constituem mera manifestação do entrevistado.

Tal cenário é particularmente preocupante em contextos eleitorais, nos quais declarações falsas ou enganosas podem produzir efeitos imediatos e irreversíveis sobre reputações, instituições e processos democráticos.

5. Liberdade de imprensa e responsabilidade democrática

A defesa da liberdade de imprensa constitui compromisso histórico do jornalismo brasileiro e das entidades representativas da categoria.

Não há democracia sem imprensa livre.

Entretanto, a tradição constitucional brasileira e internacional também reconhece que a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa coexistem com outros direitos fundamentais.

O próprio artigo 220 da Constituição Federal deve ser interpretado em conjunto com os incisos V e X do artigo 5º, que asseguram o direito de resposta e a proteção da honra, da imagem, da vida privada e da intimidade.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, desde a ADPF 130³, que declarou a não recepção da antiga Lei de Imprensa, tem reafirmado que a vedação à censura não exclui mecanismos posteriores de responsabilização civil quando configurados abusos.

Nesse aspecto, a PEC 67/2023 representa uma inflexão relevante na construção jurisprudencial consolidada ao longo das últimas décadas.

6. Repercussões sobre o ambiente digital

Embora a proposta trate especificamente de veículos de comunicação, não se pode ignorar suas potenciais repercussões sobre debates mais amplos relacionados à circulação de informações no ambiente digital.

Nos últimos anos, o Supremo Tribunal Federal tem enfrentado discussões sobre a responsabilidade de plataformas digitais pela amplificação e monetização de conteúdos ilícitos ou fraudulentos.

A eventual constitucionalização de uma regra de imunidade baseada na mera reprodução de falas de terceiros poderá servir de fundamento argumentativo para tentativas futuras de expansão desse entendimento para outros atores do ecossistema informacional.

Ainda que tal interpretação não decorra automaticamente da aprovação da PEC, trata-se de consequência jurídica e política que merece ser considerada pelo legislador.

7. Conclusão

Senhora Presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros,

A PEC nº 67/2023 transcende uma simples discussão sobre responsabilidade civil de veículos de comunicação.

³ Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130 (ADPF 130).

A proposta envolve a definição do modelo constitucional que orientará a relação entre liberdade de imprensa, responsabilidade editorial e proteção dos direitos fundamentais no Brasil.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 995 da Repercussão Geral, construiu solução que buscou equilibrar a proteção à atividade jornalística com a tutela da honra, da imagem e da dignidade das pessoas atingidas por acusações falsas.

A PEC em análise propõe alterar substancialmente esse equilíbrio ao constitucionalizar hipótese de imunidade mais ampla para veículos de comunicação.

Diante da relevância da matéria para a democracia brasileira, para o exercício profissional do jornalismo e para a qualidade da informação que circula na esfera pública, entende-se pertinente que este relatório seja encaminhado ao Senado Federal como contribuição institucional do Conselho de Comunicação Social ao debate legislativo em curso.

Brasília, 6 de julho de 2026.



Conselheira PATRICIA BLANCO

Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional



Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

LISTA DE VOTAÇÃO

Item: Parecer nº 2/2026

Reunião: 11ª reunião ordinária de 2026

Data: 6 de julho de 2026

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Flavio Lara Resende		Guliver Leão	
Samir Nobre		VAGO	
Rafael Soriano		Júlio César Vinha	
Valderez Donzelli		Olimpio José Franco	
Samira de Castro		Paulo Zocchi	
Fernando Cabral		Ricardo Ortiz	
Ana Flávia Cabral		Débora Duboc	
Caio Loures		Sonia Santana	
Rita Freire		Ramênia Vieira	
Patrícia Blanco		Zilda Martins	
Carlos Magno		Carla Egydio	
Angela Cignachi		Daniel Queiroz	
Marcus Martins		Camila Leite Contrí	

Presidente



Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

RECOMENDAÇÃO CCS Nº 1, DE 2026

Recomenda ao Congresso Nacional o arquivamento dos Projetos de Lei nº 1.424/2026 e nº 473 de 2025.

O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional recomenda às Senhoras e aos Senhores Congressistas o arquivamento dos Projetos de Lei nº 1.424/2026 e nº 473/2025, por incompatibilidade com a Constituição Federal, com o regime de liberdade de expressão e com o sistema brasileiro de proteção contra discriminação, em razão da incorporação da definição da IHRA ao ordenamento jurídico.

Brasília, 6 de julho de 2026.

Assinatura manuscrita de Patrícia Blanco, apresentando uma grafia fluida e estilizada.

Conselheira PATRICIA BLANCO

Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

RECOMENDAÇÃO CCS Nº 1, DE 2026

Recomenda ao Congresso Nacional o arquivamento dos Projetos de Lei nº 1.424/2026 e nº 473/2025.

O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL, no exercício de suas competências constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 1.424/2026, de autoria da Deputada Federal Tábata Amaral, propõe a incorporação da definição de antissemitismo da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA) ao ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que tal definição inclui exemplos interpretativos que, na prática internacional, podem abranger manifestações críticas ao Estado de Israel como formas de antissemitismo;

CONSIDERANDO que a incorporação desses parâmetros produz efeitos normativos indiretos sobre a interpretação da legislação penal brasileira;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de arcabouço jurídico próprio e suficiente para repressão ao racismo e à discriminação, adotando princípios de universalidade e não discriminação, não estabelecendo hierarquias ou privilégios normativos em razão de Estados ou sujeitos internacionais específicos;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão constitui cláusula estruturante da ordem constitucional brasileira e não pode sofrer restrições indiretas por meio de conceitos interpretativos vagos ou importados sem mediação legislativa adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da distinção entre discurso discriminatório e crítica política legítima no debate público democrático;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado deste Conselho na reunião de 1º de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 473 de 2025, que busca mudar o arcabouço legal do combate ao racismo e ao genocídio para acomodar as diretrizes da IRHA, conforme consta na justificativa do projeto, padece dos mesmos vícios.

RESOLVE:

1º Recomendar ao Congresso Nacional o arquivamento dos Projetos de Lei nº 1.424/2026 e nº 473/2025.

2º Reafirmar a centralidade da liberdade de expressão como fundamento do regime democrático e da comunicação social no Brasil.

3º Recomendar que qualquer iniciativa legislativa sobre o tema observe estritamente a Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.

4º Ressaltar que o Relatório do Projeto de Lei 1.426/2026 aprovado nesta sessão de 6 de julho de 2026 por este Conselho, com subsídios que sustentam o arquivamento da matéria, é parte integrante desta Recomendação.

Brasília, 6 de julho de 2026.



Conselheira PATRICIA BLANCO

Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

RELATÓRIO FINAL

Relatora: Conselheira Rita Freire

EMENTA

Projeto de Lei nº 1.424/2026, de autoria da Deputada Federal Tábata Amaral. Define antissemitismo para fins de orientação de políticas públicas nacionais, com base em parâmetros da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA). Análise dos impactos constitucionais, riscos à liberdade de expressão, efeitos interpretativos sobre o Direito Penal e compatibilidade com o sistema brasileiro de proteção aos direitos fundamentais. Reiteração de entendimento anterior deste Conselho. Recomendação de arquivamento.

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

O presente Relatório e Projeto de Resolução trata do Projeto de Lei nº 1.424/2026, de autoria da Deputada Federal Tábata Amaral, que propõe a definição de antissemitismo para fins de orientação das políticas públicas nacionais, com referência aos parâmetros da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA).

A proposição insere-se em um debate público já consolidado e sensível no campo dos direitos fundamentais, da liberdade de expressão e da regulação do discurso no espaço democrático, especialmente no que se refere à distinção entre o combate a formas de discriminação racial e religiosa e a preservação do pluralismo político e da crítica a Estados e governos.

Registra-se que o tema já foi objeto de análise por este Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional na sessão realizada em 1º de junho de 2023, ocasião em que se deliberou pelo encaminhamento de recomendação de arquivamento, em razão dos potenciais impactos da proposição sobre o regime constitucional da liberdade de expressão e sobre o ambiente de comunicação social no país.

Desde então, o debate público em torno da matéria intensificou-se, envolvendo manifestações de diversos setores da sociedade civil, entidades de direitos humanos, organizações judaicas e movimentos sociais, com diversas manifestações de preocupação quanto aos efeitos normativos da proposição, especialmente no que se refere à possibilidade de restrição ao debate público e à crítica política.

Nesse contexto, observa-se que parte dos parlamentares inicialmente signatários da proposição procedeu à retirada de suas assinaturas, em meio ao aprofundamento das discussões sobre seus possíveis impactos.

O presente documento consolida a análise anteriormente realizada por este Conselho e a reapresenta sob a forma de Relatório acompanhado de minuta de Resolução, pedindo a retirada e posterior arquivamento do PL.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Estrutura normativa do projeto

O PL nº 1.424/2026:

- define antissemitismo como forma de ódio contra judeus;
- vincula sua interpretação aos parâmetros da IHRA;
- estabelece orientação para políticas públicas nacionais;
- relaciona o conceito à Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo);
- admite manifestações dirigidas ao Estado de Israel como potencialmente enquadráveis como antissemitismo.

Embora declare não criar novos tipos penais, o projeto atua como norma de **orientação interpretativa do sistema jurídico**, com efeitos sobre a hermenêutica do Direito Penal e das políticas públicas de enfrentamento à discriminação.

2. Natureza normativa da definição da IHRA e seu ponto crítico

A definição da IHRA não se limita a um conceito abstrato de antissemitismo.

Ela inclui um conjunto de **exemplos interpretativos oficiais**, em que:

- críticas ao Estado de Israel podem ser interpretadas como antissemitismo;
- comparações políticas envolvendo Israel podem ser enquadradas como discurso antissemita;
- determinadas formas de mobilização política e boicote podem ser assim classificadas.

Portanto, ao ser incorporada ao direito interno, a definição não ingressa de forma neutra ou puramente conceitual, mas como **norma interpretativa com conteúdo exemplificativo vinculante na prática administrativa e judicial**.

Esse ponto é central: a incorporação do conceito implica, necessariamente, a incorporação de sua matriz interpretativa.

3. Risco de ampliação indireta do sistema sancionador

Ainda que o projeto afirme não criar novos tipos penais, sua função normativa pode produzir efeitos concretos sobre a interpretação da Lei nº 7.716/1989.

Na prática, isso pode gerar:

- ampliação do alcance interpretativo do crime de racismo;
- enquadramento de manifestações políticas no campo sancionador;

- deslocamento da fronteira entre crítica política legítima e discurso ilícito;
- expansão indireta do direito penal por via interpretativa.

Juridicamente, trata-se de mecanismo de **reconfiguração hermenêutica do sistema sancionador sem alteração formal da tipicidade**, com impactos diretos sobre o princípio da legalidade estrita.

4. Fere a liberdade de expressão como eixo estruturante do sistema constitucional

A Constituição Federal de 1988 estabelece a liberdade de expressão como:

- direito fundamental (art. 5º, IV, IX);
- garantia contra censura (art. 220);
- elemento estruturante da democracia deliberativa.

A introdução de parâmetros interpretativos externos que possam restringir o debate sobre políticas de Estado, conflitos internacionais e ações governamentais produz efeito de **autocensura institucional indireta**, incompatível com o regime constitucional brasileiro.

5. Risco de confusão entre crítica política e discriminação racial

A incorporação da definição da IHRA cria risco de:

- diluição da distinção entre antissemitismo e antissionismo;
- equiparação entre crítica a políticas estatais e discriminação racial;
- restrição indireta ao debate público sobre política externa e direitos humanos.

Esse risco é agravado pela natureza altamente sensível e politicamente complexa do tema, no qual a delimitação entre crítica a Estados e proteção de minorias exige precisão conceitual estrita.

6. Incompatibilidade com o sistema jurídico brasileiro de combate ao racismo

O ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de arcabouço normativo consolidado para enfrentamento do racismo e da discriminação, incluindo:

- Lei nº 7.716/1989;
- tratados internacionais de direitos humanos incorporados;
- princípios constitucionais de igualdade e não discriminação.

A introdução de definição externa como eixo interpretativo central desloca esse sistema para um modelo de **dependência conceitual internacional não mediada**, com impacto sobre a soberania interpretativa do Estado brasileiro em matéria penal e de direitos fundamentais.

7. Elemento adicional: assimetria normativa e interferência estrangeira

A adoção da definição da IHRA implica ainda:

- incorporação de parâmetros externos na interpretação do direito interno;

- potencial assimetria no tratamento jurídico de conflitos internacionais;
- risco de transferência de critérios normativos sem adaptação ao contexto constitucional brasileiro.

Além disso, o Brasil adota historicamente postura de neutralidade institucional no combate ao racismo, não vinculando sua legislação penal à proteção de Estados específicos, mas sim de pessoas e grupos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1.424/2026:

- produz efeitos interpretativos relevantes sobre o sistema penal brasileiro;
- introduz parâmetros externos com potencial restritivo sobre a liberdade de expressão;
- fragiliza a distinção entre discurso discriminatório e crítica política legítima;
- cria risco de ampliação indireta do Direito Penal por via hermenêutica;
- compromete a coerência do sistema constitucional de proteção à liberdade de expressão.

A análise evidencia, portanto, **incompatibilidade material da proposição com a ordem constitucional brasileira**, especialmente no que se refere à proteção da liberdade de expressão e ao princípio da legalidade estrita em matéria penal.

Reitera-se, assim, o entendimento deste Conselho pela **retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 1.424/2026**.

ANEXOS

Anexo I – Texto integral do Projeto de Lei nº 1.424/2026

Anexo II – Síntese da definição da IHRA e seus exemplos interpretativos

Anexo III – Nota Técnica CNDH nº 17/2025 (síntese executiva e link)

Anexo IV – Nota Técnica CNDH nº 02/2026 (síntese executiva e link)

Anexo V – Histórico legislativo e tramitação na Câmara dos Deputados (síntese executiva e link)

Anexo VI – Consulta pública da Câmara dos Deputados (enquete oficial)



Conselheira PATRICIA BLANCO

Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

ANEXOS AO RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.424/2026

Anexo I – Projeto de Lei nº 1.424/2026

Anexo II – Síntese da definição da IHRA e seus exemplos interpretativos

Anexo III – Nota Técnica CNDH nº 17/2025 (síntese executiva e link)

Anexo IV – Nota Técnica CNDH nº 02/2026 (síntese executiva e link)

Anexo V – Histórico legislativo e tramitação na Câmara dos Deputados (síntese executiva e link)

Anexo VI – Consulta pública da Câmara dos Deputados (enquete oficial)

Anexo I

PL nº 1.424/2026 – Autoria: deputada Tábata Amaral

Link ao Projeto de Lei nº 1.424/2026, conforme apresentado na Câmara dos Deputados, incluindo:

- Art. 1º a Art. 6º
- Parágrafos e incisos
- Dispositivos sobre definição de antissemitismo
- Remissão à Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA)
- Dispositivo de natureza interpretativa para políticas públicas

Fonte oficial:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3105410&filenome=PL%201424/2026

Câmara dos Deputados – Proposições Legislativas

ANEXO II – Definição da IHRA de Antissemitismo

Link para a definição adotada pela Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA), incluindo:

- Definição geral de antissemitismo
- Estrutura conceitual utilizada internacionalmente
- **Lista de exemplos contemporâneos utilizados para interpretação,** incluindo situações que tratam como antissemitismo:
 - críticas ao Estado de Israel quando percebido como coletivo judaico
 - comparação com regimes históricos
 - aplicação de padrões considerados diferenciados ao Estado de Israel
 - linguagem simbólica ou narrativa associada a deslegitimação coletiva
 - atribuição de responsabilidade coletiva a judeus por ações do Estado de Israel

Fonte:

<https://holocaustremembrance.com/resources/working-definition-antisemitism>

IHRA – Working Definition of Antisemitism

ANEXO III – Nota Técnica nº 17/2025 do CNDH sobre o PL 472/2025 (Síntese executiva)

Link para a Nota Técnica nº 17/2025 do Conselho Nacional de Direitos Humanos recomendou o **arquivamento imediato** do PL 472/2025, de autoria do Deputado/General Pazuello, que propunha instituir no Brasil a definição de antissemitismo da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA). O órgão alegou violações à liberdade de expressão e inconstitucionalidade

O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) elaborou a [Nota Técnica CNDH nº 17/2025](#) com base nas seguintes análises:

- Violação à liberdade de expressão: O conselho apontou que o texto continha restrições inconstitucionais ao direito fundamental de manifestação.
- Princípio da taxatividade: O projeto feria o princípio da taxatividade da lei penal, por utilizar conceitos subjetivos e políticos que poderiam gerar criminalização indevida.
- Distinção entre termos: Para o CNDH, a aprovação do texto instrumentalizaria o termo "antisemitismo" para criminalizar críticas legítimas ao Estado de Israel (antissionismo).
- Situação do PL: Devido à repercussão e às recomendações do conselho, o [PL 472/2025](#) foi retirado pelo autor

Fonte:

<https://www.instagram.com/p/DZI3NjXmUAq/>

Conselho Nacional de Direitos Humanos

ANEXO IV

Técnica nº 02/2026 do CNDH sobre o PL nº 1424/2026 (síntese executiva e link)

Nota técnica do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) recomendando o arquivamento do **Projeto de Lei 1424/2026**, de autoria da deputada Tabata Amaral (PSB/SP). O projeto propõe adotar a definição de "antisemitismo" da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA) para equiparar a prática ao crime de racismo

Os principais argumentos do CNDH contra a proposta incluem:

- Restrição à Liberdade de Expressão: Segundo o órgão, o projeto pode ser instrumentalizado para criminalizar críticas legítimas ao Estado de Israel e às suas políticas militares, enquadrando antissionismo como antisemitismo.

- Conflito com Parâmetros Internacionais: A nota aponta que a aplicação dessa definição em outros países tem resultado na perseguição de vozes críticas e ativistas de direitos humanos.
- Inconstitucionalidade: O CNDH avalia que o texto introduz conceitos distorcidos no direito brasileiro, abrindo brechas para a censura e violações constitucionais. O parecer do órgão visa alertar o Congresso Nacional sobre os riscos de cerceamento político contidos no texto original. Acompanhe a tramitação completa da matéria diretamente na página oficial do [Projeto de Lei 1424/2026](#) na Câmara dos Deputados.

Fonte:

bit.ly/49qtMHY

Conselho Nacional de Direitos Humanos

Anexo V

Histórico legislativo e tramitação na Câmara dos Deputados (síntese executiva e link)

O tema já havia sido tratado no PL nº 472/2025, do senador Pazuello, com proposta semelhante de incorporação da definição da IHRA, e com PL nº 473/2025 que altera ou revoga legislação brasileira sobre racismo e genocídio.

Em 30 de abril de 2023, diversos parlamentares que haviam assinado o Projeto de Lei nº 1.424/2026, de autoria de Tabata Amaral, passaram a retirar suas assinaturas.

No dia 15 de maio, a autora Tabata Amaral a desapensação do PL nº 1.424/2026, que define antissemitismo com a finalidade de instruir as políticas públicas nacionais, do PL nº 473/2025, que altera a redação da Lei nº 7716, de 5 de janeiro de 1989 e revoga a Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956.

O presidente da Câmara, Hugo Mota, aceitou o pedido, e submeteu o Projeto de Lei n. 1.424/2026 ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e de Constituição e Justiça e de Cidadania
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3133034&filename=Tramitacao-26-PL-1424-2026

Anexo VI – Consulta pública da Câmara dos Deputados (enquete oficial)

Uma pesquisa mostra que não há aceitação da sociedade para esse projeto - Esta pesquisa da Camara mostra 73 % das pessoas entrevistadas contrárias ao PL.

E quando as opiniões são divididas em negativo e positivo - até as consideradas positivas, pq acham que antissemitismo é racismo a ser combatido, consideram absurdo que isso se aplique a críticas ao Estado de Israel.

Fonte

<https://www.camara.leg.br/enquetes/2612333/resultados>

Câmara dos Deputados



Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

LISTA DE VOTAÇÃO

Item: Recomendação nº 1/2026

Reunião: 11ª reunião ordinária de 2026

Data: 6 de julho de 2026

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Flavio Lara Resende		Guliver Leão	
Samir Nobre		VAGO	
Rafael Soriano		Júlio César Vinha	
Valderez Donzelli		Olimpio José Franco	
Samira de Castro		Paulo Zocchi	
Fernando Cabral		Ricardo Ortiz	
Ana Flávia Cabral		Débora Duboc	
Caio Loures		Sonia Santana	
Rita Freire		Ramênia Vieira	
Patrícia Blanco		Zilda Martins	
Carlos Magno		Carla Egydio	
Angela Cignachi		Daniel Queiroz	
Marcus Martins		Camila Leite Contri	

Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO

06/07/2026 - 11ª - Conselho de Comunicação Social

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Boa tarde. Boa tarde a todos que nos acompanham aqui pela TV e pelo YouTube.

Vamos dar início à 11ª Reunião, Ordinária, de 2026.

Havendo número legal, nos termos do art. 6º da Lei 8.389, de 1991, declaro aberta a 11ª Reunião, de 2026, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, que, como a pauta anteriormente enviada, destina-se à:

I. Leitura do expediente.

II. Ordem do Dia:

- item 1: relatório do Projeto de Lei 2.331, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Valdez Donzelli, Caio Loures e Carlos Magno;

- item 2: relatório sobre o Projeto de Lei 4.675, de 2025, do Conselheiro Marcus Martins, e foi solicitado o adiamento dessa discussão pela ausência do nosso Conselheiro, que não estará presente nesta reunião e pediu, então - e foi acatada a solicitação -, para passar essa discussão para a próxima reunião;

- item 3, relatório sobre a Proposta de Emenda à Constituição 67, de 2023, da Conselheira Samira de Castro;

- item 4, relatório sobre o Projeto de Lei nº 1.424, de 2026, da Conselheira Rita Freire;

- item 5, proposta de audiência pública para agosto sobre os impactos da comunicação social no Projeto de Lei 2.338, de 2023, que trata do marco legal da inteligência artificial.

III. Relatórios de andamento de trabalhos das comissões, a serem proferidos pelos coordenadores.

IV. Comunicações dos Conselheiros.

V. Participação da sociedade civil.

Informo que a Conselheira Ana Flávia Cabral acompanhará a reunião de forma remota.

Comunico que o Conselheiro Marcus Martins não poderá participar da reunião de hoje; em seu lugar, foi convocada a Conselheira suplente Camila Leite Contri.

Reunião interativa. Esta reunião será realizada em caráter interativo, com possibilidade de participação popular. Para isso, as pessoas que tenham interesse em participar, com comentários ou perguntas, podem fazê-lo por meio do Portal e-Cidadania - www.senado.leg.br/ecidadania - e do Alô Senado, pelo telefone 0800 0612211.

Comunico às Sras. Conselheiras e aos Srs. Conselheiros que temos, sobre a mesa da Presidência, para apreciação, as atas da 8ª e da 9ª reuniões de 2026, enviadas com antecedência por *e-mail*.

Conselheiro Caio.

O SR. CAIO LOURES - Eu pediria uma retificação na ata, porque não constou o nome do Conselheiro Júlio na comissão temática, e o Conselheiro Marcus, que não estava presente, confirmou que vai poder participar também da comissão.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Em qual dos itens?

O SR. CAIO LOURES - Acho que é no item do... Acho que é o primeiro, com a constituição da comissão temática, que era um desdobramento do relatório. *(Pausa.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Vamos só checar aqui, Caio. A gente já dá sequência. *(Pausa.)*

Está bom. Vamos só fazer a inclusão dos nomes, então.

E aí, não havendo objeção, proponho a dispensa da leitura e discussão das atas, com essa inclusão.

Se todos aprovam, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Bom, na fase de leitura, no item 1 - encaminhamento do PCS 1, de 2026 -, informo que, em 9 de junho, foi enviado aos Senadores o Parecer do Conselho de Comunicação Social nº 1, que analisa o relatório sobre a Sugestão nº 18, de 2026, que dispõe sobre a revogação integral do ECA Digital - Lei 15.211, de 2025. Eu não sei se os senhores viram, eu mandei uma notícia também da Agência Senado sobre o tema. O Senador Flávio Arns fez uma menção a isso. Então, acho que foi muito importante nossa participação e contribuição neste tema.

O item 2 é o evento de lançamento de guia sobre o ECA Digital. Informo que o Conselho de Comunicação Social foi sondado pela Frente Parlamentar Mista para a Promoção da Saúde Mental, por meio da Conselheira Ramênia Vieira, para ajudar no evento de lançamento do guia A Gente Usa, A Gente Decide, guia de apoio à implementação do ECA Digital a partir da experiência do usuário jovem, que será realizado no Auditório Freitas Nobre, do Congresso Nacional, no dia 25 de agosto de 2026, das 10h às 12h. A ideia da frente, presidida pelo Deputado Pedro Campos, do PSB, de Pernambuco, é promover um debate entre especialistas, representantes do poder público, pesquisadores, sociedade civil e demais autores envolvidos na comunicação com tecnologia e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Por isso, consulto se os membros do Conselho, especialmente os que residem em Brasília, teriam interesse em integrar a organização da atividade como correalizadores.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - A Angela está à disposição.

Alguém mais? *(Pausa.)*

A Conselheira Ramênia - imagino -, que fez a proposta.

Eu acho válido, Angela. Você pode, então, representar o Conselho nessa organização como correalizadora, até porque eu acho que um dos itens aqui que eu queria trazer era justamente a nossa contribuição para o ECA Digital.

O item 3 da pauta é uma nota técnica do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação sobre a minirreforma eleitoral. Informo que, em 30 de junho, o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional recebeu do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) uma nota técnica sobre os impactos democráticos e tecnológicos do Projeto de Lei 4.822, de 2025, que trata da minirreforma eleitoral. A nota considera que o projeto fragiliza a integridade do processo eleitoral, retira ferramentas essenciais de combate à desinformação e viola direitos fundamentais garantidos pela LGPD e pela Constituição Federal. Eu acho válido a gente circular essa nota também a todos os Conselheiros, para que todos tenham conhecimento sobre esse posicionamento do FNDC.

O item 4 é pesquisa de matérias sobre comunicação social em tramitação no Congresso Nacional. Conforme solicitado na reunião de abril, a Secretaria do Conselho realizou uma ampla e bem aprofundada pesquisa de matérias sobre comunicação social em tramitação no Congresso Nacional, buscando por termos como "ambiente digital", "artista", "audiovisual", "blogue", "cinema", "comunicação social", "*fake news*", "imprensa", "inteligência artificial", "internet", "jornal", "jornalismo", "jornalista", "liberdade de expressão", "liberdade de opinião", "manifestação de pensamento", "meios de comunicação", "mídias sociais", "midiática", "multimídia", "publicidade", "propaganda", "radialismo", "radialista", "rádio", "redes sociais" e "televisão". O levantamento traz 436 matérias - isso mesmo, 436 matérias - tramitando na Câmara dos Deputados e 228 no Senado Federal, contando apenas o projeto principal, sem os projetos apensados. O resultado foi enviado a todos os Conselheiros por *e-mail*. Sugestões de inclusão ou exclusão de matérias podem ser enviadas por *e-mail* para a Secretaria do Conselho. As sugestões enviadas pelo Conselheiro Caio Loures serão acrescentadas ao levantamento.

Eu até solicitei que a Secretaria enviasse esse levantamento previamente para todos, porque eu acho que é muito importante que todos nós aqui nos debrucemos sobre os projetos que estão em andamento, em tramitação no Senado e na Câmara, porque tem muitos deles ali que podem gerar debates aqui para o Conselho e também contribuições do Conselho para a tramitação desses projetos. Então, eu pediria que, se vocês pudessem, por favor, façam uma análise para que sugerissem também inclusão, exclusão e até encaminhamentos que a gente possa seguir daqui para a frente... O levantamento é bastante extenso, mas eu acho que é fundamental para que a gente de fato olhe para as matérias que estão sendo discutidas

no âmbito do Congresso Nacional e que a gente possa, de fato, cumprir a nossa função e a nossa missão como Conselho, como órgão consultivo, para oferecer relatórios, estudos que possam contribuir para a tramitação desses projetos. Isso fica em aberto, não tem data, não tem prazo. Então, que a gente possa, nas próximas reuniões, trazer novas sugestões para a gente conseguir avançar com a nossa atribuição mesmo. Então, esse foi o objetivo.

Item 5. Requerimento sobre o PL 3.283, de 2025. O Conselheiro Caio Loures apresentou requerimento referente ao Projeto 3.283, de 2025, que altera o art. 19 da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a obrigatoriedade de comunicação pelo provedor quando da indisponibilidade de conteúdo sem ordem judicial. Só lembro que esta lei é o marco civil da internet: a Lei 12.965, de 2014. Esse projeto teve parecer aprovado na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal com uma emenda para incluir o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional - ou seja, o nosso Conselho - entre os órgãos que devem receber a comunicação de indisponibilidade quando for indicada a indisponibilidade do conteúdo sem ordem judicial. O requerimento do Conselheiro Caio Loures é no sentido de encaminhar à Consultoria Legislativa do Senado um pedido de avaliação de legitimidade e de viabilidade regimental e estrutural da inclusão do Conselho de Comunicação Social entre os órgãos destinatários das comunicações de indisponibilização de conteúdo sem ordem judicial, de que trata o projeto. Sendo a conclusão da Consultoria favorável, o requerimento propõe a realização de audiência pública sobre o tema e a constituição de um grupo de trabalho para elaborar estudo técnico e relatório com recomendações a serem encaminhadas como contribuição institucional do CCS à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Eu queria trazer aqui a discussão e dizer que, de fato, a inclusão do Conselho, que é um órgão consultivo, acessório, como alguém para receber e tomar alguma atitude em relação a isso terá que ser fruto da Consultoria Legislativa mesmo, para verificar se temos competência para tal ou não. Então, agradeço ao Conselheiro Caio Loures por este requerimento.

E coloco aqui em discussão esse ponto.

Conselheiro, gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. CAIO LOURES - Quero só fazer um resumo. A Comissão de Direitos Humanos do Senado aprovou o Projeto de Lei nº 3.283, de 2025, que altera o marco civil da internet. Pelo texto, toda vez que um provedor tirar do ar o conteúdo, sem ordem judicial, terá de comunicar o fato em até 24 horas a uma série de órgãos.

Por emenda do Relator, Senador Flávio Bolsonaro, este Conselho foi incluído entre os destinatários, ao lado do Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e o controle externo da atividade de inteligência. É uma atribuição nova e bem concreta, mas o projeto não diz para que serviria essa comunicação, nem como iríamos recebê-la e tratá-la.

Nós somos um órgão consultivo, sem poder de sanção. Então, antes de assumir esse papel, precisamos saber se é legítimo e se cabe no nosso desenho institucional. Por isso o requerimento propõe um caminho de duas etapas. Primeiro, pedir que a consultoria legislativa avalie a legitimidade e a viabilidade de o Conselho receber essas comunicações e recomende o encaminhamento mais adequado; depois - e somente se a conclusão for favorável -, realizar uma audiência pública com os órgãos citados e o setor, e constituir um grupo de trabalho para produzir um estudo com recomendações à CCJ. A matéria ainda está na CCJ, depois segue para a Câmara. Então, penso que há tempo para o Conselho se posicionar e com qualidade. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheiro Caio.

Consulto se alguém mais gostaria de fazer uso da palavra ou se podemos aprovar o requerimento e fazer o encaminhamento. Conselheira Rita, por favor.

A SRA. RITA FREIRE - Apenas faço uma observação: parece-me que essa retirada de conteúdos é uma coisa que deve acontecer com certa celeridade. Se passar por tantas instâncias, talvez isso comprometa o processo e, nesse período eleitoral, talvez comprometa o prazo para que a decisão seja tomada. Então, talvez, caiba incluir nesse requerimento a questão do prazo: se é compatível com as exigências legais.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Flavio, só um pouquinho antes de lhe passar: eu acho que não tem nem... Essa questão do prazo eu acho que ainda é posterior à discussão sobre a competência do Conselho de falar, de tratar, sobre esse assunto ou não. Então, acho que esse é o ponto em que a gente precisa avançar.

Obrigada.

O SR. FLAVIO LARA RESENDE - Presidente, eu acho que... Concordo com a Conselheira. É fundamental avaliarmos isso, porque tem que ser com enorme celeridade a retirada desses conteúdos. Então, eu acho que temos que avaliar, com muito cuidado, para que a gente não tenha nenhum prejuízo de uma coisa que foi tão difícil de ser aprovada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Perfeito.

Vamos seguir, então, acho que aprovando o requerimento - se todos aprovam - para encaminhamento para a Consultoria Legislativa, e depois a gente pode aguardar o retorno e voltar a essa discussão. *(Pausa.)*

Só estou checando um ponto aqui, mas eu acho que vamos seguir dessa forma.

É isso, não é, Walmar? *(Pausa.)*

Seguimos assim. Maravilha!

Eu consulto se algum Conselheiro gostaria de se manifestar sobre os assuntos do Período do Expediente antes de passarmos para a Ordem do Dia.

Eu vi que a Conselheira Ramênia chegou. Você gostaria de falar sobre o item? A gente já tinha passado, mas voltamos aqui.

Obrigada.

A SRA. RAMÊNIA VIEIRA - Não, rapidamente, é para agradecer também o apoio da CCS nessa pauta, porque a gente colocou essa questão da saúde mental como uma pauta transversal a todos os temas.

Há também a Conselheira Angela, que se propôs a participar também da atividade, o que eu acho que vai ser muito importante, porque vai ser também uma participação que vai tocar nas questões técnicas e em muito do que a gente falou na nossa posse: nada para nós sem nós - escutar a juventude também falando sobre esse tema. Acho que vai ser muito importante.

Obrigada, gente.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito bom. Obrigada por incluir o Conselho de Comunicação nessa discussão também, que eu acho que é bastante pertinente. Obrigada, Ramênia.

Bom, passamos então à Ordem do Dia, ao item 1 da pauta: o relatório sobre o Projeto de Lei 2.331, de 2022, Substitutivo da Câmara dos Deputados, da Comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Valderez Donzelli, Caio Loures e Carlos Magno.

Nas últimas reuniões, fizemos a leitura e concedemos vista coletiva ao relatório, apresentado pelo Conselheiro Caio Loures, sobre o Projeto de Lei 2.331, de 2022, que dispõe sobre os serviços de *streaming* audiovisual. O relatório recebeu contribuições enviadas pelo Conselheiro Rafael Soriano e por membro da sociedade civil.

Os próximos passos serão a discussão e a votação do relatório, que, se aprovado, poderá ser convertido em parecer do Conselho de Comunicação Social e ser enviado ao Presidente do Congresso Nacional.

Eu queria colocar em discussão e, depois, ouvir os Conselheiros e colher aqui inscrições de quem gostaria de colocar aqui e quem gostaria de se manifestar nesse assunto. E já peço ao Conselheiro Caio e também ao Conselheiro Rafael - que enviou algumas contribuições - que pudessem expor, explicar as contribuições feitas.

Por favor. *(Pausa.)*

O SR. CAIO LOURES - Sra. Presidenta, Sras. Conselheiras e Srs. Conselheiros, o relatório final que apresentamos hoje traz muitos números, alíquotas, faixas de faturamento, percentuais de cota, bilhões de reais que hoje saem do país sem contrapartida. São números necessários, afinal, são três anos de tramitação condensados. Mas a minha fala hoje não começa com um número, começa com um nome: Luiz Fernando Silva - 55 anos, técnico de elétrica, 20 anos de profissão. No dia 14 de junho, Luiz Fernando caiu do 2º andar de um prédio da Universidade Federal do Rio de Janeiro, durante a gravação de uma série feita por três grandes produtoras do Rio de Janeiro e de São Paulo, para uma plataforma global de *streaming* - uma das plataformas de que trata este relatório. Luiz Fernando não resistiu. Não chamem de fatalidade. Aquela queda interrompeu quase 14 anos sem que o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (Stic) recebesse a notificação de uma única morte de técnico em *set* de filmagem no Rio de Janeiro sobre o modelo anterior de produção. A primeira morte notificada em 14 anos aconteceu numa produção do *streaming*, e é preciso perguntar o que mudou.

Os sindicatos laborais apontaram graves falhas de planejamento e de segurança naquele *set*. O Stic comunicou imediatamente o acidente ao Ministério Público do Trabalho por Notícia de Fato, cujo número registro nos *Anais*: 4598-2026-01-000/7. O Sindcine também realizou diligências e acompanha o caso.

Instaurada a apuração, o MPT exigiu que a produção comprove em um mês: as medidas adotadas, os equipamentos de segurança fornecidos e as análises de risco prévias. Reparem no que se pergunta. Quem exige comprovação de equipamentos, de análises de risco e de correções tem razões para duvidar de que essas existissem. Em reportagem

de Eduardo Moura, registrou a *Folha de S.Paulo*, abro aspas: "A reportagem perguntou se havia no *set* ambulância, profissionais da área da saúde ou bombeiros, como é norma em ambientes com grande aglomeração de pessoas, mas não obteve resposta" - fecho aspas.

E Luiz Fernando não foi a única perda daquela produção. Uma semana antes, o Diretor de Arte Tulé Peake, de 69 anos, morreu de infarto fulminante. Duas mortes na mesma obra em poucos dias. Os trabalhadores do audiovisual estão adoecidos.

E há outros precedentes no Estado de São Paulo: em 2023, o técnico Celso Guimarães Silva morreu, em Barueri, após descarga elétrica e queda de uma escada sem ancoragem; em 2017, Carlos José da Cunha, o Cacá, morreu eletrocutado ao cair de um andaime. Fatalidade é o nome que se dá ao risco quando se decide não o gerir, quando a segurança vira custo a cortar, quando o cronograma vale mais do que a vida. Cada uma dessas mortes é a prova material de uma conta que se escolheu não pagar.

E há um dado central para essa discussão: em maio entrou em vigor a nova NR-01, a norma que obriga toda empresa a gerenciar os riscos de trabalho, inclusive os psicossociais, no seu Programa de Gerenciamento de Riscos. Gerir risco é responsabilidade do CNPJ, não apenas do trabalhador. A norma já valia. E qual foi a resposta? Em mesa de negociação com o Stic, a entidade patronal recusa-se a incorporar a implementação da NR-01 à convenção coletiva da categoria. No Supremo, uma confederação nacional obteve, na ADPF nº 1.316, liminar que suspendeu por 90 dias as sanções dos riscos psicossociais. Recusa-se em mesa, litiga-se no Supremo e descumpre-se no *set*. Mas atenção: a liminar suspendeu as multas, não a obrigação. E a responsabilidade civil permanece intacta.

Por isso, cobro das produtoras e das plataformas a implementação imediata e integral da Norma Regulamentadora nº 1. *Set* de filmagem é local de trabalho, não território livre de norma. E acrescento: o MTE e o MPT precisam de efetivo e de agilidade para fiscalizar os *sets* quando provocados pelos sindicatos. A produção audiovisual é transitória por natureza. Fiscalização que chega depois da última diária não encontra o *set*, somente arquivos.

O que mudou foi a lógica de produção: entrega maciça de sequências diárias, pré-produção comprimida, planejamento atropelado, turnos que passam de 14 horas, descanso insuficiente, sonegação de informações aos sindicatos. Essa realidade pertence, sim, ao ponto de pauta do *streaming*. O esgotamento virou insumo dos catálogos digitais. Os trabalhadores do audiovisual estão adoecidos no corpo e na mente: exaustão crônica, sofrimento psíquico tratado como custo natural da profissão, a retórica do amor à arte mascarando a precarização. São trabalhadores que sucumbem à depressão. É o coração que para entre uma diária e outra. A pejetização transfere ao trabalhador o risco que deveria ser da produção. E, sob um modelo com medo da "geladeira" - a exclusão informal do mercado -, o técnico se cala. O relatório demonstra a assimetria econômica do setor, mas a assimetria mais brutal é esta: o lucro é global, e o risco é do trabalhador brasileiro. Por isso, digo com franqueza: se o debate sobre a regulação do *streaming* se encerrar em um tributo, teremos falhado.

A Condecine-VOD é indispensável, recompõe o fomento e traz quem lucra aqui para contribuir aqui, mas nenhum marco regulatório estará completo enquanto a cadeia produtiva que ele fomenta continuar adoecendo quem a sustenta. Dinheiro público ou obrigação regulatória tem de caminhar com trabalho digno. Quem capta recurso do fundo setorial e da política de fomento, quem se beneficia de cota, de proeminência, de redução de alíquota tem de comprovar que cumpre as normas de segurança e saúde do trabalho.

Essa discussão não coube no rito desta revisão, mas será eixo prioritário da Comissão Temática de Regulação do Setor Audiovisual. Condições de trabalho, jornada, saúde e segurança e uma rede de atenção à saúde mental de técnicos e artistas, financiada por quem lucra.

Proponho que este Plenário registre em ata voto de pesar e solidariedade às famílias e aos colegas de Luiz Fernando Silva e Tulé Peake e que acompanhe formalmente a apuração em curso no Ministério Público do Trabalho e o desfecho da ADPF 1.316.

Concluindo, o relatório calcula tudo o que o setor deve ao país. Falta calcular o que o setor deve a quem adoce para sustentá-lo. Essa conta não cabe em alíquota. Que a memória de Luiz Fernando, de Tulé, de Celso e do Kaká não seja apenas luto! Nenhum catálogo vale a saúde de quem o produz e nenhum plano de filmagem vale uma vida. Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheiro Caio. Acho que podemos registrar a nota de pesar, mas infelizmente o acompanhamento junto ao Ministério do Trabalho, a gente não tem competência para tal. Ficam aqui registrados nossos sentimentos aos familiares.

Queria passar, então, a palavra ao Conselheiro Rafael, que nos enviou contribuições a respeito do relatório.

Então, Rafael, por favor.

O SR. RAFAEL SORIANO - Obrigado, Presidente.

Boa tarde a todos.

A gente circulou, circulei durante a semana algumas contribuições focadas no relatório em si e vou fazer um breve resumo, não vou passar item a item, os Conselheiros receberam. Eu acho que o principal ponto inicial ali é uma questão sobre a atenção ao próprio Regimento Interno do Senado. Então, a gente sabe que a gente não tem, neste momento, a possibilidade de introdução de texto novo no que está sendo apreciado. Então, nossa primeira pontuação ali foi de a gente se ater ao relatório que a gente está construindo aqui no Conselho, avaliar o texto que está em análise no Senado, porque a gente sabe que aqui a gente não tem, via relatório, como trabalhar com a introdução de um texto novo. Isso pode depois ser, de alguma forma, pensado, como se atuar de outra forma.

E aí, focando nossos comentários no item 7 do relatório e buscando contribuir ali, tem alguns pontos sobre que vale a gente comentar. Então, por exemplo, o tratamento isonômico das plataformas UGC, a gente entende que a alíquota aplicada ali deveria ser uniforme. Então, a própria capacidade contributiva dos agentes econômicos já tende a ser refletida na base de cálculo da contribuição. Então, plataformas que têm um faturamento mais elevado naturalmente vão recolher valores superiores, mesmo quando submetidas à mesma alíquota. Isso vai acabar, de alguma forma, sendo refletido ainda que com a alíquota uniforme.

Também falando um pouco sobre dedutibilidade fiscal e a retenção da propriedade intelectual, de forma alguma eu vejo motivos para a gente se opor à proposta, desde que a exigência da retenção dos direitos patrimoniais seja associada à titularidade de produtoras brasileiras como um todo. Então, não necessariamente produtoras independentes, mas qualquer produtora brasileira, tendo a retenção dos direitos patrimoniais, deveria ter esse enquadramento.

Questão também de cotas de catálogo por percentual com salvaguardas. Então, sobre esse ponto a gente tem que avaliar, na minha contribuição, que a proposta de a gente equiparar a temporada inteira a um único título pode produzir, nessa avaliação, efeitos relevantes sobre a composição dos catálogos e sobre a aferição do cumprimento das cotas. Então, eu entendo que a metodologia da contagem tem que refletir, da forma mais fiel possível, o volume real do conteúdo disponibilizado. Então, a discussão sobre a temporada inteira e um único título tem que ser ponderada para que o volume real do conteúdo disponibilizado seja avaliado e por aí vai.

Então, tem outros pontos do item 7 que eu coloquei no relatório que circulou para os Conselheiros, mas, de novo, focando a nossa contribuição principalmente sobre a impossibilidade neste momento de inovação legislativa no que se refere ao fim pretendido com o relatório, que é atuar exatamente sobre o texto que já está em discussão.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Rafael.

Antes, eu só queria fazer uma questão. Já te passo, Flavio. A sua ideia ou a ideia dessas contribuições, pelo que eu entendi aqui do texto, e li bastante novamente, tanto o relatório quanto as contribuições, é que a gente foque neste momento, quer dizer, separe em duas partes, vamos dizer assim...

O SR. RAFAEL SORIANO - Exatamente.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - ... faça uma separação em duas partes...

O SR. RAFAEL SORIANO - Exatamente!

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - ... uma parte, o relatório global, e uma parte, as contribuições específicas sobre o texto que está no Senado? Seria essa a sua proposta?

O SR. RAFAEL SORIANO - Perfeito, perfeito!

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Tá!

Flavio, por favor.

Depois...

O SR. FLAVIO LARA RESENDE - Presidente, eu quero aqui corroborar o que disse o Conselheiro Rafael - mesmo entendimento da Mesa Diretora -, no sentido de que a radiodifusão entende que a análise deve ser concentrada neste momento, eu estou sendo até repetitivo, nos dispositivos constantes da versão aprovada pelo Senado Federal e do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, uma vez que o rito de revisão previsto nos arts. 285 e 287 do Regimento Interno do Senado Federal não permite a introdução de texto novo.

Nesse contexto, sugiro que propostas que dependam de inovação legislativa, de redação inédita ou de alteração substancial do texto atualmente submetido ao Senado devam ser debatidas e encaminhadas pelas vias legislativas próprias, sem prejuízo da relevante atribuição consultiva exercida pelo nosso Conselho de Comunicação Social. É isso.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheiro.

Conselheiro Caio.

Mais alguém gostaria de...

O SR. CAIO LOURES - Eu tenho uma análise ponto a ponto, mas antes eu pergunto aos Conselheiros se o encaminhamento proposto no relatório foi justamente a elaboração de uma recomendação, que já foi distribuída também com uma minuta, concentrada nas mesclagens, nos dispositivos da Câmara ou do substitutivo, que é o que de fato o Senado pode votar no momento.

Mas o relatório é mais amplo. Ele analisa todo o histórico, toda a conjuntura econômica, e também propõe inovações que serão matérias legislativas específicas, que independem dessa pauta.

Mas o primeiro desdobramento do relatório era a criação da Comissão temática, para se debruçar sobre essas questões e se aprofundar sobre essas outras matérias, elaborar minutas. Um outro desdobramento era a emissão dessa recomendação à Mesa Diretora do Senado.

Dessa forma, os senhores entendem que está contemplada a contribuição das associações?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Vocês chegaram a ver a recomendação que foi enviada também a todos os Conselheiros? *(Pausa.)*

O SR. CAIO LOURES - A recomendação é concentrada apenas na votação do substitutivo no Senado. O que é possível é basicamente votar ponto a ponto e escolher dispositivos do projeto originário e do substitutivo.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Eu vou fazer a leitura da recomendação aqui, só para que a gente possa ficar todo mundo na mesma página, porque eu acho que é importante.

Então, a ementa da recomendação é:

Ementa

1º Recomenda ao Senado Federal, na apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022 [...], a votação dispositivo a dispositivo, com as indicações de voto que especifica.

Então:

O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional [...]

.....
Recomendar ao Senado Federal que a matéria seja apreciada dispositivo a dispositivo, e não em bloco, de modo a combinar o melhor desenho de cada versão, nos termos do Quadro-Síntese [apresentado] constante do Parecer e das indicações [...] dos itens seguintes.

2º Recomendar que sejam votados pela rejeição, para que prevaleça a redação originalmente aprovada pelo Senado, os seguintes dispositivos do Substitutivo:

E aí são dois dispositivos.

a) os que estabelecem a tabela progressiva [...];

b) o que fixa o valor de R\$4,8 milhões de receita bruta anual [...].

Estou só repassando rapidamente, mais para que a gente depois discuta o encaminhamento.

3º Recomendar que sejam votados pela aprovação, na redação da Câmara dos Deputados, os seguintes dispositivos:

a) a cota de catálogo em modelo percentual [...];

b) a proeminência de conteúdos brasileiros [...];

c) a janela de exibição cinematográfica [...];

d) as obrigações de carregamento dos conteúdos e canais da comunicação [...];

e) a exceção restrita para os serviços de catch-up TV [...];

f) o provedor de VoD pleno [...];

g) a regionalização das receitas do fomento [...];

h) o desenho de fiscalização e regulamentação a cargo da Agência Nacional do Cinema.

Aí têm outros itens aqui que eu acredito que, como encaminhamento, a gente vai precisar se debruçar um pouco mais sobre eles.

Eu não sei se houve esse tempo necessário para fazer essa avaliação.

Então, eu o coloco de novo aqui em discussão, já propondo que a gente dê prosseguimento à criação da Comissão temática que foi proposta no relatório, esta Comissão temática dedicada ao audiovisual digital, que eu acho que é muito pertinente, necessária, para que a gente olhe esse relatório que foi encaminhado como algo muito mais amplo, não só especificamente sobre as questões relacionadas ao substitutivo.

Minha segunda sugestão... Então, primeira sugestão: que a gente discuta um pouco mais, avance um pouco mais nas recomendações que foram propostas, para que a gente possa trazer contribuições e aprovar essa recomendação na próxima reunião. O segundo encaminhamento: a criação da Comissão temática. O terceiro encaminhamento: que a gente, no relatório, Conselheiros Caio, Valdez e também Carlos Magno, que a gente deixe aqui, como contribuição, esse relatório como um estudo feito pela comissão de relatoria a respeito do VOD e de todo o marco regulatório de *streaming*, mas como estudo sobre o cenário, e que desmembre a parte dos itens relacionados ao item 7 desse relatório. Então, que a gente faça um desmembramento, mas que trate isso e não deixe esse estudo que foi muito robusto - já tinha falado sobre a robustez desse documento na última reunião -, mas que a gente separe e trate o item 7 em separado para aprovação na próxima reunião.

Flávio, dê a sua contribuição, depois o Caio.

O SR. FLAVIO LARA RESENDE - Presidente, eu queria insistir no seguinte: que qualquer outro assunto deva ser levado à discussão da Comissão temática.

Na minha opinião, o relatório amplo dificulta a análise e seu caráter consultivo.

A recomendação me pareceu quase impositiva na forma de recomendação. Seria interessante avaliar com mais calma e, por isso, solicito mais tempo.

Solicito também que o relatório final específico seja apresentado antes de ser votado.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Conselheiro Flávio, eu vou passar para o Conselho Caio, mas o relatório foi distribuído para todos já com bastante antecedência.

Então, seria importante a gente olhar aqui o que a gente pode tirar.

Eu não vejo... Eu acho que o relatório, se a gente transformar em estudo, como um estudo temático, eu acho que ele pode ser de uma boa contribuição, então, como estudo e não como relatório. Por isso, a minha sugestão de alteração.

E, na questão da recomendação, eu deixo aqui, então, para outras contribuições; depois do Caio, o Conselheiro Rafael.

O SR. CAIO LOURES - Eu entendo que a seção 7 é essencial no estudo porque ela contextualiza, inclusive, a proposição da recomendação; mas eu posso falar aqui sobre as contribuições das associações, que eu detalhei item a item.

A comissão de relatoria recebeu o documento de contribuições da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, Associação Nacional de Jornais e Associação Nacional de Editores de Revistas, dedicado às sugestões de aperfeiçoamento constantes da seção 7 do relatório sobre o Projeto de Lei 2.331, de 2022. Registra, de início, o valor dessa participação. O exame crítico das posições da relatoria qualifica a deliberação do plenário e materializa a vocação do Conselho como espaço de escuta de segmentos que compõem a comunicação social brasileira.

A presente avaliação coteja cada proposta com a versão final do relatório com o texto substitutivo da Câmara, autuado no Senado Federal, adotando dois critérios: o interesse social, que orienta o parecer - proteção de produção independente, efetividade da proeminência do conteúdo brasileiro, preservação do parque exibidor e universalização da comunicação pública -, e as alternativas efetivamente disponíveis ao Senado, no rito dos arts. 285 a 287 do Regimento Interno daquela Casa.

Então, sobre as contribuições acolhidas.

A delimitação metodológica ao rito de revisão. A contribuição sustenta que o relatório deve concentrar-se na indicação dos dispositivos das duas Casas que merecem ser preservados ou rejeitados, remetendo às vias legislativas próprias o que dependa de redação inédita. Sugestão acolhida. A seção 7 do relatório organiza cada sugestão em três planos -

implementável no rito atual, dependente de veículo legislativo autônomo ou passível de regulamentação infralegal -, e o quadro-síntese da subseção 7.8 que indica, dispositivo a dispositivo, a origem recomendada para a votação.

Isonomia entre as plataformas de compartilhamento UGC e o VOD tradicional. A contribuição defende alíquota uniforme entre os dois segmentos, anotando que a base de cálculo já gradua a contribuição conforme a capacidade econômica de cada agente. Acolhida em sua essência.

A subseção 7.1 do relatório indica, como caminho disponível no rito atual, a aprovação da redação do Senado, que unifica a alíquota máxima em 3%, sem distinção entre os segmentos, preservados os pequenos provedores pelo limiar de isenção da mesma versão. O argumento da capacidade contributiva reforça a posição já adotada.

Item 4. Manutenção do provedor de VOD pleno. Acolhida, convergência integral. A subseção 7.7 do relatório recomenda a preservação do dispositivo nos parâmetros do texto aprovado: redução de 75% da Condecine para oferta formatada com mais de 50% de conteúdos brasileiros (art. 40, inciso V, da Medida Provisória nº 2.228-1, na redação do substitutivo), com a ressalva de que a própria contribuição corrobora que o método de aferição e auditoria periódica sejam disciplinadas com precisão pela regulamentação infralegal.

Item 5. Diversidade regional pela via do fomento. A contribuição sugere que a promoção da diversidade regional se dê preferencialmente pela destinação de recursos arrecadados. Acolhida parcialmente. O relatório registra, na subseção 5.4, que o próprio substitutivo consolida essa via. A redação dada no art. 4º, §6º, da Lei nº 11.437, de 2006, reserva no mínimo 30% das receitas a produtoras independentes do Norte, Nordeste e Centro-Oeste; 20% às do Sul, de Minas Gerais e de Espírito Santo; e 10% às do interior de São Paulo e do Rio de Janeiro - dispositivo cuja preservação o relatório considera essencial. A destinação de parcela da cota de catálogo à diversidade regional - subseção 7.3 - permanece, todavia, como proposta complementar por veículo legislativo autônomo. Visibilidade nos catálogos não se confunde com o financiamento da produção.

Agora, quanto aos outros itens que não foram acolhidos.

A supressão do qualificador independente na trava de propriedade intelectual, subseção 7.2. A contribuição admite o condicionamento da dedução fiscal à retenção de direitos por produtoras brasileiras, mas propõe dispensar o atributo da independência.

Justificativa: a vinculação da dedução à produção independente é o núcleo da finalidade extrafiscal da Condecine-VOD, e o próprio texto aprovado a consagra. O art. 33-C dirige a dedução principal à contratação de conteúdos brasileiros e independentes (inciso I) e limita a produção própria a 40% do valor de dedução (inciso II), enquanto o art. 4º, inciso XIV, define a independência pela autonomia artística e comercial e pela ausência de vínculo com agentes relevantes.

Estender o benefício a produtoras vinculadas, nacionais ou estrangeiras, permitiria que grupos verticalizados capturassem a renúncia fiscal por meio de produtoras próprias, convertendo o instrumento de desconcentração em subsídio à integração vertical.

Item 7. Afastamento da transparência e da auditoria dos sistemas de recomendação.

Subseção 7.4. A contribuição opõe-se a qualquer verificação sobre os algoritmos e admite o cumprimento da proeminência por meios alternativos, inclusive campanhas publicitárias em outros ambientes, como a televisão aberta.

Justificativa: o art. 5º do substitutivo impõe destaque na interface do próprio serviço, ambiente inicial e demais ambientes comuns, porque é nela que a invisibilidade do conteúdo brasileiro se produz. Admitir o cumprimento por publicidade externa transferiria a obrigação para fora do serviço regulado, tornando-a inexecutável. O que o relatório propõe não é controle estatal do mérito das recomendações, mas transparência de critérios e verificabilidade do cumprimento de obrigação legal, instrumentos clássicos de regulação por informação, na linha da atuação que a própria Ancine vem privilegiando.

Item 8. Supressão da janela de exibição cinematográfica.

Subseção 7.5. A janela de nove semanas integra o texto aprovado no art. 16 como resultado do consenso construído na Câmara, e protege o elo mais vulnerável da cadeia, o parque exibidor e a fruição coletiva do cinema, sem impedir as estratégias digitais subsequentes. O núcleo legítimo da objeção - a rigidez para a obra de menor porte - é exatamente o que o escalonamento proposto pelo relatório de nove, cinco e três semanas resolve, em benefício das produções independentes, dos documentários e das obras regionais.

Item 9. Restrição das obrigações de carregamento aos canais Fast.

Subseção 7.6. O art. 8º do substitutivo já calibra a obrigação à natureza de cada serviço. Ao provedor de VOD cabe disponibilizar os conteúdos da plataforma comum de comunicação pública, a televisão por aplicação de internet, os canais de programação, tudo restrito aos provedores com receita bruta anual superior a R\$500 milhões e com a progressividade

remetida ao regulamento. Restringir o carregamento aos canais Fast excluiria justamente os grandes catálogos do dever de universalização da comunicação pública.

Permanece, ademais, a recomendação de incluir os canais universitários (art. 32, inciso XI, da Lei nº 12.485, de 2011), que é a única categoria do rol do SeAC sem equivalente na plataforma comum.

Por fim, item 10. Objeção à equivalência temporada-título na contagem das cotas.

Subseção 7.3. O critério de contagem por episódios, já adotado pelo texto aprovado (art. 7º, §3º), favorece os catálogos intensivos em dramaturgia seriada extensa e pode diluir a participação de longas-metragens, documentários e obras independentes no cumprimento da cota.

A equivalência temporada-título, proposta por veículo legislativo autônomo, atua como contrapeso de diversidade. Os critérios de contabilização permanecem, de todo modo, revisáveis a cada dois anos pelo órgão regulador, conforme o art. 7º, §4º, inciso III, que é o espaço adequado para os ajustes que a contribuição preconiza.

É isso.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheiro Caio.

O Conselheiro Rafael tinha pedido a palavra.

Mais alguém?

O SR. RAFAEL SORIANO - Obrigado, Patrícia. Obrigado, Conselheiro Caio, também.

Primeiro ponto, eu concordo com a Presidente Patrícia. Eu acho que, antes de tudo, faz sentido a gente criar essa Comissão temática e acho que...

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Eu queria só fazer uma correção na minha fala, porque o estou induzindo ao erro também: a Comissão temática foi criada na reunião passada.

O SR. RAFAEL SORIANO - Ah, já está criada. Sim, tem razão.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Desculpe, foi falha minha.

Então, já está criada a Comissão temática.

O SR. RAFAEL SORIANO - Estamos corrigidos.

Acho que o relatório, sim, é muito rico e tem que ser aproveitado, sem dúvida alguma, ainda que com esse desmembramento de que a gente falou.

Em relação à recomendação - e até em função do que a gente ouviu agora do Conselheiro Caio, do acesso ao que a relatoria acolheu, acolheu parcialmente -, eu acho que isso a gente pode... Minha sugestão é a gente buscar, daqui até a próxima reunião, um aprofundamento. A gente agora entendeu os argumentos de acolhimento, acolhimento parcial ou não acolhimento, e o que eu sugiro é uma discussão, daqui até a próxima reunião, para a gente buscar um alinhamento antes de irmos à votação.

Acho que a gente pode aprofundar e, já que a gente não tem um consenso, eu sugeriria um debate até a próxima reunião, já conhecendo, agora, os argumentos de acolhimento e não acolhimento - isso não estava na recomendação, a gente ouviu agora. Eu acho que a gente poderia ter um aprofundamento da discussão, aí, sim, com o compromisso de levar à votação na próxima reunião.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheiro Rafael.

Eu só quero aqui, então, já corrigindo a informação... A Comissão Temática de Regulamentação do Audiovisual Digital será composta pelos Conselheiros Sonia Santana, Caio Loures, Marcus Martins, Júlio César Vinha e Valdevez Donzelli, o que foi a correção, inclusive, da ata proposta pelo Conselheiro Caio.

Então, acatando aqui a sugestão... Já era a sugestão que eu iria fazer, de que a gente buscasse uma confluência de pontos, para que a gente pudesse aprovar o relatório na próxima reunião de forma consensual, para que a gente tivesse ali os pontos tratados ou pelo menos acordados até o último, para ter um relatório realmente robusto e uma recomendação que, de fato, considere todos os posicionamentos aqui.

Então, a proposta de encaminhamento é que a gente adie, mais uma vez, a aprovação do relatório, mas que a gente se comprometa, na próxima reunião, a aprovar em definitivo e tirar da pauta essa matéria.

Coloco aqui em discussão para ver se todos estão de acordo com esse encaminhamento. *(Pausa.)*

Então, seguimos dessa forma.

O item 2 da pauta foi o relatório do Conselheiro Marcus Martins, retirado de pauta, como eu já havia mencionado. Então, ficamos, para a reunião também de agosto, com a análise do PL 4.675, de 2025, que dispõe sobre o processo de designação de agentes econômicos de relevância sistêmica em mercados digitais, conhecido como PL dos mercados digitais.

O item 3 da pauta é o relatório sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2023, da Conselheira Samira de Castro. Então, passo a palavra à Conselheira Samira para que ela possa fazer uso da palavra e apresentar, então, o relatório proposto já na última reunião.

Conselheira, por favor.

O SR. SAMIRA DE CASTRO - Obrigada, Presidente.

Eu não vou me repetir, esse relatório foi disponibilizado previamente por *e-mail* para os integrantes do Conselho e, na verdade, eu vou fazer apenas um reforço.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2023, transcende uma simples discussão sobre a responsabilidade civil dos veículos de comunicação. Ela envolve a definição do modelo constitucional que orientará a relação entre liberdade de imprensa, responsabilidade editorial e proteção dos direitos fundamentais no Brasil.

Para quem não se recorda, essa proposta acrescenta à Constituição Federal o §7º ao art. 220 da Constituição, estabelecendo que: "o veículo de comunicação não responde civilmente quando, sem emitir opinião, veicule entrevista na qual atribuído, pelo entrevistado, ato ilícito a determinada pessoa".

A intenção, seguramente, parece muito boa, mas a gente tem que analisar o contexto que a gente vive atualmente, sobretudo do ponto de vista de um modelo de jornalismo declaratório que se dá muito pelas redes sociais digitais, hoje a principal forma de distribuição e consumo de notícias no Brasil; e certamente essa PEC não atinge os veículos profissionais, porque os veículos profissionais de jornalismo já atuam, em certa medida, com o direito ao contraditório, evitando declarações que atribuam falso crime a terceiros.

Já há uma decisão modulada do Supremo Tribunal Federal sobre esse assunto. Então, o STF, ao julgar o Tema 995 de repercussão geral, construiu uma solução que buscou equilibrar a proteção à atividade jornalística com a tutela da honra, da imagem e da dignidade das pessoas atingidas por acusações falsas. A PEC em análise propõe alterar substancialmente esse equilíbrio ao constitucionalizar a hipótese da imunidade ampla para veículos de comunicação. E aí, gente, infelizmente, quando a gente fala em veículo de comunicação hoje no Brasil, abrange-se um escopo absurdo dos que se autodenominam veículo de comunicação também.

E a gente sabe que, nos veículos, a radiodifusão tem regras, são regras muito objetivas, já aplicadas há várias décadas. O conjunto da radiodifusão, os veículos tradicionais, que vieram do impresso e hoje são digitais, também são sujeitos a muitas regras, mas, na nossa avaliação, essa PEC pode abrir, por exemplo, um espaço para que às plataformas que a gente quer responsabilizar pelo conteúdo, que veiculam conteúdo criminoso, se apresente lá mais na frente uma PEC também dizendo que elas não podem ser responsabilizadas por nada. É esse o contexto que está diante dessa proposta.

A gente acredita que o binômio que já foi estabelecido pelo STF, que é a liberdade com responsabilidade, já está modulado e já é o suficiente para a gente dar conta dessa questão da liberdade de imprensa no Brasil.

É isso, em resumo bem resumido.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Conselheira Samira, acho que ficou bem claro.

Coloco aqui em discussão. Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra sobre esse tema? (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, coloco, então, a proposta em votação.

Os Conselheiros que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a proposta.

O relatório será convertido em Parecer do Conselho de Comunicação Social nº 2, de 2026, e será enviado ao Presidente do Congresso Nacional.

Obrigada.

Item 4 da pauta.

Relatório do Projeto de Lei 1.424, de 2026, da Conselheira Rita Freire.

Passo a palavra à Conselheira Rita para a apresentação do relatório do Projeto de Lei 1.424, de 2026, que define antissemitismo como a finalidade de construir políticas públicas nacionais. Então, com a palavra, Conselheira Rita, por favor.

A SRA. RITA FREIRE - Muito obrigada, Presidenta, Vice-Presidenta.

Eu queria lembrar que... Eu estou juntando as coisas aqui, porque eu fiquei sem internet, mas eu domino a matéria; então, eu vou apresentar aqui.

Este projeto de nº 1.424, que foi apresentado neste ano pela Deputada Federal Tabata Amaral, foi discutido já na sessão anterior. O relatório sobre ele também foi discutido, e ficamos de trazer para esta sessão uma proposta de recomendação para arquivamento.

É claro que é um debate muito sensível. É uma proposta muito gritante, porque o projeto não é sobre antissemitismo, sobre o combate ao antissemitismo. Nós, todas e todos aqui, somos contra o antissemitismo e outras formas de racismo, mas a verdadeira discussão política está em torno de como o Estado brasileiro deve conceituar esse crime sem criar precedentes perigosos para a nossa própria democracia e liberdade de expressão. Então, eu vou só destacar alguns pontos para a gente lembrar, porque a emenda é técnica. Então, eu acho que é bastante importante, porque está em jogo uma questão de pressão internacional e de soberania também do nosso arcabouço legal.

O projeto propõe que o nosso ordenamento jurídico adote uma definição criada por um órgão internacional, a Ihra, que é uma organização bastante umbilicalmente ligada à defesa do Estado de Israel. Então, ela traz uma definição que joga na definição de antissemitismo qualquer crítica relacionada ao Estado de Israel. E hoje nós estamos vivendo uma realidade que assombra pela quantidade de mortes - pelas mortes de crianças, pelas mortes de jornalistas - e também por um silenciamento, que foi um tema discutido hoje pela manhã: o silenciamento das mortandades de jornalistas, o medo criado em torno dessa cobertura, e também uma cumplicidade de muitos meios com essa visão que é trazida por essa organização.

Há cumplicidade com o projeto sionista - que não é semitismo, é sionismo. Então, tem uma confusão aí que precisa ser desfeita para que a crítica - que é necessária do ponto de vista do jornalismo -, para que as manifestações humanitárias com relação à população palestina... Que tudo isso não seja criminalizado a partir de uma definição, porque o Brasil já tem um arcabouço legal de proteção da população contra o racismo, e ele abarca tanto o antissemitismo quanto a islamofobia e o racismo contra a população negra. Então, a gente tem uma lei que é suficiente para enfrentar.

Portanto, se o projeto tem a intenção de reforçar o combate ao antissemitismo, ele não pode resvalar numa questão que compromete, inclusive, a política do Estado brasileiro, porque passaria a tratar um Estado como objeto de julgamento da nossa política sobre crimes de racismo no Brasil. Então, é uma confusão que não é aceitável, e também cria uma possibilidade de interpretação da lei que acaba criminalizando pessoas, jornalistas, movimentos sociais... Então, a gente precisa que esse projeto seja arquivado e que o debate sobre esse tema - se existe algum ajuste, alguma coisa a ser feita com relação à Lei do Racismo, em geral - seja um debate de toda sociedade, e não que a gente traga...

Então, eu queria... Estou aqui achando, nas minhas anotações aqui, a proposta que eu envie; foi distribuída para todo mundo. O relatório é técnico; eu estou fazendo uma fala um pouco menos técnica, e aí eu queria apresentar a proposta.

Está aqui? Ai, obrigada. Não, do relatório não, da ementa. Isso.

Então, aí, o projeto de lei... Eu devo ler para a aprovação a ementa, né? Aqui é o projeto todo.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Por favor, Conselheira Rita, se puder ler a ementa... Depois, a gente vai passar para os dois convidados e aí a gente vai abrir para a discussão, mas, se puder ler a ementa do texto para que todos já tenham conhecimento, eu agradeço.

A SRA. RITA FREIRE - Todo mundo conhece, porque tem vários considerandos que eu acabei resumindo aqui, né?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Sim, eu acho que é mais para deixar registrado mesmo, para quem está acompanhando a gente também agora na transmissão.

A SRA. RITA FREIRE - Tá.

A ementa recomenda ao Congresso Nacional o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.424, de 2026, por incompatibilidade com a Constituição Federal, com o regime de liberdade de expressão e com o sistema brasileiro de proteção contra a discriminação, em razão da incorporação da definição da IHRA - a Ihra - ao ordenamento jurídico nacional.

Eu queria fazer só uma observação, Presidenta. É que, na análise desse projeto, acabamos analisando a legislação toda em torno disso, e descobrimos um segundo projeto, que é justificado justamente pela necessidade da incorporação - pela proposta da incorporação - dessa definição. É um projeto que vem mudar toda a legislação sobre racismo e eliminar a legislação de genocídio, e a gente precisaria, então, também fazer uma recomendação com relação a esse segundo projeto, porque ele trata da mesma coisa. Eu aguardo a sua orientação com relação a isso.

E nós temos aí duas pessoas para se manifestar. Vocês chamam?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Eu chamo por aqui.

Obrigada, Conselheira Rita.

Então, para nos ajudar na discussão do relatório, do encaminhamento da Conselheira Rita, ela sugeriu que nós tivéssemos a participação de dois convidados da sociedade civil. Então, nós vamos conceder a palavra, por cinco minutos para cada um, à Sra. Daniela Fajer, do Coletivo Vozes Judaicas por Libertação, e ao Sr. Cássio Pelegrini, médico que integrou a Flotilha Global Sumud, que nos acompanham de forma remota, para que eles possam fazer uso da palavra.

Eu queria, então, já começar. Ambos já estão conectados.

Eu já queria passar a palavra à Sra. Daniela Fajer.

A SRA. DANIELA FAJER (Por videoconferência.) - Olá, boa tarde!

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Daniela. Obrigada por estar aqui conosco.

A SRA. DANIELA FAJER (Por videoconferência.) - Obrigada a vocês.

Boa tarde a todos e todas, Conselheiras e Conselheiros. Eu vou pedir licença aqui para ler a minha fala, para me manter no tempo planejado.

Espera aí, só um minuto.

Eu gostaria de agradecer o convite para participar desta sessão e cumprimentar, em especial, a Conselheira Rita Freire, pela iniciativa e qualidade do relatório apresentado. O meu nome é Daniela, eu falo aqui como judia, integrante do Coletivo Vozes Judaicas por Libertação e também pela Articulação Judaica de Esquerda. Eu também estou, como representante da sociedade civil, no grupo de trabalho de combate ao antissemitismo instituído pelo Governo Federal neste ano. O enfrentamento ao antissemitismo é urgente e necessário, mas o problema surge quando essa luta passa a ser instrumentalizada para enquadrar posições políticas, pressionar instituições públicas e estreitar os limites do que pode ser dito sobre um Estado estrangeiro.

Eu falo também como neta de imigrantes poloneses, que vieram ao Brasil fugindo do antissemitismo na Europa. Eu sei, pela história da minha família, que o ódio contra os judeus não é uma abstração. É justamente por isso que levar essa luta a sério é não admitir o silêncio e, em silêncio, a sua instrumentalização. Quando se confunde antissemitismo com a crítica ao Estado de Israel, não se protege os judeus; ao contrário, se enfraquece o combate ao verdadeiro antissemitismo e se esvazia um conceito que deveria servir para proteger pessoas, e não Estados.

No último ano, eu participei, em nome do Vozes Judaicas por Libertação, de uma audiência pública na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, sobre o papel do Brasil no cessar-fogo e na reconstrução da Faixa de Gaza. Naquela ocasião, protocolamos uma nota de contraposição ao projeto de lei apresentado pelo Deputado Eduardo Pazuello e à adoção da definição da Ihra, alertando sobre os seus riscos à liberdade de expressão e ao próprio combate ao antissemitismo - depois, essa mesma definição é a definição que consta no projeto de lei da Deputada Tabata Amaral, cujo pedido de arquivamento essa Comissão vota hoje.

Há exatamente um mês, nós organizamos também um seminário chamado Nunca Mais sem Exceção: Racismo, Islamofobia e Antissemitismo em Tempos de Genocídio, que reuniu pesquisadores, organizações judaicas, palestinas, árabes e representantes do movimento negro e Parlamentares. Tivemos, inclusive, a honra da participação da Conselheira Rita Freire e de representação do Itamaraty.

O principal resultado desse encontro foi a elaboração de um manifesto, que foi entregue ao Governo Federal durante a reunião do Conselho e também ao Ministério de Direitos Humanos. Esse manifesto defende que o antissemitismo é uma forma de racismo e deve ser combatido com base na Constituição Federal e na Lei nº 7.716, de 1989, e nos instrumentos já existentes de proteção dos direitos humanos. Os signatários desse manifesto defendem que a criação de definições oficiais ou categorias jurídicas específicas para determinadas formas de discriminação tendem a produzir efeitos indesejados, restringindo a crítica política e enfraquecendo abordagens universalistas de combate ao ódio.

Eu gostaria de concluir retomando uma pergunta muito simples: por que o Brasil precisa adotar uma definição oficial de antissemitismo? Até hoje não foi demonstrado por que a ausência de uma definição tem impedido o combate ao antissemitismo no nosso país. O Brasil já dispõe de uma Constituição comprometida com a igualdade e de uma legislação robusta de combate ao racismo e de instrumentos suficientes para proteger qualquer pessoa vítima de discriminação. O desafio, então, não é criar uma nova definição, mas aplicar de forma efetiva e igualitária o marco jurídico que nós já temos.

Além disso, a definição da Ihra está longe de representar um consenso internacional. Ela é objeto de intenso debate entre juristas, pesquisadores e especialistas em antissemitismo, justamente porque os seus exemplos relativos ao Estado de Israel são vagos e abrem espaço para interpretações que confundem discriminação contra judeus com críticas políticas

legítimas. Não é uma preocupação apenas teórica. Em diversos países, essa definição tem sido utilizada para constranger pesquisadores, estudantes, jornalistas, artistas e ativistas, produzindo um efeito de intimidação sobre o debate público.

Por isso, eu considero extremamente importante a recomendação deste Conselho pelo arquivamento do Projeto de Lei 1.424, da Deputada Tabata Amaral. Ao fazê-lo, este Conselho reafirma que o combate ao antissemitismo deve caminhar lado a lado com a liberdade de expressão, com a tradição constitucional brasileira e com uma política antirracista universal, sem hierarquia entre vítimas e sem excepcionalismos.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Daniela, pelas contribuições e pela participação aqui no Conselho.

Passo agora a palavra ao Sr. Cássio Pelegrini, por cinco minutos também, já agradecendo a sua participação e disponibilidade de estar conosco aqui hoje à tarde.

O SR. CÁSSIO PELEGRINI (*Por videoconferência.*) - Queria cumprimentar a Rita e a todos os membros desta Comissão.

Começo dizendo que o regime colonial sionista impõe à Faixa de Gaza um bloqueio marítimo desde 2007; um bloqueio criminoso, ilegal, segundo o direito internacional, que cerceia o acesso do povo palestino ao próprio mar.

Gaza recebe atualmente menos de 40% da ajuda humanitária mínima para a sobrevivência de mais de 2 milhões de habitantes. A fome tem sido usada como arma de guerra pelo regime sionista. Enquanto o mundo dá livre passagem marítima para o envio de armas e produtos, incluindo petróleo brasileiro, permitindo a continuidade da escalada do genocídio, pescadores palestinos são assassinados a poucos metros da costa de Gaza, tentando garantir sua sobrevivência.

Senhores, o sionismo é uma ameaça não apenas no âmbito regional, mas para o mundo inteiro. As flotilhas são uma iniciativa da sociedade civil, daqueles que não aceitam um cerco ilegal e buscam abrir um corredor marítimo de ajuda humanitária para a Palestina.

O regime sionista sequestrou, em águas internacionais, a mais de mil quilômetros de suas terras ocupadas, três cidadãos brasileiros, Leandro, Mandi e Thiago, em 29 de abril deste ano. O regime sionista ameaçou e violentou, por dez dias, um cidadão brasileiro, inclusive mostrando, durante interrogatórios, fotos da sua família em nosso país.

A entrega de ajuda humanitária para Gaza é protegida pelo direito humanitário internacional. O regime sionista vem desrespeitando esse direito há mais de mil dias. Civis envolvidos nessa missão devem ser obrigatoriamente protegidos. Amparados nesse direito, seguimos navegando.

E nos dias 18 e 19 de maio, o regime sionista sequestrou, em águas internacionais, quatro cidadãos brasileiros e mais de 400 cidadãos de 40 países. O que aconteceu com os ativistas nos permite falar em tortura. Passamos pelos mais diversos tipos de violência, psicológica, física, sexual e lesão corporal com injeção de substância desconhecida. Molestaram uma senhora de 73 anos, Sawa, do Bahrein; estupraram uma companheira, Juliet Lamont, e agrediram e aplicaram uma seringa em sua filha, Isla.

Pessoalmente passei por três sessões de espancamento. Tive minha costela fraturada.

Ariadne, cidadã brasileira, teve fratura de antebraço. Ao todo, 67 pessoas precisaram de atendimento médico imediato após sermos deportados para a Turquia.

É contra esse nível de barbárie que estamos lidando. E essa máquina de tortura está ligada 24 horas, de forma muito mais letal e violenta contra os irmãos e irmãs palestinos. O objetivo dos sionistas, com essas violações, é mandar uma mensagem ao mundo: nenhum direito humano será respeitado. Testarão todos os limites de impunidade contra aqueles que usarem sua voz contra o *apartheid* e o genocídio do povo palestino.

É disto que trata o PL 1.424, de 2026: silenciar aqueles que não perderam sua humanidade.

Para concluir, convoco o Governo brasileiro a ouvir os ativistas torturados nessa missão humanitária e a tomar medidas concretas para frear o genocídio em curso.

Liberdade para o Dr. Hussam Abu Safiya, pediatra palestino preso ilegalmente. Liberdade para todos os reféns palestinos. Palestina livre, do rio ao mar.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Sr. Cássio Pelegrini, pela participação. Muito nos honra a sua presença aqui conosco hoje.

Passo então, de volta, a palavra à Conselheira Rita, para que a gente possa seguir com o encaminhamento de discussão do relatório.

A SRA. RITA FREIRE - Eu queria agradecer à Daniela e ao Cássio. O Cássio trouxe... O depoimento dele seria criminalizado imediatamente após a aprovação desse projeto, e ele é vítima dessas agressões.

E queria cumprimentar também a Daniela, por ter feito uma luta que também é criminalizada por outros segmentos. Não é do judaísmo, é do sionismo. O sionismo não é só judaico, e o judaísmo não é sionismo.

Então, eu queria cumprimentá-la também e propor que a gente aprove o pedido de arquivamento desse projeto e que também dê o encaminhamento com relação ao Projeto 475, do Deputado Pazuello, que interfere no arcabouço para acomodar esse tipo de definição.

Aguardo a sua orientação, Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada, Conselheira Rita.

Então, a título de encaminhamento, o que a gente pode fazer é juntar os dois projetos numa única recomendação, já que a recomendação é para arquivamento de ambos, também por ambos serem muito parecidos, tratem quase que do mesmo mérito, vamos dizer assim. Então, a nossa sugestão aqui da Secretaria é juntar numa única recomendação os dois projetos.

Então, a gente vai passar aqui para a discussão dos Conselheiros, mas a ideia é juntar: "Essa recomendação trata do PL 1.424 e do quatrocentos e pouco...", para juntar tudo num só.

Coloco aqui em discussão para a manifestação dos Conselheiros.

Se alguém quer se manifestar... *(Pausa.)*

Então, não havendo mais quem queira discutir, coloco então em votação a proposta.

Os Conselheiros que concordam com a recomendação permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Então, proposta aprovada.

O relatório será convertido em Recomendação do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional nº 1, de 2026, e será enviado ao Presidente do Congresso Nacional.

Obrigada pela contribuição.

Bom, o item 5 da pauta é a proposta de audiência pública para agosto, na nossa reunião de agosto, sobre os impactos na comunicação social do Projeto de Lei 2.338, de 2023, sobre o marco legal da inteligência artificial.

Para a reunião de 03 de agosto, gostaria de propor a realização de audiência pública sobre os impactos... sobre o marco legal da inteligência artificial e coloco aqui em discussão para ver se a gente pode levar esse tema à reunião de agosto.

Conselheira Rita.

A SRA. RITA FREIRE - Na última reunião, nós conversamos sobre uma audiência sobre regulação das redes sociais para setembro, e essa seria sobre a inteligência artificial, é isso a de agosto?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Exatamente.

Ficou a de setembro, até para a gente tratar de regulação de plataformas mais para a frente, e por isso a gente estava com o horário vago para agosto. Então, a minha sugestão é que a gente traga essa questão do marco legal da inteligência artificial, até porque está sendo discutido se o relatório vai ser apresentado ou não vai ser apresentado. Então, a gente queria se antecipar a essa apresentação de relatório, voltando do recesso Parlamentar, já tratando desse assunto.

Conselheira Samira.

O SR. SAMIRA DE CASTRO - Na verdade, Conselheira, é uma questão de ordem, uma dúvida.

Em outubro, o Conselho de Comunicação Social tem sessão normal? *(Pausa.)*

O.k.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Sim, só lembrando que são sempre as primeiras segundas-feiras do mês. Em agosto, então, é dia 3. Como a primeira segunda-feira de setembro é 7 de setembro, feriado, ela será, então, no dia 14 de setembro. A primeira segunda-feira do mês de outubro, pós-eleições, é também no dia 5 de outubro. Como não daria para a gente passar para próxima segunda-feira, que seria dia 12 de outubro, feriado, então, a gente teria que fazer mesmo no dia 5 ou, então, suspender a reunião e não fazer a de outubro, mas eu acho que seria interessante ter essa reunião de

outubro, independentemente, até porque não seremos convocados (*Risos.*) nem eleitos, então, estaremos aqui cumprindo a nossa missão. Talvez a gente não tenha audiência pública de manhã, até para dar tempo para que todos cheguem.

Mais alguma coisa, Samira? (*Pausa.*)

Não.

Conselheiro Carlos Magno.

O SR. CARLOS MAGNO - Ficaria muito comprometido se agendasse para a segunda segunda-feira, não?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Então, a segunda segunda-feira é 12 de outubro, feriado.

O SR. CARLOS MAGNO - Terceira. Perdão!

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - É que eu acho que aí fica muito distante e talvez fique comprometido.

O SR. CARLOS MAGNO - Mais prudente é que não se realize a audiência pública...

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - E faça a reunião ordinária, então, só na parte da tarde mesmo.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - E sempre a juízo - a Angela está trazendo aqui um ponto que eu acho importante - de entrar remotamente. Quem não puder estar presente aqui na reunião de outubro pode entrar remotamente. A gente teria essa possibilidade também.

Na minha visão, Carlos, se a gente deixar para a terceira, já vai acumular com a de novembro. Então, até para a Secretaria, ficaria complicado.

O SR. CARLOS MAGNO - E há possibilidade, regimentalmente falando, de se realizar na terça-feira? (*Pausa.*)

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Seria uma reunião extraordinária na terça-feira.

O SR. CARLOS MAGNO - Bom, são sugestões para a gente discutir aqui o que é melhor.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Eu acho que a gente poderia verificar a possibilidade, até porque a gente teria que ver a possibilidade de ter o plenário. Terça-feira, normalmente, tem Comissões e tal...

O SR. CARLOS MAGNO - São possibilidades. Falta muito tempo ainda.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Exatamente. Falta muito, mas falta pouco, porque outubro está aí.

Eu queria colocar em votação a proposta de realização de audiência pública sobre o marco legal da inteligência artificial em 3 de agosto.

Não havendo quem mais queira discutir...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Dia 3. Dia 3. Desculpe. Falei...

Se todos estiverem de acordo... (*Pausa.*)

Podemos aprovar, então, para o mês de agosto, lembrando a todos que encaminhem sugestões de nomes, até a próxima segunda-feira, para a participação nessa audiência pública.

A gente já fez - eu só queria lembrar -, um ano e pouco ou dois anos atrás, três audiências sobre a temática de marco legal da inteligência artificial. Acho que muito foi trazido aqui sobre direito autoral, sustentabilidade do jornalismo, a partir da utilização de conteúdos jornalísticos em bancos de dados de treinamento de modelos de inteligência artificial... Acho que seria muito importante a gente retomar daí a questão da criação artística, cultural, que a gente também já trouxe nesse assunto. Acho que vale a gente considerar retomar esse assunto a partir de onde ele parou. O projeto já foi para a Câmara, já passou pela aprovação da Câmara, volta agora para o Senado, está aguardando o relatório do Senador. Então, acho que é interessante a gente retomar, sim, esse debate, para que a gente possa fazer com que as contribuições que a gente já fez lá atrás tenham visibilidade.

Conselheira Sonia, por favor.

A SRA. SONIA SANTANA - Eu havia falado na última audiência aqui, no último encontro, em ter uma reunião para debater a minuta do Estatuto do Trabalhador das Artes Audiovisuais e tudo o mais, que, teoricamente, era para ser agora, mas, até com o esvaziamento, a gente só teve a presença confirmada da Deputada Erika Kokay. Então, eu gostaria de saber

se isso era possível para o próximo encontro. Aí a gente chamaria o Senador Humberto Costa, a Deputada, e o Frederico, do Ipea, que é o idealizador dessa minuta. Se a gente consegue manter no próximo...

A SRA. ANGELA CIGNACHI - Eu só vejo a dificuldade de convocá-los ou de convidá-los durante o período eleitoral.

A SRA. SONIA SANTANA - É, isso é um problema mesmo.

A SRA. ANGELA CIGNACHI - Eles não vão ter agenda e não vão comparecer. Talvez...

A SRA. SONIA SANTANA - Eu posso tentar consultá-los e ver se é possível. Se eles toparem, não é? A gente consulta para ver se é possível isso.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - É, a pessoa do Ipea não vejo problema de a gente convidar, até para fazer uma apresentação, mas, de fato, com os Parlamentares acho que fica mais complicado...

A SRA. SONIA SANTANA - Fica mais complicado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - ... na participação do período eleitoral.

A SRA. SONIA SANTANA - E a gente não quer perder ninguém da esquerda. Isso, por favor, não. *(Risos.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Está bom.

Vamos deixar esse ponto de atenção. Como já estava previsto para esta reunião e não foi, é só a gente trazer de volta na reunião que vem, caso haja a oportunidade de fazê-lo.

A SRA. SONIA SANTANA - Está bom.

Perfeito.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Declaro encerrada a Ordem do Dia da presente reunião.

Passo agora para a fase III, que são os relatórios de andamento dos trabalhos das comissões a serem proferidos pelos coordenadores.

Na reunião de junho, foi formada a comissão temática sobre os projetos de lei relacionados à regulamentação das plataformas digitais, composta pelos Conselheiros Rita Freire, Carlos Magno e Samira de Castro.

Consulto se a comissão gostaria de apresentar o relatório de andamento dos trabalhos, se houve alguma discussão sobre isso ou se deixamos para a próxima reunião. *(Pausa.)*

Para a próxima reunião.

Também na reunião de junho foi formada a comissão temática sobre regulamentação do audiovisual digital, composta pelos Conselheiros Sonia Santana, Caio Loures, Marcus Martins, Valdez Donzelli e Júlio César Vinha. Eu acho que a gente já discutiu sobre isso. Então, fica também para a próxima reunião.

Conselheiro Caio, por favor.

O SR. CAIO LOURES - Informo ao plenário que a comissão temática realizou um levantamento das matérias legislativas de interesse do setor, elaborado a partir da pesquisa realizada pelo Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos, que identificou 229 proposições de interesse da comunicação social em tramitação.

Sobre essa base, a comissão consolidou o quadro das matérias legislativas do setor audiovisual, e nele estão as matérias transversais desmembradas da minuta do relatório, apresentada na sessão anterior, e destinadas ao acompanhamento desta comissão, as correlatas da seção 9 da versão final que apresentamos hoje e outras proposições acrescidas a partir do levantamento do Naot.

O mapeamento revelou os grandes eixos em que se distribuem as matérias do setor: coprodução internacional, concentração, isonomia no SeAC, base de custeio da Condecine, sustentabilidade do FSA, comunicação pública no ambiente digital, direitos autorais, inteligência artificial e dublagem, acessibilidade, condições de trabalho e pejetização, combate à pirataria e fomento regional.

O documento fica à disposição do plenário.

Em nome da comissão, parabeno e agradeço ao Naot pela qualidade e pela abrangência do levantamento, trabalho rigoroso e decisivo para que este Conselho exerça com seriedade a sua função consultiva.

Por fim, à luz do que relatei no ponto anterior, proponho que seja pautado, numa próxima reunião, um estudo sobre a implementação da nova NR-1 no setor audiovisual, na forma do art. 3º do Regimento Interno, e sob condução desta

comissão temática, abrangendo os riscos físicos e psicossociais nos sets de filmagem, a incorporação da norma às convenções coletivas e os desdobramentos da ADPF 1.316.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Só um ponto. Sobre esse encaminhamento "seja pautado" há alguma sugestão de como tratar esse tema?

O SR. CAIO LOURES - É para a comissão desenvolver esse estudo e apresentar na próxima ou na reunião seguinte.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - O.k. Obrigada.

Conselheira Sonia.

A SRA. SONIA SANTANA - A importância da inclusão da NR-1 é muito grande, principalmente por causa de acidentes que têm acontecido no set. Então, a discussão de segurança se torna cada vez mais importante para o audiovisual. Não queremos morrer mais. É isso.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada.

Eu acho, então... A minha sugestão é que a comissão traga uma sugestão de ação, uma proposta de ação para que a gente possa tratar desse tema, para, na próxima reunião, já ter essa... Se é uma audiência pública, se é um evento, se é uma discussão, se é um debate, se é uma nota. Acho que seria interessante ter essa proposta para a próxima reunião.

O SR. CAIO LOURES - Acho que, primeiramente, um estudo é que pode sugerir o encaminhamento.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - É, exatamente. Perfeito. Obrigada, Conselheiro Caio e Conselheira Sonia.

Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra sobre este tema? *(Pausa.)*

Bom, então, passamos agora para a fase de comunicação dos Conselheiros.

Pergunto, de acordo com o art. 39, §6º, inciso IV, do nosso Regimento Interno, se algum Conselheiro gostaria de fazer uso da palavra para comunicações diversas e sugestões de pauta para nossa próxima reunião.

Alguém?

Carlos, Fernando...

Carlos Magno, depois o Conselheiro Fernando.

O SR. CARLOS MAGNO - Presidente, na última reunião, na nossa reunião ordinária, eu voltei a tocar num tema sobre a revogação do ECA Digital. A gente até falou sobre isso pela manhã aqui, mas muito rapidamente, não é? Só para recordar, para quem está nos acompanhando, não na nossa reunião de junho, mas na reunião de maio, eu trouxe aqui um alerta de uma sugestão legislativa que estava propondo a revogação do ECA Digital, e a gente historiou direitinho. Esta comissão elaborou um relatório, esse relatório foi apresentado aqui, foi encaminhado ao Senador Flávio Arns, que era o Relator dessa sugestão, transformada numa proposta para revogar o ECA Digital - um avanço -, a gente discutiu aqui amplamente esse avanço que foi o ECA Digital, que tem sido o ECA Digital. E aí existia essa ameaça. Na época, no mês passado, na nossa reunião anterior, eu já falava sobre o relatório do Senador Flávio Arns, que era um relatório propondo o arquivamento, rejeitando, portanto, essa sugestão. Esse relatório foi votado na quarta-feira passada, e foi acolhido o relatório, ou seja, na quinta-feira já, essa proposta foi sepultada. Então, eu queria fazer esse registro aqui, um registro importante, de que o Conselho cumpriu seu papel. Nós enviamos o relatório, o Senador Flávio Arns chegou a citar, inclusive, essa contribuição que nós demos.

E um outro assunto de que eu queria tratar, que queria colocar aqui é que, hoje pela manhã, essa própria Comissão - agora, na hora do almoço, eu estava dando uma olhada -, a CDH (Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa), realizou uma audiência pública... É porque a Presidente da Comissão, que é a Senadora Damares, propôs uma série de debates sobre os direitos humanos das crianças, dos jovens, dos adolescentes por conta dos 36 anos do ECA - não o ECA Digital, mas o Estatuto da Criança e do Adolescente. E me chamou a atenção, e eu queria trazer esse número aqui, até para que a gente aproveitasse... E tem a ver também com o ECA Digital, porque, quando no debate, hoje pela manhã, começou-se a se falar sobre o ECA Digital, foram apresentados números de uma pesquisa de um instituto chamado ChildFund Brasil, Fundo da Criança ou alguma coisa desse tipo. Essa pesquisa foi feita com 9 mil adolescentes, e, pasmem, 54% desses adolescentes que frequentam o ambiente digital disseram já ter sofrido algum tipo de violência sexual no ambiente digital. Que coisa! Mais da metade, 54%. Fica aqui, então, o alerta: nós temos filhos, nós temos netos, nós temos sobrinhos, nós temos filhos de amigos nossos que frequentam o ambiente digital, e cabe a cada um, cidadão - independentemente

de sermos membros deste Conselho, mas como cidadãos -, alertar também dentro de casa os nossos queridos e também alertar os nossos amigos para esse absurdo, 54%. E há outro detalhe também - junte-se a esse número uma outra realidade -: essas crianças passam, em média, de quatro a seis horas por dia na internet, e só entre 30% e 40% têm algum tipo de supervisão parental. Então, menos da metade dos pais tem algum tipo de supervisão parental, não estou nem dizendo que é uma supervisão mais intensa. Eu quis trazer esses números, porque me chocaram bastante, e eu acho que servem de base para que a gente possa até subsidiar alguma atividade futura deste Conselho.

Obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada, Conselheiro Carlos.

Eu acho que, só antes de passar para o Conselheiro Fernando... Só um ponto aqui de atenção que eu acho que é importante: é mais do que necessário que o ECA Digital chegue de fato à população para que a população entenda que hoje existe uma lei que protege crianças e adolescentes no ambiente digital. Então, acho que vale... Cabe a nós aqui do Conselho, não só como Conselho, mas também como entidades representativas dos nossos setores e também da sociedade civil, que mantenhamos o ECA Digital sendo tratado, difundido, disseminado, divulgado, para que de fato haja essa incorporação por parte da sociedade. Eu já falei aqui e volto a dizer: o ECA Digital só vai dar certo, só vai funcionar se a sociedade souber que ele existe. E aí é aquela questão da necessidade de incorporação da sociedade dentro dessa lei, desse marco legal, que é tão fundamental.

E não vou deixar... Desculpe, vou ter que puxar a sardinha para o lado da educação digital e midiática. É que a gente precisa avançar nos projetos de educação digital e midiática para proteger crianças e adolescentes no ambiente digital. Muitas dessas violências que acontecem no ambiente digital com crianças e adolescentes são por falta de conhecimento ou por desconhecimento dos riscos inerentes ao ambiente. Então, a gente precisa tratar desse assunto. Vou propor uma audiência pública sobre educação digital e midiática, que a gente pode fazer no final do ano, até para trazer as contribuições do Conselho, do ECA Digital e assim por diante.

Obrigada por trazer esse ponto.

O SR. CARLOS MAGNO - Eu acho que é de grande valia, sim, Presidente, e essa falta de conhecimento é um recado direto aos pais - não é às crianças, não é aos adolescentes. Esse recado é direto aos pais, os pais têm que se inteirar.

E aí vejo também como papel nosso, como membros deste Conselho e como comunicadores em geral - cada um tem a sua responsabilidade -, levar esse tema sempre, colocar esse tema na frente das discussões, não deixar que o ECA Digital adormeça e vire - como eu já cheguei a dizer em uma das nossas reuniões aqui - mais uma lei ineficaz no Brasil. Que não seja uma lei ineficaz, mas que seja uma lei que tenha a sua eficácia. Isso cabe a cada um de nós cidadãos e cidadãs.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada.

Conselheiro Fernando, por favor.

O SR. FERNANDO CABRAL - Obrigado, Presidenta Patrícia Blanco.

Ocupo este espaço das comunicações para fazer uma solicitação em nome dos radialistas brasileiros.

Nós fomos provocados pela categoria dos radialistas, especificamente lá do Estado de Sergipe, no tocante à questão das concessões públicas de rádio e televisão. Lá em Sergipe, uma emissora de rádio FM, a Rádio Liberdade FM, passou cinco meses fora do ar, sem programação, e, quando retornou, mês passado, ela voltou com um cadeado no portão, sem nenhum trabalhador, transmitindo a programação da Rádio Bandeirantes de São Paulo. Nós encaminhamos - e vou deixar uma cópia com a Presidenta Patrícia Blanco - ofício ao Ministério das Comunicações, ao Ministro, o Sr. Frederico de Siqueira Filho, pedindo algumas providências, não tivemos retorno ainda; e também à Anatel, porque o escritório da Anatel é de Bahia e Sergipe - Sergipe perdeu a autonomia de ter um gerente no próprio estado.

O que eu venho propor aqui a este Conselho é que a gente faça uma audiência pública convidando o Ministério das Comunicações e as entidades que defendem a democratização da comunicação e que acompanham essa liberação de concessões públicas no Brasil, para que a gente possa debater como é que está a fiscalização, quem são os donos da mídia no Brasil, efetivamente.

Um dado pesquisado há poucos instantes: lá no Estado de Sergipe, de 35 rádios comerciais, 26 estão ligadas a grupos políticos, ou seja, 74%; de seis emissoras de TV, uma é pública, três estão ligadas a grupo político.

O que eu venho propor em nome dos radialistas brasileiros é que a gente veja uma data para uma audiência pública para debatermos aqui profundamente a questão das concessões públicas de rádio e televisão e o papel das concessões, porque o art. 221 da Constituição Federal diz que a radiodifusão é promoção cultural nacional e regional, estímulo à produção independente e regional, além de o serviço de radiodifusão ser constituído em uma concessão pública ao interesse

comunitário. Várias emissoras no Brasil, especialmente no Norte e Nordeste, fazem 24 horas de transmissão de rádio de São Paulo e Rio de Janeiro. A quem interessa, lá no Amazonas, no Pará, no próprio Estado de Sergipe, saber o que está acontecendo no trânsito de São Paulo? Então, esse debate tem que ser aprofundado.

E eu acho que este Conselho tem o compromisso de trazer o debate para este plenário, para a gente saber como é que o ministério está se comportando com relação às concessões públicas de rádio e televisão.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Agradeço, Conselheiro. Só precisamos avaliar a nossa competência em cobrar do ministério essa possibilidade, mas vamos analisar aqui, e a gente, na próxima reunião, já retoma essa questão. Obrigada. Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? *(Pausa.)*

Eu vou aqui aproveitar o espaço dos Conselheiros para fazer... Passo a Presidência para você, só para eu poder falar aqui do...

A SRA. PATRÍCIA BLANCO - A gente, lá no Palavra Aberta, lançou um *e-book*, que está disponível - eu pedi para os meninos aqui imprimirem a capa - para *download* gratuito, que é voltado para os jornalistas: *Como a educação midiática fortalece o jornalismo: Práticas e experiências para (re)aproximar imprensa e audiências*. Foi produzido pela jornalista Daniela Machado, uma das Coordenadoras do EducaMídia, com o objetivo de trazer os jornalistas para que eles nos ajudem a difundir a educação midiática e a atrair e formar audiências críticas capazes de valorizar o jornalismo. Então, para quem tiver interesse, ele está para *download* no educamidia.org.br.

Muito obrigada.

Obrigada, Presidente.

E volto a palavra... *(Risos.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Bom, agora é participação da sociedade civil.

Consulto se alguma pessoa presente à reunião gostaria de se manifestar como participante da sociedade civil, de acordo com o art. 39, §6º, inciso V, do Regimento Interno.

A SRA. LAINA CRISÓSTOMO - É agora que eu falo, não é?

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - É. *(Risos.)*

Obrigada. Obrigada.

Por favor.

A SRA. LAINA CRISÓSTOMO - Estou aqui representando a sociedade civil, minha filha.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - É isso mesmo. Vamos lá.

Já fiz...

A SRA. LAINA CRISÓSTOMO - Arrasada por ter perdido. Pinte o cabelo de verde-amarelo, e perdemos ontem. Já vou ter que rever a cor do cabelo agora. Estava azul antes, agora o verde-amarelo... Já gerou um caos, mas enfim... *(Risos.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada. Vamos lá.

Se você puder se apresentar, para que todos saibam...

A SRA. LAINA CRISÓSTOMO - Sim.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Obrigada.

A SRA. LAINA CRISÓSTOMO - Gente, eu sou Laina Crisóstomo, sou advogada feminista, sou de Salvador, estou morando em Brasília já há algum tempo, há pouco mais de um ano, e estou aqui representando o processo de incidência do FNDC (Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação).

Inclusive, a gente falou, na última reunião do CCS, que a gente ia fazer o envio da nota técnica, e a gente mandou essa nota técnica fazendo uma reflexão do que a gente fez na última reunião sobre os riscos da minirreforma eleitoral, que vai fazer com que haja a liberação de disparo em massa de mensagens já neste período eleitoral, na verdade, descumprindo o princípio básico da anterioridade, que garante que, para mudanças no processo eleitoral, precisa ter um ano de antecedência. Então, a gente enviou a nota técnica, que foi distribuída pela mesa para todos os Conselheiros, e a gente, enfim, vai socializar também. Eu acho que a ideia é que a gente possa fazer um processo de pressão mesmo para os Parlamentares estarem atentos a isso - para os e as Parlamentares estarem atentos a isso.

Mas eu queria chamar a atenção sobre dois pontos. Prometo ser muito rápida.

A gente está muito preocupada, porque... No último período, a gente teve alguns decretos presidenciais - do Executivo - que foram apresentados, que foram publicados e que trazem um pouco mais de segurança para nós mulheres, especialmente, que atuamos no enfrentamento à violência contra a mulher em vários momentos e que somos vítimas, em vários momentos, das plataformas digitais. São muitas mulheres que são expostas e sofrem violência. Então, os decretos trazem um processo de responsabilização dessas plataformas, mas, infelizmente, o que a gente tem visto aqui no Congresso Nacional é uma tentativa da extrema direita de derrubar os decretos presidenciais, num grande *lobby* para as plataformas não serem mais uma vez responsabilizadas. Então, a gente está muito preocupado, a gente está acompanhando e a gente quer, inclusive, mandar, mais uma vez... Essa foi a primeira nota técnica desde que eu comecei a fazer incidência, mas a gente quer também fazer essas notas técnicas e cobrar das Lideranças dos partidos e também dos Parlamentares e das Parlamentares, que sempre foram parceiros, esse processo.

E aí, por último e não menos importante, eu queria chamar a atenção - a gente está muito atento, o FNDC está muito atento - ao PL 3.283, de 2025, que obriga provedores a comunicarem os órgãos de controle, como o Congresso e o CNJ, e também inclui o CCS. E aí a gente está bem preocupado com isso, porque a extrema direita está querendo incluir o CCS, que é um órgão que trata da sociedade civil, enfim, desses debates do controle social também. Então, talvez isso chame a atenção da gente. Por quê? Primeiro, a gente entende que isso vai aumentar uma tarefa do CCS e a gente também não sabe se o CCS consegue dar conta, porque isso é algo que precisava ser... O Estado precisa dar conta dessa demanda de regulação das plataformas, de responsabilização das plataformas. Então, a gente está muito preocupado com esse processo e a gente também está construindo uma nota técnica para ser discutida na próxima reunião.

Acho que era um pouco isso que eu queria trazer.

Obrigada, mais uma vez.

Quero parabenizar de novo essa construção do CCS, que tem sido muito bacana, com muitos aprendizados e trocas.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Blanco) - Muito obrigada pela sua participação. Só trago dois pontos aqui. Primeiro, eu tinha já feito o informe sobre a nota técnica recebida da contribuição do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, que já foi distribuída a todos os Conselheiros. Então, fizemos esse registro - obrigada. Sobre esse último item, nós também já nos debruçamos, aprovamos o encaminhamento dessa matéria para a Consultoria Legislativa, até para que possa dar um parecer sobre a competência do Conselho em atuar nesse PL. Então, agradeço novamente a sua participação.

E passo agora à leitura das manifestações da sociedade civil recebidas por meio do Portal e-Cidadania, do Senado Federal. A Vitória, do Maranhão: "Como o [...] Projeto de Lei 2.338/2023 [que trata sobre o marco legal da inteligência artificial] equilibra a responsabilidade civil das plataformas sem sufocar a liberdade de imprensa e de expressão?". Vitória, convido você a acompanhar a audiência pública agendada para o dia 3 de agosto, no qual trataremos sobre o marco legal da inteligência artificial.

O Anderson, do Rio de Janeiro: "Por que não adotar a moderação comunitária aberta (tipo *community notes*) em vez de decisão unilateral de órgão estatal?". Eu acho que ele está tratando aqui sobre a questão de moderação de conteúdo por parte de plataformas. Eu acho que esse tema poderá ser trazido aqui, tratado na audiência pública em que falaremos sobre regulação de plataformas, em setembro. Convido o Anderson, por favor, a continuar nos acompanhando.

O Ricardo, de Pernambuco: "Como garantir a proteção de direitos autorais e o crédito obrigatório às fontes jornalísticas independentes brasileiras?". *Idem* - audiência pública do marco legal da inteligência artificial, no dia 3 de agosto. Também acho que é um assunto para a audiência de regulação de plataformas.

O Arthur, do Pará: "A moderação algorítmica forçada por lei não cria um 'filtro único' na comunicação, enfraquecendo a pluralidade de ideias?". Este é o pulo do gato: a gente vai ter que fazer uma moderação de conteúdo que não restrinja a liberdade de expressão, mas que proteja o cidadão de ataques, de discurso de ódio, de violências em geral.

A Maria, do Piauí: "Quando vejo a expressão 'marco legal', [já] fico amedrontada [...]". É um comentário.

E o Matheus, do Tocantins: "[...] [Inteligência artificial] geradora de vídeo tem muito potencial destrutivo e para enganar! Deve ser proibida!". Aqui, eu acho que a educação digital e midiática funciona.

Lendo... Agradeço a todos que mandaram perguntas, participaram e acompanharam a nossa reunião de hoje.

E, atendidas as finalidades da pauta, declaro encerrados os trabalhos da 11ª Reunião de 2026 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, já convocando a 12ª e a 13ª Reuniões de 2026 para 3 de agosto, às 9h30.

Está encerrada a reunião.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

(Iniciada às 14 horas e 03 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 53 minutos.)